



PROCESSO Nº. 093/2018
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2018

O Município de Santo Antônio da Patrulha - RS torna público a licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.019/2018, tendo como finalidade a **seleção de empresa ou consórcio de empresas para a Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal por Ônibus nas áreas urbana e rural**, nos termos do art. 10, inciso V, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, da Lei Municipal nº 8.088 de 24 de abril de 2018, do Decreto Municipal nº 422 de 7 de junho de 2018, e demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas neste Edital e seus anexos.

O julgamento da presente licitação dar-se-á pelo tipo menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado e da maior oferta pela outorga da Concessão.

A abertura da presente licitação se dará conforme descrito abaixo:

ENTREGA DOS ENVELOPES 01 e 02:

LOCAL: Sala de Licitações do Município Municipal, sito à Av. Borges de Medeiros, nº 456, Santo Antônio da Patrulha, RS,

DATA: 10 de março de 2020

HORÁRIO: 9 horas.

Esta concorrência será processada e julgada pela Comissão Especial de Licitação do Município, conforme Portaria inclusa no procedimento desta licitação.

1. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA E JUSTIFICATIVA DA OUTORGA

A presente Licitação foi precedida de audiência pública realizada no dia 19 de junho de 2018, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações, cujo aviso foi publicado em 24 de maio de 2018 na Imprensa Oficial do Município de Santo Antônio da Patrulha (Diário Eletrônico dos Municípios da FAMURS), no Diário Oficial do Estado, na Folha Patrulhense e no Jornal Cidades, para divulgação de todas as informações pertinentes ao presente certame, oportunidade em que os interessados puderam se manifestar.

Da referida audiência lavrou-se ata e foi editado o Termo de Justificativa da conveniência da outorga da Concessão da prestação do serviço de transporte coletivo municipal por ônibus, urbano e rural, conforme exige o art. 5º, da Lei nº 8.987/1995, o qual foi publicado na Imprensa Oficial do Município, no dia 02 de julho de 2018 e no Jornal Folha Patrulhense do dia 5 de julho de 2018.

2. DOS ANEXOS AO EDITAL

Integram o presente Edital, de forma indissociável, os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Minuta do contrato;

II - Anexo II - Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo;

a) Anexo II A – Especificação técnica das linhas;

b) Anexo II B - Estudos econômicos;



- c) Anexo II C – Cálculo tarifário;
- III - Anexo III - Modelo de documentos;
 - a) Anexo III A - Carta de credenciamento de representante;
 - b) Anexo III B - Declaração de aceitação dos termos do edital;
 - c) Anexo III C - Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
 - d) Anexo III D - Declaração de inexistência de emprego de menores;
 - e) Anexo III E - Declaração de inexistência de processo de recuperação judicial;
 - f) Anexo III F - Declaração de visita técnica;
 - g) Anexo III G - Declaração de disponibilidade de veículos, garagens e demais condições necessárias à operacionalização do objeto; e
 - h) Anexo III H - Declaração de Ciência dos Valores de Demanda e Coeficientes Estimados na Tarifa de Referência.
- IV - Anexo IV – Modelo de Proposta Financeira;
- V - Anexo V - Critérios de Avaliação da Qualidade dos Serviços;
- VI - Anexo VI - Lei Municipal nº 8.088/2018; e
- VII - Anexo VII - Decreto Municipal nº 422/2018.

PARTE I – DO OBJETO E DOS ENCARGOS

3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Constitui objeto da presente Concorrência Pública a seleção de empresa ou consórcio de empresas para outorga da exploração do serviço de transporte público de passageiros por ônibus, na área urbana e rural do Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, sob regime de Concessão, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente da Lei Municipal nº 8.088/2018 que dispõe sobre a operação do serviço público do transporte coletivo.

3.2. O objeto desta Licitação constitui um sistema global formado por **um LOTE ÚNICO** com área de abrangência em todo o território urbano e rural do Município de Santo Antônio da Patrulha, em caráter de exclusividade.

3.3. A Concessão será adjudicada a uma única empresa ou consórcio de empresas, desde que assim constituídas na forma do presente Edital.

3.4. As especificações técnicas relativas ao presente objeto como itinerários, quadro de horários, tipificação e especificação da frota e demais elementos necessários à sua operação são apresentados no Anexo II PROJETO BÁSICO e Anexo II A – Especificação Técnica das Linhas.

3.5. Visando atender a rede transporte da comunidade, durante a vigência do contrato, a critério do Poder Concedente, a operação dar-se-á dentro da área de Concessão, em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários, visando atender as demandas de transportes da comunidade.

3.5.1. Havendo qualquer alteração nos termos do item 3.5 deverá ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.



4. DAS TARIFAS

4.1. A tarifa a ser praticada como contraprestação dos serviços terá valor proporcional aos deslocamentos realizados, sendo aferidos por setores tarifários, conforme apresentado no Anexo II.B – Estudos Econômicos.

4.2. Para a elaboração do cálculo tarifário foi considerado o passageiro equivalente econômico, isto é, a sua transformação em passageiros efetivamente pagantes reduzindo-se os descontos e isenções concedidos a estudantes e aos demais usuários, na forma da Lei Municipal nº 8.088/2018, arts. 37 e 38.

4.3. Os valores de tarifa indicados possuem foram apurados conforme Estudos Econômicos, constantes no Anexo II B deste Edital, e calculados com a metodologia da planilha do GEIPOT/Ministério dos Transportes com atualizações posteriores.

4.4. A tarifa calculada para cada setor tarifário é apresentada no Anexo II.C – Planilha de Cálculo Tarifário, que juntamente com o Anexo II - B, demonstram a Viabilidade Econômica e Financeira da Concessão.

5. PRAZO DA CONCESSÃO E CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO

5.1. O prazo da Concessão será de **10 (dez) anos**, contados da data de assunção do sistema pela CONCESSIONÁRIA.

5.2. A Concessão poderá, a critério do MUNICÍPIO, ser prorrogada por igual período, mediante a manifestação da intenção de continuidade pela CONCESSIONÁRIA e desde que atendidas às seguintes condições:

I - Ter mantido, durante todo o período de Concessão, índice de cumprimento de viagens médio superior a 80% (oitenta por cento);

II - Ter mantido nível de aceitação dos serviços, mediante pesquisa com os usuários, em que fique demonstrada aprovação mínima de 70% (setenta por cento), com conceitos bom e ótimo, nos quesitos referentes à qualidade da frota, regularidade e confiabilidade na prestação dos serviços, urbanidade e segurança na condução veicular e sistema de atendimento ao cliente;

III - Não haver incidência de penalidades não quitadas;

IV - Possuir frota de acordo com as especificações do presente Edital e demais normas e legislações a serem fixadas durante a vigência do Contrato;

V - Possuir condição econômico-financeira conforme exigências da presente licitação;

VI - Apresentar certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;

VII - Apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas na forma da Lei.

5.3. A Avaliação do desempenho da Concessionária de que tratam o inciso “I” será feita de forma sistemática pelo Poder Concedente, durante toda a vigência do contrato, podendo se utilizar de métodos informatizados de coleta de dados, nos termos do Anexo V deste Edital.

5.4. A avaliação do nível de aceitação dos usuários, de que trata o inciso “II”, será feita mediante pesquisa de opinião a ser realizada pelo Poder Concedente de forma sistemática durante toda a vigência do contrato, nos termos do Anexo V deste Edital.

5.5. A manifestação de interesse da Concessionária na prorrogação do contrato deverá ser feita por escrito, ao Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com antecedência de 01 (um) ano da data de término do prazo inicial de vigência do contrato.



6. DO VALOR DO CONTRATO E DE OUTORGA

- 6.1.** Para o cálculo do valor **da receita bruta** do contrato será considerado o número de passageiros equivalente/mês, multiplicado pelo valor da tarifa e pelo prazo de vigência da Concessão (120 meses).
- 6.2.** O valor mínimo de outorga ao Poder Concedente é de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).
- 6.3.** O valor de outorga deverá ser depositado em conta a ser indicada pelo **MUNICÍPIO**, em cinco parcelas iguais, considerando os seguintes prazos:
- I - primeira parcela até a data da assinatura do contrato; e
 - II - demais parcelas a cada sessenta dias a contar da anterior.

7. DAS CONDIÇÕES DE OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1. Das condições gerais

7.1.1. Os serviços a serem realizados compreendem a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros bens e serviços, conforme estabelecido em lei, nas normas pertinentes deste Edital, no respectivo contrato e nas especificações operacionais constantes de ordens de serviço a serem emitidas pelo Poder Concedente durante a vigência do Contrato.

7.1.2. Os serviços especificados deverão ser prestados de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários, considerando-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das Tarifas.

7.1.3. A prestação dos serviços deverá submeter-se ao planejamento e fiscalização do Poder Concedente.

7.2. Dos elementos integrantes da Concessão

7.2.1. A Concessão será integrada pelos seguintes elementos:

I - A frota nas condições especificadas no presente Edital;

II - As garagens com todos os bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução do serviço de transporte coletivo e todas as instalações necessárias à guarda, manutenção e conservação e abastecimento dos veículos;

III - Os serviços de informação e apoio aos usuários.

IV - Todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela Concessionária, ao longo do período de Concessão, necessários e vinculados à execução adequada do serviço de transporte coletivo.

7.2.2. Com a adjudicação do objeto da licitação, os veículos, garagem e demais equipamentos, serviços e sistemas disponibilizados à licitação pela LICITANTE vencedora ficam automaticamente vinculados à operação do serviço.

7.2.3. Na extinção da Concessão, todos os bens a ela afetos, construídos ou adquiridos pela Concessionária, não serão revertidos ao Poder Concedente que, por seu turno, nada precisará indenizar à CONCESSIONÁRIA.

7.3. Da Frota

7.3.1. A frota deverá ter as seguintes características:

I - Máximo de 12 (doze) anos para a frota das linhas que operam na zona urbana;

II - Máximo de 15 (quinze) anos para a frota das linhas que operam na zona rural;

III - Idade média global não superior a 8 (oito) anos.



IV – Possuir, na assunção dos serviços, no mínimo 10% (dez por cento) dos veículos equipados com dispositivos de acessibilidade para cadeirantes, na forma do NBR 14022/2006, com as adaptações de acessibilidade Tipo 4 da Portaria 260/2007 do INMETRO (elevador interno ou dispositivos similares), sendo que no decorrer da concessão os veículos em operação somente poderão ser substituídos por veículos acessíveis na forma da lei.

V - Possuir equipamentos de controle de acesso de passageiros na forma de catraca mecânica ou eletrônica.

V.1 - Nos veículos urbanos é obrigatória a instalação do sistema de bilhetagem eletrônica no momento da assunção dos serviços

V.2 No caso de veículos que operam na zona rural, o sistema deverá ser implantado em um prazo de até 12 meses.

7.3.2. Ao ingressarem na frota oficial os veículos deverão possuir layout externo padronizado, obedecendo especificações do Poder Concedente.

7.3.3. Os veículos utilizados no sistema poderão ser de propriedade da Concessionária. Quando os veículos não forem de sua propriedade, a Concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a disponibilidade dos veículos, todos com firma reconhecida em competente cartório de notas.

7.3.4. A comprovação de disponibilidade dos veículos, nas condições acima indicadas, deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certificado de propriedade do veículo;

II - Seguro DPVAT;

III - Laudo Técnico de Vistoria emitido por órgão de inspeção credenciado; e

IV - Termo de cessão de uso, comodato ou contrato de locação quando não for de propriedade da Concessionária.

7.3.5. A Concessionária, por sua conta e risco, poderá operar com frota cuja idade média seja inferior ao estipulado no presente Edital.

7.3.6. Para não onerar a tarifa, a idade média de 8 (oito) anos será utilizada como parâmetro de valoração da frota para fins de cálculo tarifário, independentemente da idade real da frota utilizada pela Concessionária.

7.3.7. A atribuição da idade do veículo dar-se tendo como referência o ano de fabricação do chassi constante no CRV.

7.3.8. O Poder Concedente indicará as linhas e horários a serem operados com veículos acessíveis nos termos da legislação.

7.3.9. No decorrer da Concessão, na substituição da frota somente serão autorizados veículos se mantidas as condições especificadas no inciso III, do item 7.3.1.

7.3.10. Os veículos deverão submeter-se a vistorias e inspeções técnicas antes de ingressarem no serviço regular, a fim de verificação quanto a aspectos de segurança, qualidade, conservação e comodidade aos usuários.

7.3.10.1. As vistorias de que trata o item anterior deverão ser realizadas em instituições credenciadas pelo INMETRO.

7.3.10.2. Durante a vigência do contrato as referidas inspeções deverão ser realizadas, periodicamente, nos prazos e condições fixados na legislação.

7.3.10.3. Somente poderão ser utilizados veículos no sistema que estejam de acordo com as normas técnicas aplicáveis.



7.4. Das Condições das Garagens

7.4.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA manter, durante toda a execução do Contrato, instalações relativas à garagem no âmbito territorial do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, contemplando, no mínimo, as seguintes áreas e equipamentos:

- I - Pátio de estacionamento para a frota, devidamente cercado;
- II - Local delimitado para lavagem e abastecimento, que poderá ser terceirizado, em consonância com o item 7.4.5;
- III - Rampa ou vala de inspeção veicular;
- IV - Área fechada e reservada para almoxarifado;
- V - Área coberta suficiente para a execução dos serviços de manutenção da frota; e
- VI - Área com instalações para serviços administrativos.

7.4.2. O imóvel utilizado para instalação da garagem poderá ser de propriedade da Concessionária ou das empresas integrantes do Consórcio. Quando não for de sua propriedade a Concessionária deverá manter documentos legais que demonstrem a que título obteve a disponibilidade do referido imóvel, todos com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.

7.4.3. A comprovação do local da garagem nas condições estabelecidas deverá ocorrer por ocasião da assinatura do Contrato, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Escritura Pública do Imóvel;
- II - Croqui com a planta de situação e localização do imóvel com a distribuição funcional das instalações exigidas no item 7.4.1;
- III - Contrato de locação, comodato ou termo de cessão de uso quando não for de propriedade da Concessionária.

7.4.4. A instalação das garagens deverá ser previamente licenciada pelos órgãos competentes, sendo também necessária a apresentação do Plano de Prevenção de Riscos de Incêndio e demais planos de segurança relacionados à atividade.

7.4.5. Os serviços de abastecimento e de lavagem poderão ser terceirizados junto às empresas que atendam a legislação pertinente para execução dos serviços.

7.4.6. A comprovação do local da garagem nas condições estabelecidas no inciso I do item 7.4.1 deverá ocorrer por ocasião da assinatura do contrato.

7.4.7. A comprovação de que tratam os incisos II a VI do item 7.4.1, deverá ser realizada por ocasião da assunção dos serviços, mediante a emissão de laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos/Departamento de Trânsito que ateste que as instalações atendem ao especificado no Edital.

7.5. Dos Serviços de Informação aos Usuários

7.5.1. A Concessionária deverá se responsabilizar pela divulgação aos usuários dos serviços prestados, através das seguintes mídias:

- I - Divulgação dos serviços por *internet* nos *sites* da Concessionária devendo ser atualizados conforme a evolução do estado da arte da tecnologia da informação.
- II - Divulgação dos horários e itinerários das principais linhas junto aos terminais centrais; e
- III - Implementação de serviço de informação aos usuários através de chamadas telefônicas.

7.5.2. A implementação do serviço de informação aos usuários deverá ser realizada em até 3 (três) meses da assinatura do Contrato, devendo o mesmo ser aceito e homologado pelo Poder Concedente.



8. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Os serviços prestados pela Concessionária serão remunerados através da cobrança aos usuários da tarifa de utilização indicada proposta vencedora da licitação e estabelecida em Decreto do Poder Executivo Municipal, considerando os seguintes aspectos:

8.1.1. As tarifas públicas cobradas aos usuários serão realizadas em dinheiro ou através de outras mídias físicas ou eletrônicas emitidas pela Concessionária, com a anuência do Poder Concedente.

8.2. Constitui-se a tarifa como sendo a única receita oriunda da exploração do serviço, admitindo-se, no entanto, como fontes de receita alternativa, visando à modicidade de tarifas:

I - A exploração econômica de espaços publicitários nos veículos integrantes da frota e nos demais equipamentos vinculados ao serviço, desde que tal receita alternativa venha a ser contabilizada e computada no cálculo tarifário do sistema;

II - Outras receitas estabelecidas através de legislação própria, desde que tal receita alternativa venha a ser contabilizada e computada no cálculo tarifário do sistema.

8.2.1. A receita arrecadada com outras fontes de receita, quando houver, deverá ser revertida em MODICIDADE a cada reajuste tarifário, preferencialmente. Não sendo possível esta reversão a cada reajuste tarifário, esta receita será acumulada e revertida em MODICIDADE da tarifa em até 4 anos.

8.2.2. As tarifas serão preservadas pelas regras previstas na Lei Federal n.º 8.987/95, na Lei Municipal n.º 8.088/2018, neste edital de licitação e no Contrato, com a finalidade de assegurar à Concessionária, durante todo o prazo da Concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando os itens que seguem.

8.2.3. Durante o período de Concessão a Concessionária, por sua conta e risco e sob a anuência do Poder Concedente, poderá realizar descontos nas tarifas aos usuários, inclusive de caráter sazonal, sem que isto possa gerar qualquer direito à solicitação de alteração das tarifas.

8.2.4. As tarifas poderão ser alteradas durante a vigência do Contrato, de forma ordinária e extraordinária, observado o quanto segue:

I - As alterações tarifárias serão calculadas tendo como metodologia a Planilha de Cálculo Tarifário do GEIPOT/Ministério dos Transportes, adotada para a elaboração da Planilha constante do Anexo II - C do Edital.

II - As alterações ordinárias das tarifas compreendem revisão anual.

III - O valor da tarifa será reajustado (revisão anual) da seguinte forma:

- a) Computo dos passageiros equivalentes transportados pela aferição mensal das roletas, durante o período de 1 ano, para a composição da média móvel anual;
- b) Rodagem: média anual aferidas pelos tacógrafos;
- c) Despesas com pessoal de operação e manutenção” na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo da convenção ou dissídio da categoria;
- d) Óleo diesel e lubrificantes: Notas fiscais de compra de combustível, considerando a média dos últimos 3(três) meses que antecedem o pedido de revisão tarifária;
- e) Demais despesas que compõe a planilha: por pesquisas de mercado dos custos dos insumos.

IV - As alterações extraordinárias das tarifas dar-se-ão por ato de ofício ou mediante provocação da Concessionária e serão realizadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser acompanhadas de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato.



V - O pedido da Concessionária deverá ser instruído com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, inclusive com a remessa de arquivo digital editável da Planilha de Custos.

VI - Caberá ao Poder Concedente a análise da solicitação da Concessionária, podendo acatá-la ou não, através de decisão devidamente fundamentada.

VII - Será dada publicidade ao Decreto que proceder às alterações ordinárias e extraordinárias das tarifas.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização e a regulação do serviço de transporte objeto da Concessão obedecerá ao disposto na legislação em vigor e terá como objetivos:

I - A fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários; e

II - A fixação de tarifas que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos e a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

9.2. A fiscalização da operação dos serviços pela Concessionária será de responsabilidade do Poder Concedente através de seu órgão competente e de servidor designado por Portaria, que fará o controle de seu desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais de seus empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas na Legislação Municipal pertinente, observadas as disposições contratuais.

9.3. A qualidade dos serviços objeto da presente licitação será avaliada mediante indicadores de qualidade que consideram:

I - Qualidade da frota;

II - Regularidade e confiabilidade na prestação dos serviços;

III - Urbanidade e segurança na condução veicular, e;

IV - Qualidade da informação fornecida ao usuário.

9.4. A qualidade da prestação dos serviços será medida mediante realização de pesquisa de satisfação com o usuário com a periodicidade anual, observado o disposto no Anexo V deste Edital.

9.5. Os indicadores de qualidade obtidos durante o período de concessão serão utilizados para fins de avaliação na renovação da concessão na forma do inciso II do item 5.2 do presente Edital.

10. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

10.1.1. Constituem direitos dos usuários sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste Edital e no Contrato, as condições que seguem:

I - Receber o serviço de transporte coletivo em condições adequadas, de acordo com o previsto neste Edital, no contrato de concessão e na legislação;

II - Receber da Concessionária as informações necessárias à utilização do serviço de transporte coletivo;

III - Receber do Poder Concedente e da Concessionária as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;



IV - Levar ao conhecimento da Concessionária as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à Concessão.

10.1.2. Constituem obrigações dos usuários:

I - O pagamento da tarifa prevista em Decreto Municipal, exceto nos casos previstos em lei;

II - Zelar pela conservação dos veículos e equipamentos vinculados à Concessão.

10.2. Dos Direitos e Obrigações do Poder Concedente

10.2.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste Edital, no contrato e em conformidade com a legislação aplicável à Concessão, incumbe ao Poder Concedente:

I - Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço de transporte coletivo;

II - Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à Concessionária;

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço de transporte coletivo;

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar alterações das tarifas, na forma deste edital e do contrato;

V - Intervir na Concessão, nos casos e nas condições previstos neste Edital, no contrato e na legislação;

VI - Alterar unilateralmente o Contrato nos casos previstos em Lei, assegurado seu equilíbrio econômico-financeiro;

VII - Extinguir a Concessão nos casos previstos em lei, no Edital e no contrato;

VIII - Celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso;

IX - Estimular o aumento da qualidade, produtividade do serviço.

10.3. Dos Direitos e Obrigações da Concessionária

10.3.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste Edital, no contrato e na legislação, incumbe à Concessionária:

I - Prestar adequadamente o serviço de transporte coletivo;

II - Cumprir todas as normas estabelecidas na legislação municipal, vigente e a ser promulgada, que disciplinam os serviços de transporte coletivo, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo Poder Concedente;

III - Realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo Poder Concedente;

IV - Respeitar a idade da frota conforme incisos I, II e III do item 7.3.1;

V - Obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a Lei Federal n.º 9503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

VI - Comparecer, sempre que for convocada, de reuniões com a comunidade usuária;

VII - Fornecer ao Poder Concedente, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente nunca superior a 30 (trinta) dias úteis, relatórios gerenciais da operação contendo, no mínimo, o número de passageiros transportados estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema e a quantidade de motoristas e fiscais envolvidos na operação;

VIII - Informar aos usuários tudo que diga respeito à regularidade e manutenção da prestação de serviço;

IX - Observar as recomendações de agentes de fiscalização;

X - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Edital, do contrato e da legislação;



XI - Manter à disposição do Poder Concedente todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à Concessão;

XII - Permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Concessão;

XIII - Divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos.

XIV – Obrigação da manutenção das condições da manutenção das condições de habilitação durante a concessão pela Concessionária, conforme inciso XIII do artigo 55 da Lei nº.8.666/93.

10.3.2. São direitos da Concessionária:

I - Receber a justa remuneração pela prestação do serviço de transporte coletivo;

II - Ter o contrato revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

PARTE II – DA LICITAÇÃO

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Poderão participar da presente licitação as empresas que tenham no seu objeto social previsão de atividade que inclua a operação de Serviços de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste Edital e a legislação em vigor.

11.1.1 As empresas beneficiárias do art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar por fora dos envelopes documento que comprove o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, através de documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ou declaração firmada por seu representante legal, sob penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, ambas com prazo de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

11.2. É vedada a participação de empresas:

I - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, nesta compreendidas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, as autarquias e as fundações por elas constituídas ou mantidas.

II - Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha.

III - Que tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade ou empresa vinculada à Administração Indireta do Município de Santo Antônio da Patrulha, ou estejam enquadradas nas demais vedações contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

IV - Que estiverem sob processo de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação.

V - Qualificadas como pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

11.3. A participação de empresas em consórcio fica condicionada, além das demais exigências contidas neste Edital, ao atendimento dos seguintes requisitos:



I - Apresentação do instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, que atenda aos requisitos do artigo 279 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

II - Responsabilidade solidária pelos atos praticados em Consórcio das empresas dele integrantes, tanto nas fases licitatórias quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e administrativos referentes ao objeto do contrato de concessão.

III - Indicação da participação de cada empresa no consórcio, especificando as obrigações e responsabilidades de cada consorciada em relação ao objeto da presente concorrência, em atendimento ao inciso IV, do art. 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

IV - Indicação da consorciada líder, na forma do art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual, sem prejuízo da solidariedade prevista anteriormente, responderá perante o MUNICÍPIO, sem necessidade de notificação, intimação ou qualquer forma de ciência das demais, pelo integral cumprimento do presente EDITAL e pelo CONTRATO DE CONCESSÃO, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, devendo a empresa líder, obrigatoriamente, ter a maior participação no consórcio.

V - Não será permitida a participação de empresa consorciada, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um consórcio ou isoladamente. Caso uma LICITANTE participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da concorrência, permanecendo a sua participação apenas no referido consórcio.

VI - Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

VII - Sendo o consórcio declarado vencedor, suas integrantes ficam obrigadas a constituir em definitivo o consórcio (com personalidade própria e com o transporte de passageiros como objeto único e específico), apresentando o respectivo instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio Grande do Sul, para que possa ser firmado o CONTRATO DE CONCESSÃO.

VIII - Comprovação de compromisso de que o CONSÓRCIO não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma modificadas, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

11.3.1. A constituição definitiva do consórcio deverá ser apresentada por ocasião da assinatura do CONTRATO.

11.4. A participação da LICITANTE neste procedimento implica a expressa concordância aos termos deste Edital.

12. DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE NO CERTAME

12.1. As licitantes deverão nomear, através do instrumento legal, com firma reconhecida, representante devidamente credenciado lhe atribuindo poderes para participar de todos os atos necessários à licitação conforme modelo apresentado no **Anexo III A**, devidamente acompanhado de cópia do contrato social, estatuto ou compromisso de constituição de consórcio, que comprove os poderes do outorgante.



12.2. O credenciamento da Licitante e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Licitação.

12.3. Não será admitida a representação de mais de uma Licitante pelo mesmo procurador.

12.4. Caso o representante seja sócio ou o proprietário, deverá apresentar cópia, autenticada, do estatuto ou Contrato Social, e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente, dando os poderes para participar de licitações e firmar contratos com órgãos públicos, e cópia autenticada de documento de identidade.

12.5. Os representantes indicados pelas Licitantes deverão estar munidos de documento hábil de identificação em todos os atos da presente concorrência.

12.6. A documentação referida nos itens anteriores deverá ser apresentada **fora dos envelopes de habilitação e de propostas.**

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

13.1. Das condições gerais

13.1.1. Os documentos que dependam de validade e que não contenham prazo de validade especificados no próprio, em lei, ou neste Edital.

13.1.2. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e cujo documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.

13.1.3. Todos os documentos entregues sob forma de reprodução gráfica deverão ser autenticados em Cartório, ou autenticados por servidor da Administração lotado no Setor de Compras e Licitações de Licitações, sito à Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha, até o dia útil anterior ao da data da abertura dos envelopes de Habilitação.

13.1.4. Na abertura dos envelopes não haverá, em nenhuma hipótese, confrontação de documentos para autenticação.

13.1.5. Não serão aceitos protocolos de entrega, requisição de documentos ou cópias reprográficas efetuadas por fac-símile em substituição aos documentos exigidos neste Edital.

13.1.6. Os certificados e certidões emitidos por meio de sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração Municipal, devendo ser certificada por servidor municipal nos autos do processo administrativo, podendo a LICITANTE apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emitente.

13.1.7. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. O CONTRATO será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

13.1.8. A empresa ou consórcio de empresas deverá apresentar, no envelope de documentos de habilitação:

I - Declaração de aceitação e atendimento às condições do Edital de acordo com o **Anexo III.B.**

II - Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III. C** de não existência de fato impeditivo à sua participação na Licitação.

13.2. Da habilitação jurídica

13.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:



I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.1.1. No caso de empresas reunidas em consórcio, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, contendo:

a) denominação do consórcio;

b) composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada;

c) organização do consórcio;

d) objetivo do consórcio;

e) indicação da empresa líder como responsável junto ao MUNICÍPIO por todos os empreendimentos que envolvam o Consórcio;

II - procuração outorgando à empresa líder poderes expressos, irrevogáveis e irretiráveis para concordar com condições, transigir, renunciar a recursos, compromissar-se, receber citações, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o objeto deste Edital.

III - declaração expressa de todos os participantes do Consórcio, vigente a partir da data de apresentação da documentação e da proposta, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, no tocante ao objeto desta concorrência, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas na proposta.

13.2.1.2. Em quaisquer das situações, o objeto social da LICITANTE deverá ser compatível com o objeto licitado, nos termos deste Edital.

13.3. Da regularidade fiscal e trabalhista e declaração de atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

13.3.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, com data de emissão de no máximo 60 dias.

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidões de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Tributos Previdenciários.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei.

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei.

VI - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.



13.3.2. A LICITANTE deverá apresentar comprovação de atendimento ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, mediante declaração firmada sob as penas da lei, cujo modelo encontra-se no **Anexo III.D** deste Edital, com data de emissão de no máximo 180 dias.

13.4. Da habilitação econômico-financeira

13.4.1. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:

I - Certidão negativa de falência e concordata e de recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da LICITANTE, com data de emissão de no máximo 60 dias.

II - Declaração firmada, sob as penas da Lei, conforme modelo constante do **Anexo III.E** deste Edital, de que a LICITANTE não se encontra sob recuperação extrajudicial;

III - Comprovação de que a LICITANTE dispõe de patrimônio líquido, no mínimo, de 1% (um por cento) do valor estimado da receita bruta do Contrato, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

IV - Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) do último exercício social que, deverá estar registrado na Junta Comercial, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, ou publicação no Diário Oficial, ou Termo de Autenticação na Receita Federal-Sistema Público de Escrituração Digital (SPED - Recibo de entrega de Livro Digital, requerimento de Autenticação de Livro Digital, Ativo, Passivo, Demonstrativo de Resultado, ou Termo de Autenticação, Termo de Abertura e Encerramento, Ativo, Passivo e Demonstrativo de Resultado) cópia autenticada, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

13.4.1.1. O balanço das LICITANTES que, de acordo com a lei, não são obrigadas a publicá-los, deverá estar assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade em que tiver sede a LICITANTE, com indicação do número das páginas transcritas no livro diário e registrado nos órgãos competentes.

13.4.1.2. No caso de sociedade anônima, o balanço deverá estar publicado em órgãos de imprensa, na forma da lei.

13.4.1.3. Em se tratando de LICITANTE constituída há menos de 1 (um) ano, esta deverá apresentar, em substituição ao balanço patrimonial, todos os balancetes referentes ao mês imediatamente anterior à data de abertura da Licitação e o balanço provisório devidamente registrado na respectiva Junta Comercial, sendo esta substituição vedada para LICITANTES constituídas há mais de 1 (um) ano.

13.4.1.4. A boa situação financeira da LICITANTE será comprovada em função dos índices abaixo especificados, observando-se para o consórcio o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação no Consórcio, sendo que este índice será calculado consoante as seguintes fórmulas:

Liquidez Corrente (LC) $LC=(AC/PC)$ $LC=1$

Liquidez Geral (LG) $LG=(AC+RLP)/(PC+ELP)$ $LG=1$

Solvência Geral (SG) $SG=AT/(PC+ELP)$ $SG=1,2$

Endividamento Geral (EG) $EG=(PC+ELP/PATR.LIQ.)$ $EG= MENOR$ ou = 1

14.1. Da Habilitação Técnica:

14.1.1. Para habilitação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:



I - Atestado em nome da empresa, emitida por pessoa de direito público ou privado, com a comprovação de que prestou satisfatoriamente o serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus de forma contínua, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

II - Faculta-se aos LICITANTES a realização de visita técnica para conhecer o funcionamento do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, oportunizando a verificação dos equipamentos em funcionamento, das características, das linhas operacionais e das estações, caso em **que deverá apresentar o correspondente atestado de visita técnica no envelope de habilitação**, assinado pelo órgão gestor e pelo proponente conforme modelo do **Anexo III.F** do presente Edital. Para a realização da visita técnica deverá ser agendada junto à Administração Municipal de Santo Antônio da Patrulha através do telefone (51) 36628436 com o servidor Paulo Rogério da Costa Silveira.

III - Caso a LICITANTE não realize visita técnica, será considerada como ciente das características operacionais do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus, não podendo alegar ulterior desconhecimento do objeto da licitação que inviabilize a execução do contrato, devendo apresentar declaração assinada pelo representante legal da empresa de que a mesma tem ciência das condições e dos locais onde serão executados os serviços e está ciente das condições para a execução das mesmas.

IV - Declaração de que terá disponível, no início do contrato, conforme modelo constante no **Anexo III.G** deste Edital:

- a. A frota nas condições estipuladas no item 7.3 deste Edital.
- b. O imóvel que servirá de local para guarda e manutenção dos veículos na forma do item 7.4 deste Edital.

15. DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS

15.2. O ENVELOPE N.º 02 deverá conter a respectiva proposta financeira de cada LICITANTE, contendo:

15.2.1. Proposta financeira 1 (uma) via original, datada e assinada pelo seu representante legal, com prazo de validade não inferior a 180 dias, apresentada de acordo com o modelo constante no **Anexo IV** deste Edital, acompanhada da respectiva Planilha de Custos a ser elaborada em conformidade com o Anexo **II-C** deste Edital, de forma impressa e em mídia digital contendo o arquivo editável da mesma, observando o arredondamento do custo final da tarifa para duas casas depois da vírgula.

15.2.2. Declaração de Ciência dos Valores de Demanda e Coeficientes Estimados na Tarifa de Referência na forma do **Anexo III H**.

15.3. Na proposta deverá constar, obrigatoriamente:

- a. **Taxa de administração de no máximo 7%,**
- b. **Valor da tarifa calculada (conforme planilha - anexo II.C),**
- c. **Tarifas de remuneração de acordo com cada setor tarifário (item 5.4.2 do anexo II.B),**
- d. **Valor de outorga (mínimo de R\$ 130.000,00),**
- e. **Respectiva Planilha de Custos a ser elaborada em conformidade com o Anexo II-C deste Edital.**

15.4. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão estes últimos.

15.5. As propostas serão válidas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua apresentação.



16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

16.1. O julgamento das propostas das Licitantes dar-se-á pelo menor valor de tarifa, combinado com o critério da maior oferta pela outorga, nos termos do artigo 15, incisos I, II e III da Lei Federal n.º 8.987/95.

16.2. O valor mínimo para a outorga da Concessão será de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

16.3. Serão desclassificadas as propostas financeiras que apresentarem taxas de administração com valores superiores a 7%, bem como as que apresentarem oferta de outorga inferior ao valor mínimo estipulado neste Edital.

16.4. Será declarada vencedora a proposta com a **menor tarifa calculada** combinada com a **maior oferta de outorga**, em conformidade com a pontuação final obtida a partir da aplicação dos seguintes critérios:

16.4.1 A pontuação da Proposta de Tarifa (PT) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PT = \frac{\text{Menor Tarifa calculada apresentada}}{\text{Tarifa calculada do Licitante}}$$

16.4.2 A pontuação da Proposta de Outorga (PO) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PO = \frac{\text{Outorga da Licitante}}{\text{Maior Outorga apresentada}}$$

16.4.3 O cálculo da **pontuação final da proposta** será realizado considerando o peso de 0,6 para a Tarifa e de 0,4 para Outorga, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = (0,6 \times PT) + (0,4 \times PO)$$

PF = Pontuação Final

PT = Pontuação de Tarifa

PO = Pontuação de Outorga

16.4.4 Nos cálculos de pontuação serão sempre consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, desprezando as frações remanescentes.

16.4.5 – Em caso de empate na Pontuação Final (PF) serão considerados os critérios da Lei Complementar n.º 123/06, havendo empresas beneficiárias. Caso não haja, será procedido sorteio público, de acordo com o artigo 45, § 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações para efeitos de estabelecer a classificação entre estas.

16.4.6 - As empresas beneficiárias do art. 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar por fora dos envelopes, documento que comprove o seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, através de documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ou declaração firmada por seu representante legal, sob penas da lei, de que é beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006, ambas com prazo de emissão inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

17. DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO



17.2. Da Impugnação ao Edital

17.2.1. O presente Edital estabelece os procedimentos administrativos da licitação, bem como estipula as condições e o regime jurídico da Concessão, definindo as normas que vigorarão durante todo o prazo da Concessão.

17.2.2. As impugnações ao Edital serão recebidas na forma e prazos previstos no art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritas por representantes não habilitados, enviadas por e-mail, correio ou qualquer outro meio que não seja protocolado no Setor de Compras e Licitações do Município, sito a Rua Borges de Medeiros, 456. Santo Antônio da Patrulha/RS.

17.2.4. Na hipótese de eventual conflito interpretativo, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos: lei, Edital, minuta de contrato e os anexos.

17.2.5. Todas as alterações ao Edital serão publicadas nos mesmos meios em que se deu a publicação do aviso da licitação e nos seguintes endereços eletrônicos <http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/> e <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br>.

17.3. Da Apresentação dos Documentos

17.3.1. Todos os documentos deverão ser entregues grafados na língua portuguesa e de forma legível.

17.3.2. A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia submetida a processo de autenticação, sem emendas ou rasuras.

17.3.3. Deverá ser apresentada exclusivamente a documentação exigida, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados.

17.3.4. Os LICITANTES interessados em participar da Licitação deverão apresentar no endereço indicado, até o dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital a documentação dirigida a Comissão de Licitação em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, o primeiro contendo os documentos de habilitação e o segundo os documentos da proposta financeira conforme segue:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 019/2018
LICITANTE (Razão Social completa da empresa ou nome do consórcio)

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
CONCORRÊNCIA N.º 019/2018.
LICITANTE (Razão Social completa da empresa ou nome do consórcio)

17.4. Do Recebimento da Documentação

17.4.1. Na sessão de abertura, as empresas/consórcios participantes poderão se apresentar diretamente por um diretor ou por um dos seus sócios ou, indiretamente, por meio de procuração ou carta de credenciamento específica.



17.4.2. Durante os trabalhos será permitida a manifestação dos representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará em ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

17.4.3. Para efeitos do Edital, serão consideradas inabilitadas ou desclassificadas as LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer documentos solicitados ou apresenta-los em desacordo com o Edital e/ou com defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.

17.4.4. A participação na LICITANTE efetivada quando da apresentação da documentação e propostas, implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências do Edital, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

17.4.5. A LICITANTE inabilitada ficará impedida de participar das fases subsequentes da Licitação.

17.4.6. É vedada a inclusão ou autenticação posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos Documentos de Habilitação.

17.4.7. Não serão aceitos os recursos interpostos fora do prazo legal, subscritas por representantes não habilitados, enviadas por e-mail, correio ou qualquer outro meio que não seja protocolado no Setor de Compras e Licitações do Município de Santo Antônio da Patrulha.

17.5. Da Abertura, Exame e Julgamento dos Documentos de Habilitação

17.5.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital a Comissão de Licitação, em sessão pública, proclamará recebidos os envelopes com a documentação das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos deste Edital.

17.5.2. Em seguida serão rubricados, ainda fechados, todos os envelopes das LICITANTES, pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.

17.5.3. Serão abertos os envelopes nº 01, contendo os documentos de habilitação, que deverão ser rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.

17.5.4. O julgamento dos documentos de habilitação ocorrerá na sessão pública.

17.5.5. Se a análise dos documentos não ocorrer na primeira sessão pública esta será encerrada, designando-se nova sessão para o julgamento da habilitação, lavrando-se ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.

17.5.6. Do julgamento da Habilitação cabe recurso nos termos do art. 109, de Lei nº 8.666/1993.

17.5.7. Julgados os recursos, os resultados serão publicados na imprensa oficial do Município e no site oficial do Município, sendo também informados os LICITANTES por e-mail, ocasião em que será comunicada a data e hora da abertura do Envelope 02.

17.5.8. O Envelope 02 das LICITANTES inabilitadas serão a elas devolvidos, ainda lacrados, após os prazos recursais ou em caso de renúncia expressa ao recurso.

17.6. Abertura, Exame e Julgamento da Proposta Financeira

17.6.1. Na data prevista serão abertos os Envelopes 02, contendo as propostas financeiras das LICITANTES classificadas.

17.6.2. Abertos os envelopes, os documentos nele contidos serão numerados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais ou credenciados das LICITANTES, que estiverem presentes na sessão.



17.6.3. As propostas financeiras serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.

17.6.4. O julgamento e a verificação quanto à adequação e compatibilidade da Proposta Financeira ocorrerão em sessão pública, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.

17.6.5. Se não estiverem presentes todos os licitantes na sessão pública de julgamento, o resultado da classificação das propostas será divulgado na imprensa oficial do Município e no site oficial do Município, bem como comunicado às LICITANTES por e-mail.

17.6.6. Caso haja LICITANTES com iguais propostas financeiras, a vencedora será definida através de sorteio, conforme disposto no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.6.6.1. O sorteio será realizado em sessão pública pela Comissão de Licitação, utilizando envelope contendo os nomes das LICITANTES empatadas, sendo considerado vencedor o primeiro nome escrutinado.

17.6.6.2. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.

17.6.6.3. O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento das LICITANTES, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

17.6.7. Após estes procedimentos, será encerrada a sessão, da qual será lavrada ata que, após lida em voz alta, será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.

17.6.8. Do julgamento das propostas cabe recurso, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

17.6.9. O resultado final do julgamento será publicado na imprensa oficial do Município e no site oficial do Município.

17.6.10 Da apresentação dos recursos: Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.7. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

17.7.1. A Comissão de Licitação, após o julgamento e classificação final das propostas e sua respectiva publicação, encaminhará o processo ao Prefeito Municipal, que poderá:

I - Homologar a licitação;

II - Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório;

III- Revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for; ou

IV - Anular a licitação, se for o caso, se verificar ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, sem que resulte para as LICITANTES direito de reclamar qualquer indenização, seja a que título for.

17.7.2. No caso de desfazimento da Licitação, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

17.8. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

17.8.1. A adjudicação produz os seguintes efeitos jurídicos:

I - Direito de a LICITANTE vencedora celebrar o contrato; e



II - Vinculação da LICITANTE vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas no Edital.

PARTE III

DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18 DA CONTRATAÇÃO E DA ORDEM DE INÍCIO

18.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração Contrato de Concessão, conforme Minuta constante no **Anexo I** deste Edital.

18.2 O presente Edital de Licitação e a proposta da LICITANTE vencedora serão parte integrante do Contrato a ser assinado, independente da transcrição.

18.3 Adjudicado o objeto da licitação, a LICITANTE vencedora será convocada para, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a cumprir as formalidades necessárias e celebrar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital.

18.4 É facultado à Comissão de Licitação, quando a convocada não comparecer para assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições do 1.º (primeiro) colocado.

18.5 Assinado o Contrato, o MUNICÍPIO, através da SEMOT/DT, emitirá à contratada Ordem de Serviço para início da execução dos serviços, contendo todas as especificações operacionais contidas no Projeto Básico, anexo ao presente Edital.

18.6 O prazo máximo para início da prestação dos serviços pela CONCESSIONÁRIA será de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

18.7 A Concessão caducará quando os serviços não forem iniciados no prazo indicado no item anterior.

18.8 Ocorrida a caducidade do contrato, o Município, considerado o interesse público, poderá chamar o segundo classificado no Processo Licitatório.

19. DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. A LICITANTE vencedora deverá prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do valor estimado da receita bruta do contrato, apresentando ao MUNICÍPIO o respectivo comprovante em até 15 (quinze) dias antes da data de assinatura do Contrato.

19.2. A garantia de que trata esta seção deverá perdurar durante toda a vigência do Contrato, nos valores e condições ali estipulados, em qualquer uma das seguintes modalidades:

I - Em moeda corrente do País, em conta a ser especificada pelo MUNICÍPIO;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária, com cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o art. 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a LICITANTE vencedora, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil.

20. DA SUBCONCESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E CONTROLE ACIONÁRIO



20.1. É admitida a Subconcessão, nos termos previstos no contrato de Concessão, desde que expressamente autorizada pelo Poder Concedente.

20.2. A outorga de Subconcessão será sempre precedida de concorrência.

20.3. O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subConcessão.

20.4. A transferência de Concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência do PODER CONCEDENTE implicará a caducidade da Concessão, sem direito a qualquer indenização.

20.5. Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

20.6. A incorporação empresarial do Concessionário subordina a incorporação ou a compradora à autorização do MUNICÍPIO para continuar explorando o serviço, reservando-se, o MUNICÍPIO, direito de optar por nova licitação.

21. DAS PENALIDADES

21.6. O Poder Concedente poderá aplicar, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, bem como, as previstas na Lei nº.8.666/93 à Concessionária:

I - Advertência nos seguintes casos:

- a) Manter comportamento inadequado durante a licitação;
- b) Tratar passageiros com falta de educação ou respeito;
- c) Permitir embarque ou desembarque fora da parada ou terminal;
- d) Atrasar o cumprimento do horário imotivadamente;
- e) Operar veículo sem limpeza interna ou externa;
- f) Abandonar em via pública veículo vinculado ao serviço;
- g) Deixar de divulgar ou fixar adequadamente comunicação determinada;
- h) Utilizar na limpeza do veículo substância prejudicial ao usuário;
- i) Não fixar no veículo cartão de identificação da tripulação;
- j) A tripulação não portar documento de identificação;
- k) Deixar de inscrever a identificação do veículo, conforme determinação;
- l) Estacionar veículo para guarda ou pernoite em local não autorizado;
- m) Tripulante fumar no interior do veículo;
- n) Permitir atividades não autorizadas no interior do veículo;
- o) Transportar passageiro gratuitamente, exceto aqueles com benefício legal;
- p) Recusar-se a transportar passageiro com benefício legal;
- q) Operar veículo com defeito nas portas ou saídas de emergência;
- r) Dificultar, retardar ou impedir ação da fiscalização;
- s) Operar veículo sem pintura ou identificação do serviço;
- t) Operar veículo sem equipamento obrigatório;
- u) Proceder baldeação de passageiro sem motivo justificado;
- v) Usar letreiro de destino incompatível com a linha; e



w) Trafegar com porta aberta.

II - Multa no valor de 50 URM nos seguintes casos:

- a) Alterar itinerário previsto sem justificativa,
- b) Recusar o recebimento de passes, bilhetes ou vale-transporte autorizados pela SMOP/DT;
- c) Não reconhecer ou aceitar documento emitido pela SMOP/DT;
- d) Alterar ponto terminal ou intermediário;
- e) Manter em serviço empregado com afastamento solicitado;
- f) Deixar de adotar relatório ou documento instituído;
- g) Não observar prazo de entrega de relatório ou documento ;
- h) Alterar as características do veículo sem autorização;
- i) Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo;
- j) Permitir transporte de substâncias inflamáveis, radioativas ou perigosas;
- k) Operar veículo sem portar autorização;
- l) Deixar de operar linha sem motivo justificado;
- m) Transferir a prestação do serviço ou fazer-se substituir sem autorização;
- n) Cobrar tarifa diferente da autorizada;
- o) Interromper a viagem sem motivo justificado;
- p) Deixar de operar linha determinada pelo Poder Concedente sem motivo justificado;
- q) Permitir a condução de veículo por pessoa não autorizada;
- r) Não cumprir horário determinado;
- s) Operar veículo sem condições de segurança devidamente comprovada;
- t) Transitar com o veículo derramando combustível ou lubrificante na via;
- u) Deixar de completar a frota contratada;
- v) Recusar o embarque ou desembarque em ponto de parada;
- w) Operar com veículo não autorizado;
- x) Operar linha não autorizada pela SMOP/DT; e
- y) Falsificar documento ou utilizar documento falso.

III - Multa de até 2% (dois por cento) do valor da receita bruta do contrato, se os serviços não forem iniciados no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato;

IV - Multa de até 2% (dois por cento) do valor da receita bruta do contrato *pro rata temporis* do prazo contratual:

- a) no caso de não recolhimento do valor de outorga nos prazos assinalados neste Edital, por parte da CONCESSIONÁRIA; e
- b) nos demais casos de descumprimento contratual não elencados nos incisos anteriores;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) deixar de manter a proposta durante seu prazo de validade e se recusar a assinar o contrato;
- b) a Concessionária não iniciar os serviços no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato;
- c) descumprir parcial ou totalmente o contrato.



VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em especial nos seguintes casos:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. No caso de reincidência das condutas descritas no inciso I do item 21.1 será aplicada multa de 50 URMs na primeira reincidência e de 100 URMs nas seguintes.

21.8. No caso de reincidência das condutas descritas no inciso II do item 21.1 será aplicada multa de 100 URMs na primeira reincidência e de 200 URMs nas seguintes

21.9. As sanções previstas nos incisos I, V, e VI do item 21.1 poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos incisos II, III e IV, observando a oportunidade de defesa prévia do interessado.

21.10. A aplicação ou não das penalidades previstas não impede a declaração de caducidade do contrato por parte do MUNICÍPIO, nas situações previstas neste Edital, no contrato de Licitação e na Legislação pertinente.

21.11. As penalidades da CONTRATADA serão registradas dentro do Processo Licitatório.

22. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

22.1. A Concessão do serviço considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções a seguir:

I - Término do prazo contratual;

II - Encampação dos serviços pelo MUNICÍPIO;

III – Caducidade, declarada pelo MUNICÍPIO nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

IV – Rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA ;

V - Anulação; ou

VI - Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

22.2. Em qualquer hipótese de extinção da Concessão, o MUNICÍPIO assumirá imediatamente a prestação do serviço, de forma direta ou indireta, no intuito de garantir a sua continuidade e regularidade;

22.2.1. Para encampação da Concessão será observado o devido processo legal e a CONCESSIONÁRIA será ressarcida dos investimentos realizados e não amortizados.

22.3. O contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de contrato por parte do MUNICÍPIO, sendo que os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme art. 39 da Lei Federal 8.987/95.

22.4. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

22.4.1. A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:



- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II - a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;
- III - a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V - a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a Concessionária não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII - a Concessionária não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da Concessão, na forma do [art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

22.4.2. A declaração da caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

22.4.3. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do Município, desde que requerido pela Concessionária.

22.4.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente.

22.4.5. Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

23. DAS NORMAS DE TRANSIÇÃO

23.1. Por tratar-se de serviço público essencial, fica consignado que após a assinatura do contrato e expedição da ordem de início, a prestação do serviço objeto desta Concessão será transferida à CONCESSIONÁRIA vencedora do certame, de modo a evitar a interrupção do serviço.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação.

24.2. As comunicações dos atos mencionadas neste Edital, no que se refere, especialmente, aos procedimentos da licitação, serão feitas pela Comissão de Licitação, mediante publicação na imprensa oficial do Município, e, quando for o caso, comunicado às LICITANTES por escrito.

24.3. As comunicações das LICITANTES à Comissão de Licitação deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada no Setor de Compras e Licitações.

24.4. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, respeitada as Leis 8.666/93 e Lei nº.8.987/95.



24.5. A Comissão de Licitação poderá proceder a inspeções, auditorias e realizar ou determinar diligências, a qualquer tempo, bem como valer-se de assessoramento técnico, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

24.6. Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições do Contrato e as constantes dos demais Anexos, complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

24.7. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser dirigidas ao Setor de Compras de segunda a sexta-feira, das 12:30h às 18:30h ou através do fone: 51-36628416 sito Av. Borges de Medeiros, nº 456, Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS.

24.8. A íntegra do edital e de seus anexos poderá ser acessada no site oficial do Município no seguinte endereço: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br>.

Santo Antônio da Patrulha, 03 de fevereiro de 2020.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 019/2018
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2020.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAICON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G. n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, nesta cidade, por seu representante legal: **Sr. _____**, portador do R.G. n.º. _____, e inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, neste ato denominada de **CONCESSIONÁRIA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 019/2018**, conforme a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei n.º 12.587 de 3 de janeiro de 2012, da Lei Municipal n.º 8.088 de 24 de abril de 2018, do Decreto Municipal n.º 422 de 7 de junho de 2018, e demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas no Edital licitatório e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a outorga da exploração do serviço de transporte público de passageiros por ônibus, na área urbana e rural do Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, sob regime de Concessão, observadas as disposições da legislação vigente, especialmente da Lei Municipal n.º 8.088/2018 que dispõe sobre a operação do serviço público do transporte coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: O prazo da Concessão será de **10 (dez) anos**, contados da data de assunção do sistema pela **CONCESSIONÁRIA**.

2.1- A Concessão poderá, a critério do **MUNICÍPIO**, ser prorrogada por igual período, mediante a manifestação da intenção de continuidade pela **CONCESSIONÁRIA** e desde que atendidas às seguintes condições:

I - Ter mantido, durante todo o período de Concessão, índice de cumprimento de viagens médio superior a 80% (oitenta por cento);

II - Ter mantido nível de aceitação dos serviços, mediante pesquisa com os usuários, em que fique demonstrada aprovação mínima de 70% (setenta por cento), com conceitos bom e ótimo, nos quesitos referentes à qualidade da frota, regularidade e confiabilidade na prestação dos serviços, urbanidade e segurança na condução veicular e sistema de atendimento ao cliente;

III - Não haver incidência de penalidades não quitadas;

IV - Possuir frota de acordo com as especificações do presente Edital e demais normas e legislações a serem fixadas durante a vigência do Contrato;

V - Possuir condição econômico-financeira conforme exigências da presente licitação;

VI - Apresentar certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;

VII - Apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas na forma da Lei.

2.2- A Avaliação do desempenho da Concessionária de que tratam o inciso “I” será feita de forma sistemática pelo Poder Concedente, durante toda a vigência do contrato, podendo se utilizar de métodos informatizados de coleta de dados, nos termos do Anexo V deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 2.3- A avaliação do nível de aceitação dos usuários, de que trata o inciso “II”, será feita mediante pesquisa de opinião a ser realizada pelo Poder Concedente de forma sistemática durante toda a vigência do contrato, nos termos do Anexo V deste Edital.
- 2.4- A manifestação de interesse da Concessionária na prorrogação do contrato deverá ser feita por escrito, ao Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com antecedência de 01 (um) ano da data de término do prazo inicial de vigência do contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA – Os serviços prestados pela Concessionária serão remunerados através da cobrança aos usuários da tarifa de utilização indicada proposta vencedora da licitação e estabelecida em Decreto do Poder Executivo Municipal, considerando os seguintes aspectos:

- 3.1- As tarifas públicas cobradas aos usuários serão realizadas em dinheiro ou através de outras mídias físicas ou eletrônicas emitidas pela Concessionária, com a anuência do Poder Concedente.
- 3.2- Constitui-se a tarifa como sendo a única receita oriunda da exploração do serviço, admitindo-se, no entanto, como fontes de receita alternativa, visando à modicidade de tarifas:
- I - A exploração econômica de espaços publicitários nos veículos integrantes da frota e nos demais equipamentos vinculados ao serviço, desde que tal receita alternativa venha a ser contabilizada e computada no cálculo tarifário do sistema;
- II - Outras receitas estabelecidas através de legislação própria, desde que tal receita alternativa venha a ser contabilizada e computada no cálculo tarifário do sistema.
- 3.3- A receita arrecadada com outras fontes de receita, quando houver, deverá ser revertida em MODICIDADE a cada reajuste tarifário, preferencialmente. Não sendo possível esta reversão a cada reajuste tarifário, esta receita será acumulada e revertida em MODICIDADE da tarifa em até 4 anos.
- 3.4- As tarifas serão preservadas pelas regras previstas na Lei Federal n.º 8.987/95, na Lei Municipal nº 8.088/2018, neste edital de licitação e no Contrato, com a finalidade de assegurar à Concessionária, durante todo o prazo da Concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observando os itens que seguem.
- 3.5- Durante o período de Concessão a Concessionária, por sua conta e risco e sob a anuência do Poder Concedente, poderá realizar descontos nas tarifas aos usuários, inclusive de caráter sazonal, sem que isto possa gerar qualquer direito à solicitação de alteração das tarifas.
- 3.6- As tarifas poderão ser alteradas durante a vigência do Contrato, de forma ordinária e extraordinária, observado o quanto segue:
- I - As alterações tarifárias serão calculadas tendo como metodologia a Planilha de Cálculo Tarifário do GEIPOT/Ministério dos Transportes, adotada para a elaboração da Planilha constante do Anexo II - C do Edital.
- II - As alterações ordinárias das tarifas compreendem revisão anual.
- III - O valor da tarifa será reajustado (revisão anual) da seguinte forma:
- a) Computo dos passageiros equivalentes transportados pela aferição mensal das roletas, durante o período de 1 ano, para a composição da média móvel anual;
- b) Rodagem: média anual aferidas pelos tacógrafos;
- c) Despesas com pessoal de operação e manutenção” na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo da convenção ou dissídio da categoria;
- d) Óleo diesel e lubrificantes: Notas fiscais de compra de combustível, considerando a média dos últimos 3(três) meses que antecedem o pedido de revisão tarifária;
- e) Demais despesas que compõe a planilha: por pesquisas de mercado dos custos dos insumos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

IV - As alterações extraordinárias das tarifas dar-se-ão por ato de ofício ou mediante provocação da Concessionária e serão realizadas para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser acompanhadas de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no Contrato.

V - O pedido da Concessionária deverá ser instruído com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, inclusive com a remessa de arquivo digital editável da Planilha de Custos.

VI - Caberá ao Poder Concedente a análise da solicitação da Concessionária, podendo acatá-la ou não, através de decisão devidamente fundamentada.

VII - Será dada publicidade ao Decreto que proceder às alterações ordinárias e extraordinárias das tarifas.

CLÁUSULA QUARTA – Das responsabilidades da Concedente:

4.1- Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste Edital, no contrato e em conformidade com a legislação aplicável à Concessão, incumbe ao Poder Concedente:

I - Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço de transporte coletivo;

II - Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à Concessionária;

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do serviço de transporte coletivo;

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar alterações das tarifas, na forma deste edital e do contrato;

V - Intervir na Concessão, nos casos e nas condições previstos neste Edital, no contrato e na legislação;

VI - Alterar unilateralmente o Contrato nos casos previstos em Lei, assegurado seu equilíbrio econômico-financeiro;

VII - Extinguir a Concessão nos casos previstos em lei, no Edital e no contrato;

VIII - Celebrar termo aditivo contratual, quando for o caso;

IX - Estimular o aumento da qualidade, produtividade do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – Responsabilidade da Concessionária:

5.1 - Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste Edital, no contrato e na legislação, incumbe à Concessionária:

I - Prestar adequadamente o serviço de transporte coletivo;

II - Cumprir todas as normas estabelecidas na legislação municipal, vigente e a ser promulgada, que disciplinam os serviços de transporte coletivo, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo Poder Concedente;

III - Realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo Poder Concedente;

IV - Respeitar a idade da frota conforme incisos I, II e III do item 7.3.1;

V - Obedecer à legislação de trânsito vigente, especialmente a Lei Federal n.º 9503/97 que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

VI - Comparecer, sempre que for convocada, de reuniões com a comunidade usuária;

VII - Fornecer ao Poder Concedente, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

pertinente nunca superior a 30 (trinta) dias úteis, relatórios gerenciais da operação contendo, no mínimo, o número de passageiros transportados estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema e a quantidade de motoristas e fiscais envolvidos na operação;

VIII - Informar aos usuários tudo que diga respeito à regularidade e manutenção da prestação de serviço;

IX - Observar as recomendações de agentes de fiscalização;

X - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Edital, do contrato e da legislação;

XI - Manter à disposição do Poder Concedente todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à Concessão;

XII - Permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à Concessão;

XIII - Divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela com o valor das tarifas praticadas e a evolução das revisões ou reajustes realizados nos últimos cinco anos.

XIV – Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93.

5.2- São direitos da Concessionária:

I - Receber a justa remuneração pela prestação do serviço de transporte coletivo;

II - Ter o contrato revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 - O Poder Concedente poderá aplicar, garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, bem como, as previstas na Lei nº.8.666/93 à Concessionária:

I - Advertência nos seguintes casos:

- a) Manter comportamento inadequado durante a licitação;
- b) Tratar passageiros com falta de educação ou respeito;
- c) Permitir embarque ou desembarque fora da parada ou terminal;
- d) Atrasar o cumprimento do horário imotivadamente;
- e) Operar veículo sem limpeza interna ou externa;
- f) Abandonar em via pública veículo vinculado ao serviço;
- g) Deixar de divulgar ou fixar adequadamente comunicação determinada;
- h) Utilizar na limpeza do veículo substância prejudicial ao usuário;
- i) Não fixar no veículo cartão de identificação da tripulação;
- j) A tripulação não portar documento de identificação;
- k) Deixar de inscrever a identificação do veículo, conforme determinação;
- l) Estacionar veículo para guarda ou pernoite em local não autorizado;
- m) Tripulante fumar no interior do veículo;
- n) Permitir atividades não autorizadas no interior do veículo;
- o) Transportar passageiro gratuitamente, exceto aqueles com benefício legal;
- p) Recusar-se a transportar passageiro com benefício legal;
- q) Operar veículo com defeito nas portas ou saídas de emergência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- r) Dificultar, retardar ou impedir ação da fiscalização;
- s) Operar veículo sem pintura ou identificação do serviço;
- t) Operar veículo sem equipamento obrigatório;
- u) Proceder baldeação de passageiro sem motivo justificado;
- v) Usar letreiro de destino incompatível com a linha; e
- w) Trafegar com porta aberta.

II - Multa no valor de 50 URM nos seguintes casos:

- a) Alterar itinerário previsto sem justificativa,
- b) Recusar o recebimento de passes, bilhetes ou vale-transporte autorizados pela SMOP/DT;
- c) Não reconhecer ou aceitar documento emitido pela SMOP/DT;
- d) Alterar ponto terminal ou intermediário;
- e) Manter em serviço empregado com afastamento solicitado;
- f) Deixar de adotar relatório ou documento instituído;
- g) Não observar prazo de entrega de relatório ou documento ;
- h) Alterar as características do veículo sem autorização;
- i) Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo;
- j) Permitir transporte de substâncias inflamáveis, radioativas ou perigosas;
- k) Operar veículo sem portar autorização;
- l) Deixar de operar linha sem motivo justificado;
- m) Transferir a prestação do serviço ou fazer-se substituir sem autorização;
- n) Cobrar tarifa diferente da autorizada;
- o) Interromper a viagem sem motivo justificado;
- p) Deixar de operar linha determinada pelo Poder Concedente sem motivo justificado;
- q) Permitir a condução de veículo por pessoa não autorizada;
- r) Não cumprir horário determinado;
- s) Operar veículo sem condições de segurança devidamente comprovada;
- t) Transitar com o veículo derramando combustível ou lubrificante na via;
- u) Deixar de completar a frota contratada;
- v) Recusar o embarque ou desembarque em ponto de parada;
- w) Operar com veículo não autorizado;
- x) Operar linha não autorizada pela SMOP/DT; e
- y) Falsificar documento ou utilizar documento falso.

III - Multa de até 2% (dois por cento) do valor da receita bruta do contrato, se os serviços não forem iniciados no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato;

IV - Multa de até 2% (dois por cento) do valor da receita bruta do contrato *pro rata temporis* do prazo contratual:

a) no caso de não recolhimento do valor de outorga nos prazos assinalados neste Edital, por parte da CONCESSIONÁRIA; e

a) nos demais casos de descumprimento contratual não elencados nos incisos anteriores;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- a) deixar de manter a proposta durante seu prazo de validade e se recusar a assinar o contrato;
- b) a Concessionária não iniciar os serviços no prazo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato;
- c) descumprir parcial ou totalmente o contrato.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em especial nos seguintes casos:

I - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 6.2 - No caso de reincidência das condutas descritas no inciso I do item 21.1 será aplicada multa de 50 URMs na primeira reincidência e de 100 URMs nas seguintes.
- 6.3 No caso de reincidência das condutas descritas no inciso II do item 21.1 será aplicada multa de 100 URMs na primeira reincidência e de 200 URMs nas seguintes
- 6.4 As sanções previstas nos incisos I, V, e VI do item 21.1 poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades previstas nos incisos II, III e IV, observando a oportunidade de defesa prévia do interessado.
- 6.5 A aplicação ou não das penalidades previstas não impede a declaração de caducidade do contrato por parte do MUNICÍPIO, nas situações previstas neste Edital, no contrato de Licitação e na Legislação pertinente.
- 6.6 As penalidades da CONTRATADA serão registradas dentro do Processo Licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Extinção da concessão: A Concessão do serviço considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer alguma das opções a seguir:

I - Término do prazo contratual;

II - Encampação dos serviços pelo MUNICÍPIO;

III – Caducidade, declarada pelo MUNICÍPIO nos casos de inexecução total ou parcial do contrato;

IV – Rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA ;

V - Anulação; ou

VI - Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

- 7.1 Em qualquer hipótese de extinção da Concessão, o MUNICÍPIO assumirá imediatamente a prestação do serviço, de forma direta ou indireta, no intuito de garantir a sua continuidade e regularidade;
 - 7.1.1 Para encampação da Concessão será observado o devido processo legal e a CONCESSIONÁRIA será ressarcida dos investimentos realizados e não amortizados.
- 7.2 O contrato de Concessão poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, junto ao Poder Judiciário, durante o prazo de execução, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim, em face do descumprimento de contrato por parte do MUNICÍPIO, sendo que os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos até a decisão judicial transitar em julgado, conforme art. 39 da Lei Federal 8.987/95.
- 7.3 A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da Concessão ou a aplicação das sanções contratuais.
- 7.4 A caducidade da Concessão poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II - a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à Concessão;
- III - a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V - a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a Concessionária não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII - a Concessionária não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da Concessão, na forma do [art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

7.5 A declaração da caducidade da Concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

7.6 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério do Município, desde que requerido pela Concessionária.

7.7 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente.

7.8 Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

CLÁUSULA OITAVA – Do Vinculo: O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 019/2018** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012, da Lei Municipal nº 8.088 de 24 de abril de 2018, do Decreto Municipal nº 422 de 7 de junho de 2018, e demais normas aplicáveis, em especial as cláusulas e condições fixadas no Edital licitatório e seus anexos, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsáveis pela fiscalização:

CPF:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

Sistema de Transporte Público Municipal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 019/2018

ANEXO II

PROJETO BÁSICO



Outubro /2018



ÍNDICE

1. ANÁLISE SITUACIONAL	4
1.1. <i>Localização</i>	4
1.2. CONEXÕES REGIONAIS	5
2. CARACTERIZAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA	6
2.1. <i>Demografia</i>	6
2.2. INDICADORES ECONÔMICOS	7
3. CARACTERIZAÇÃO FÍSICO-TERRITORIAL	9
3.1. <i>Hidrografia</i>	9
3.2. <i>Morfologia regional</i>	9
3.3. <i>Caracterização da área Urbanizada</i>	10
3.4. <i>Uso e Ocupação Do Solo</i>	12
PARTE II	14
O SISTEMA DE TRANSPORTE A SER LICITADO	14
4. JUSTIFICATIVA	14
5. DO OBJETO	14
5.1. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO SISTEMA	15
5.2. DO MODO DE ORGANIZAÇÃO	15
6. DO MODELO OPERACIONAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	16
6.1. <i>Da organização operacional</i>	16
6.2. <i>Linhas e Quadro de Horários</i>	17
6.3. <i>Rodagem</i>	17
6.4. PASSAGEIROS TRANSPORTADOS	21
6.4.1. <i>Prospecção do total de passageiros</i>	21
6.4.2. <i>Cálculo do Passageiro equivalente</i>	23
6.5. FROTA	25
7. POLÍTICA TARIFÁRIA	25
8. JUSTIFICATIVA PARA A FORMA DE CONTRATAÇÃO ADOTADA	28
9. ANEXOS	30



APRESENTAÇÃO

O presente documento objetiva apresentar as condições básicas para operação dos serviços de transporte coletivo por ônibus no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha/ RS, sendo parte integrante do Processo Licitatório com vistas à contratação de empresa para operar o sistema de transporte coletivo de passageiros nos limites urbano e rural do Município.

As informações apresentadas têm como finalidade expressar as condições técnicas e operacionais que deverão ser consideradas na prestação dos serviços, se constituindo no **documento base** que contempla os dados necessários à elucidação dos serviços a serem prestados pela futura Concessionária a ser contratada mediante o processo de licitação pública em pauta.

A par do propósito indicado, o documento é apresentado em duas partes:

A Parte I apresenta a contextualização geral do município em seus aspectos econômicos, sociais e fisiográficos e tem como finalidade o conhecimento do território de inserção do sistema de transportes a ser licitado. Também contextualiza o sistema de transportes local quanto à caracterização da demanda de passageiros e sua distribuição sobre o território do Município, bem como a atual configuração operacional do sistema.

A Parte II descreve a forma de organização dos serviços e especifica a operação nos aspectos atinentes aos itinerários, tabelas horárias e respectivas extensões contendo ainda o mapa de cada linha especificada.

Complementam o presente Relatório os seguintes anexos:

- *Anexo IIA – Especificações Técnicas:*
Documento contendo os itinerários, quadro de horários, tempos de viagens e extensão das linhas;
- *Anexo IIB - Estudos Econômicos*
Documento contendo a metodologia e os parâmetros de custos e receitas para o cálculo tarifário,
- *Anexo IIC – Planilha de cálculo tarifário:*
Documento que contempla o cálculo da tarifa a ser praticada



PARTE I

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

1. ANÁLISE SITUACIONAL

1.1. Localização

O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul faz parte da Região Metropolitana de Porto Alegre, situando-se em seu setor leste, na microrregião Osório. Possui uma área territorial de 1.049.801 km², tendo como limites Rolante, Riozinho, Caraá, Capivari do Sul, Viamão, Glorinha e Taquara.

O território municipal é dividido administrativamente em seis distritos:

- 1º Distrito corresponde a sua sede municipal com sua área urbana ao redor de 13 km²
- 2º Distrito com sede em Miraguaia
- 3º Distrito com sede em Catanduva Grande
- 4º Distrito com sede em Pinheirinhos
- 5º Distrito com sede em Evaristo
- 6º distrito com sede em Chico Lomã

A sede municipal com sua área urbanizada dista cerca de 73 km da capital e se localiza às margens da Rodovia RS30 que corta a cidade no sentido Leste-Oeste, a leste do traçado da Rodovia RS- 474.

As figuras a seguir apresentam a localização do município no contexto do Estado, seu perímetro territorial.



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Concorrência Pública nº 019/2018
Anexo II - Projeto Básico



Figura 1.1.a: Localização do município no Estado do Rio Grande do Sul. Figura 1.1.b: Limite territorial do Município.

1.2. CONEXÕES REGIONAIS

A área urbanizada do município é tangenciada por importantes rodovias estaduais e federais. A cidade é cortada pela Rodovia Estadual RS30¹, que liga a capital com o litoral norte passando por Gravataí e Glorinha, se conectando com a BR-101 no âmbito do Município de Osório.

No setor sul, a Rodovia Federal BR-290 (free way) propicia a ligação da Capital do Estado com os municípios do litoral norte e centro do país, se constituindo em uma continuidade natural da BR101 em direção ao norte.

Pelo setor oeste da área urbanizada a Rodovia RS-474 propicia a ligação da BR-290 com a RS-239 e municípios ao norte do Estado e Região das Hortênsias.

Complementa a acessibilidade regional um conjunto de vias vicinais que percorrem o interior do município e propiciam ligações secundárias com municípios vizinhos.

O mapa a seguir apresenta o conjunto de rodovias e estradas vicinais que propiciam o acesso à sede do Município de Santo Antônio da Patrulha

¹ A RS30 se constituía na antiga via de ligação da Capital com as praias gaúchas anteriormente à abertura da BR-290.



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Concorrência Pública nº 019/2018
Anexo II - Projeto Básico

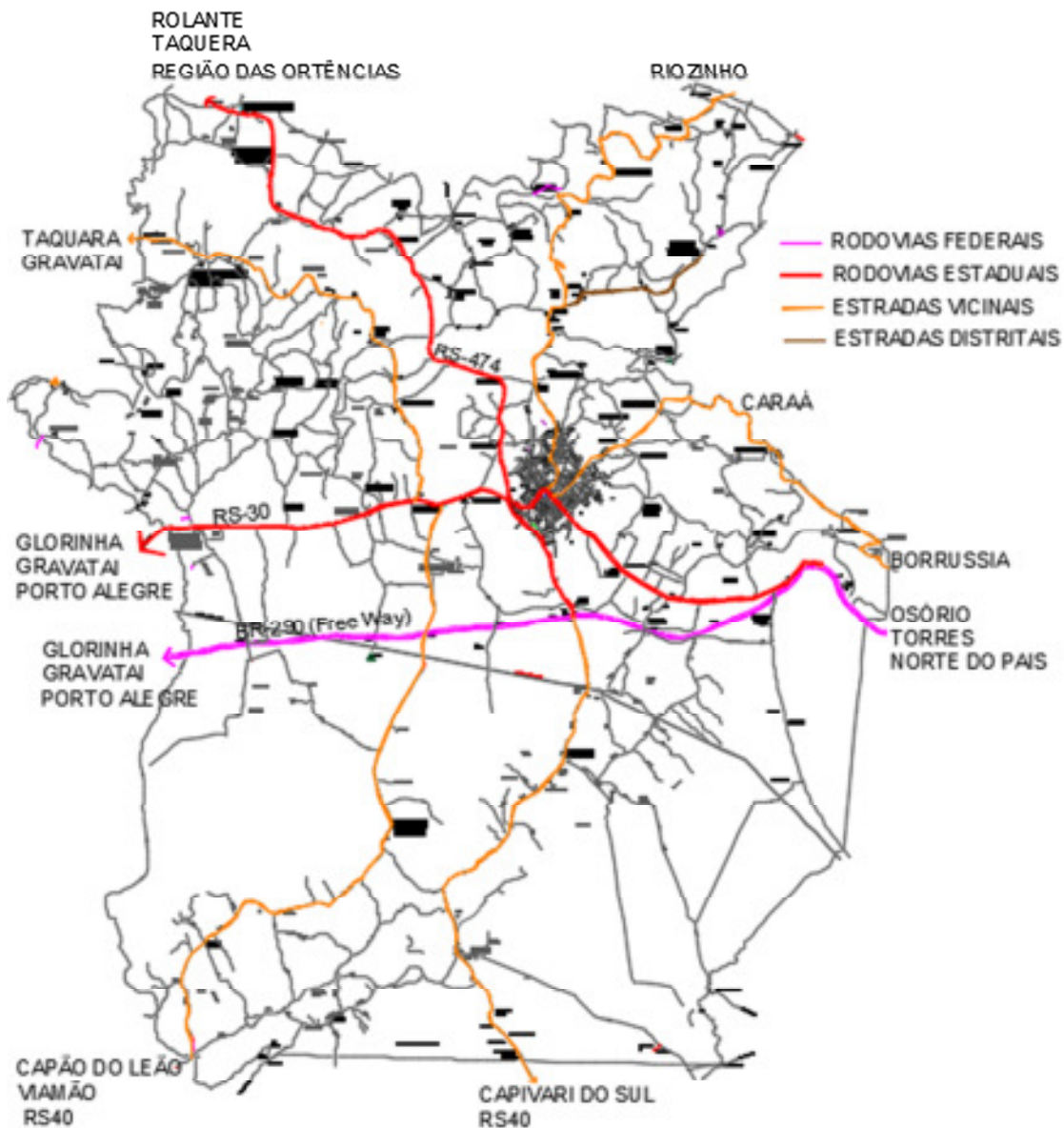


Figura 1.2 – Rodovias e Estradas Vicinais de acesso à sede do Município de Santo Antônio da Patrulha.

2. CARACTERIZAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA

2.1. Demografia

De acordo com o IBGE, a população estimada para o ano de 2010 era de 39.685 habitantes e a projeção do mesmo instituto para 2017 é de uma população de 42.332. Deste total 71% é urbana e 29% rural.

Fonte: IBGE /2010/2017



2.2. INDICADORES ECONÔMICOS

- **Produto Interno Bruto**

Os principais indicadores econômicos do município de Santo Antônio da Patrulha estão apontados a seguir:

- PIB: R\$ 1.065.781 (IBGE/2014)
- PIB Per Capita: R\$ 25.507,00 (IBGE/2014)

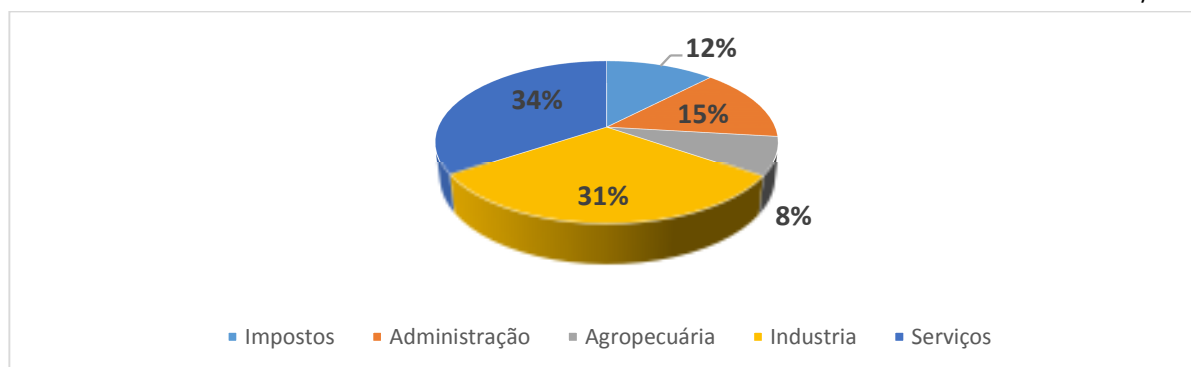
- **Atividades Econômicas**

A tabela a seguir apresenta a participação de cada atividade na composição do PIB local .

ATIVIDADE	VALOR (R\$ mil)	%
Impostos	130829	12%
Administração	155528	15%
Agropecuária	82329	8%
Industria	331886	31%
Serviços	365215	34%
PIB TOTAL	1.065.781	

Gráfico 2.2 – Composição do PIB por tipo de Atividade.

Fonte: IBGE /2014



- **Principais Produtos**

O setor agropecuário registra 2.939 estabelecimentos, ocupando 8.507 pessoas, numa área de 79.726 hectares. A orizicultura é cultivada nas várzeas em escala extensiva e com alta tecnologia, sendo responsável por uma significativa parcela na geração de ICMS. Na região serrana, distribuída em minifúndios, desenvolvem-se outras culturas tais como o feijão, milho, fumo, cana de açúcar e mandioca. Na pecuária, a criação bovina, devido a condições climáticas favoráveis, destaca-se como uma atividade econômica importante.



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Concorrência Pública nº 019/2018
Anexo II - Projeto Básico

Existe, também, o incentivo a criação de ovelhas e galinhas, ainda que esta produção não tenha alcançado patamares significativos no Município.

Também a produção de cachaça alcançou índices positivos, com a qualificação de culturas, métodos e trabalhadores, gerando um produto de alta qualidade e que é apreciado em vários mercados nacionais e internacionais.

A indústria metal-mecânica alicerçou-se no Município através da IMAP e da Masal que provocaram a criação de uma série de outras pequenas indústrias que geram, empregam e asseguram uma expressiva fatia da arrecadação de ICMS municipal.

Outro setor forte é o alimentício. A elaboração de produtos naturais como a rapadura e o melado, impulsionaram este importante setor, com a criação de inúmeras empresas e que hoje exportam seus produtos, que são consumidos em todo o Rio Grande do Sul e em várias unidades da Federação.

- **Frota municipal**

A quadro a seguir apresenta a composição da frota por tipo de veículo.

Tipo de Veículo	Frota
Automóveis	15.201
Caminhões	1.036
Caminhões Trator	145
Caminhonetes	1.835
Camionetas	612
Micro-ônibus	63
Motocicletas	4.562
Motonetas	899
Ônibus	197
Outros	1.057
Total de Veículos	25.607

Fonte: IBGE /2016

Pelos números apresentados constata-se que o índice de motorização de Santo Antônio da Patrulha está em 1,63 habitantes por veículo.



- **Evolução da frota**

O quadro a seguir apresenta a evolução da frota nos últimos 5 anos

	2012	2013	2014	2015	2016
Valor total	20.447	22.143	23.775	24.866	25.774
Percentual de crescimento	8,6%	8,3%	7,4%	4,6%	3,7%

Fonte: IBGE 2017

3. CARACTERIZAÇÃO FÍSICO-TERRITORIAL

3.1. Hidrografia

O Município de Santo Antônio é dividido por duas bacias hidrográficas. Originária no município de Caraá, a bacia do Rio dos Sinos banha o município no setor norte e a Bacia do Rio Gravataí que se insere no setores leste/sul.

Na área plana, formada na grande planície lacustre, característica do Litoral Norte do Rio Grande do Sul, encontra-se a bacia do Rio Gravataí, cuja nascente localiza-se no banhado do Chicolomã, sendo alimentada por dois arroios que cortam a área urbana.

3.2. Morfologia regional

O curso dos rios principais e seus afluentes na transição entre as Serra do Mar e a Planície Costeira se desenvolvem ao longo dos talwegues das elevações montanhosas existentes da região.

A topografia regional é marcada por elevações e terras planas. Várzeas e serras fazem parte da paisagem urbana do Município. No setor norte encontra-se elevações montanhosas que fazem parte da Encosta Inferior do Nordeste. No setor sul terras planas se mesclam com pequenas elevações, banhados e lagoas de diversos portes.

A figura a seguir apresenta a morfologia local

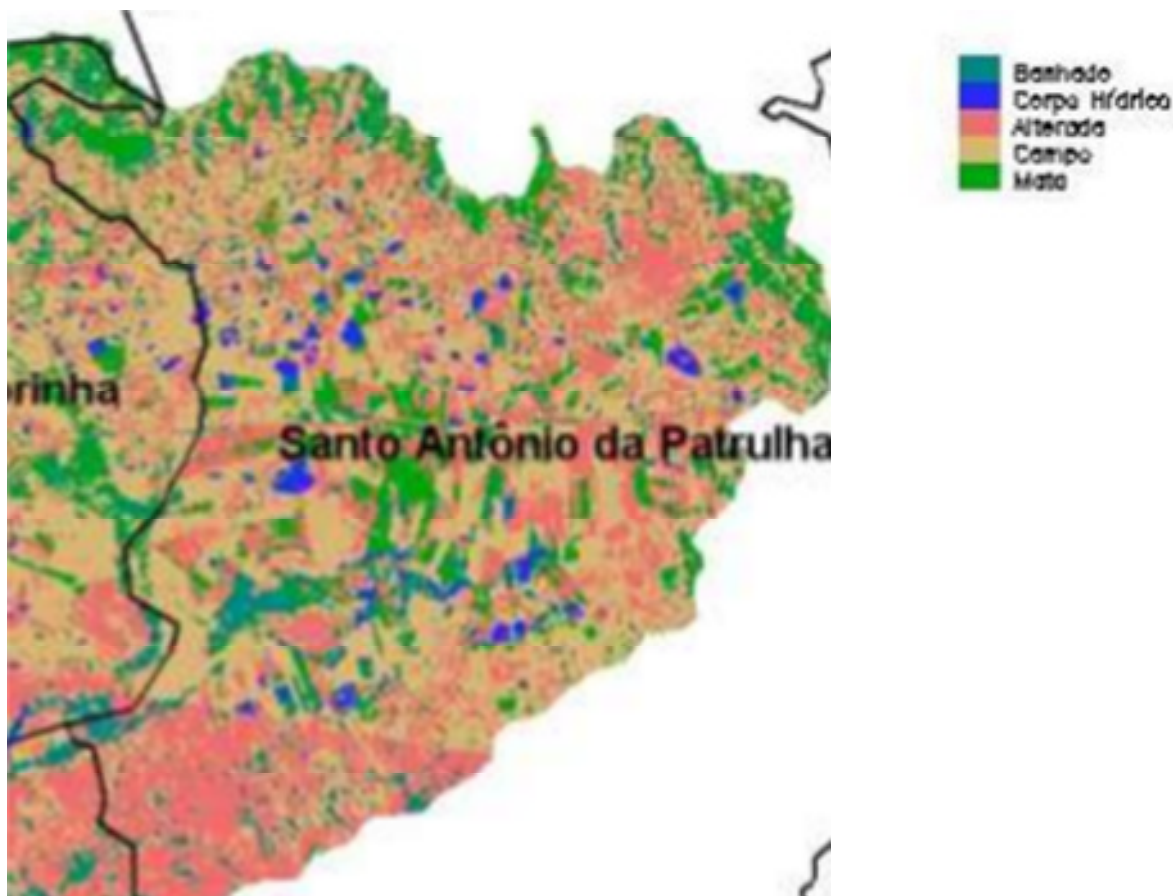


Figura 3.1 – Caracterização morfológica do município de Santo Antônio da Patrulha.

3.3. Caracterização da área Urbanizada

- **Processos de Urbanização**

Santo Antônio da Patrulha é uma das primeiras nucleações urbanas do Estado do Rio Grande do Sul. A ocupação do território onde hoje se desenvolve a cidade remonta ao ano de 1812 com a ocupação de terras altas no topo de uma elevação montanhosa existente. A urbanização neste setor ocorreu com a abertura de vias amplas sendo a Avenida Borges de Medeiros a sua expressão maior (próximo à Prefeitura podem ser verificadas edificações típicas do período colonial). Devido a topografia o arruamento viário nesta região é irregular e descontínuo.

A acessibilidade propiciada pela Rodovia RS-30 trouxe a urbanização para as terras baixas mais planas, induzindo o processo de urbanização para o leste e nordeste, onde os arruamentos obedecem a uma regularidade na forma de tabuleiro de xadrez, porém deformado e com interrupções em função do leito do córrego que atravessa a cidade no sentido norte sul. A abertura da BR-290 na década de 70 veio a impulsionar a urbanização para o setor sul ao longo do eixo da Rodovia RS-474, principalmente por indústrias.



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Concorrência Pública nº 019/2018
Anexo II - Projeto Básico

- **Estruturação Viária**

No tecido urbano da cidade de Santo Antônio da Patrulha observam-se formas distintas no traçado viário que representam distintas fases do processo de urbanização ocorrido ao longo de sua história. No centro antigo (cidade alta) a malha viária se organiza a partir dos eixos estruturais representados pela Av. Borges de Medeiros e Marechal Floriano Peixoto, sendo que as demais vias drenam para estas vias principais, se adequando a topografia e acidentes fisiográficos existentes (cursos d'água e aclives/declives acentuados).

O eixo da RS30 articula o trânsito nas terras planas ao oeste e sul, acumulando o tráfego de passagem e o tráfego urbano. Algumas vias estruturais articulam a cidade alta com a cidade baixa quais sejam: a Av. Cel. Victor Villa Verde/Av. Paulo Maciel de Moraes com prolongamento ao norte pela Rua Francisco Flores Alvares em direção a Riozinho e Rua João Pedroso da Luz com prolongamento ao leste pela Rua dos Imigrantes em direção a Caraá.

No setor sul a Av. Afonso Porto Emerim estrutura o tráfego local. Uma série de vias coletoras complementam a macro estruturação viária nas conexões de bairro com o centro.

A figura a seguir apresenta a macro estruturação viária no âmbito urbano



Figura 3.2 – Sistema viário estruturante



3.4. Uso e Ocupação do Solo

A cidade é de forma geral miscigenada em seus usos. Todavia, destacam-se setores que concentram atividades específicas que predominam o uso e ocupação do solo por diferentes usos.

Os usos residenciais se mesclam com as demais atividades na área central. A medida em que se afastam para as periferias os usos tendem a ser mais homogêneos, formado por casas térreas. Usos mais populares são identificados ao norte e nordeste, além do setor sul.

O comércio e serviços mais especializados se localizam às margens da Rodovia RS-30, com destaque. No trecho entre a RS 474 e a Ponte observa-se atividades de ligadas ao turismo com a oferta de produtos típicos da região. No trecho entre a ponte a Rua João Pedroso observa-se o hipercentro onde é oferecido o comércio mais especializado e de bens duráveis, sendo que este polo se prolonga pela Av. Cel. Victor Villa Verde, em direção à Cidade Alta.

As indústrias estão disseminadas nas bordas urbanas, com destaque para a fábrica de calçados Picadilly no setor norte, um polo de diversidades na região do Parque da Guarda e também ao longo da RS-30 em direção ao litoral. Um novo polo industrial vem se desenvolvendo no extremo sul, junto ao Eixo da RS474, próximo à BR-290.

Um setor institucional onde se encontra a Prefeitura, Câmara de Vereadores e Judiciário localizam-se na Cidade Alta. No setor educacional, escolas municipais, estaduais e federais são distribuídas pelo território urbanizado.

O mapa a seguir apresenta o uso do solo predominante e a indicação dos principais equipamentos públicos



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Concorrência Pública nº 019/2018
Anexo II - Projeto Básico



Figura 3.4 – Uso e ocupação do Solo Predominante.

Fonte: PlanMob (20)



PARTE II

O SISTEMA DE TRANSPORTE A SER LICITADO

4. JUSTIFICATIVA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 30, inciso V, estabelece que cabe ao Poder Público Municipal, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo.

Serviços Públicos Essenciais são aqueles ao qual se atribui todo o desenvolvimento econômico e social de uma sociedade e cuja falta ou interrupção de tais serviços podem gerar grandes prejuízos à vida dos cidadãos.

Ao transporte urbano é atribuído um importante papel social, econômico e cultural sendo, por este motivo, considerado um serviço público essencial conforme caracteriza a Carta Magna, sendo este serviço fundamental para o exercício do direito de ir e vir. Assim, cabe ao município, prioritariamente, a função de promover a democratização deste direito constitucional, através de um sistema de transporte público eficiente, confiável e seguro, tratando-o como um bem público que deve estar a serviço de todo o conjunto da sociedade.

A presente licitação tem, assim, como justificativa, o enquadramento legal da prestação do serviço de transporte coletivo urbano e rural do Município de Santo Antônio da Patrulha, estabelecendo normas de conduta para a exploração dos serviços que garantam a sua prestação dentro de parâmetros técnicos de eficiência e práticas tarifárias justas. Para tanto a licitação se apoiará nos preceitos do presente Projeto Básico e na legislação vigente.

5. DO OBJETO

O objeto a ser licitado compreende a operação do sistema de transporte coletivo urbano e distrital na modalidade ônibus.



5.1. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO SISTEMA

A área de abrangência do sistema de transportes a ser licitado compreende a totalidade da área urbanizada e zona rural do território do Município Santo Antônio da Patrulha, em caráter de exclusividade.

5.2. DO MODO DE ORGANIZAÇÃO

- **Do modo adotado**

O sistema a ser licitado compreende **um lote único** formado pelo conjunto de linhas que operam a área urbana e interior do município, considerando como afetos à concessão a totalidade dos serviços de transporte especificados no presente Projeto Básico.

- **Justificativa para o modo de concessão adotado:**

Na prática brasileira de concessão dos serviços de transporte alguns modelos de organização da prestação dos serviços merecem notoriedade, quais sejam:

Por Linha: Forma de concessão em que cada linha é licitada em separado sendo objeto de um contrato de concessão;

Por Região Geográfica: Forma de concessão em que o poder público loteia o território de atendimento por transporte público em regiões geográficas de acordo com seus interesses específicos e contrata cada região em separado, criando subsistemas

Por sistema: Forma de concessão em que o poder público contrata o sistema de transporte público do município como um todo, incluindo zona urbana e zona rural.

O item 8 do presente relatório apresenta a descrição das formas de organização descritas acima, com as principais vantagens e desvantagens de cada forma de organização que justificam a opção de contratação selecionada.



6. DO MODELO OPERACIONAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Da organização operacional

O sistema a ser licitado será formado por um conjunto de linhas operadas por ônibus nas ligações dos bairros e dos distritos/localidades com o centro da cidade e bairros/localidades/distritos entre si. O sistema é formado por um conjunto de linhas principais, às quais são vinculadas derivações para atendimentos específicos.

Devido a sua extensão territorial, a área de abrangência foi dividida em 5 setores operacionais. Para melhor identificação das linhas, adotou-se um critério de codificação que vincula cada conjunto de linhas ao respectivo setor operacional recebendo o código de identificação de cada setor, seguido da numeração sequencial das linhas. As linhas derivadas recebem um codificação adicional que a vincula ao código da linha principal, já as linhas escolares recebem uma codificação especial com a inserção da letra “E” .

O quadro a seguir apresenta a composição das linhas por setor operacional com os respectivos códigos de identificação.

Quadro 6.1 - Setores operacionais com a composição das respectivas linhas principais e derivações.

Setor Operacional	Linhas Principais	Derivações
CE- Centro	C0-01 - Várzea	C0.01.1- Várzea Da Colônia C1.2 Várzea Hospital
	C0-02 – COHAB - Interbairros	C2.1 COHAB /PICADILY
	C0-03 – FURGS	
NE-Nordeste	NE.011-Canta Galo	NE1.E - Escolar Canta Galo
	NE.02-Evaristo	
	NE.03-Pinheirinho Centro	NE.03.E - Escolar Pinheirinho/Serraria
	NE.04- Aldeia Velha	
NO-Nordeste	NO.01-Catanduva Grande	NO.01.1 Catanduva/Herval
	NO.02-Lomba do Cabrito	
	NO.03-Morro Agudo Via Palmeira	NO.03.1 Morro Agudo/Venturosa NO.03-E –Escolar/Beco da Rola
	NO.04-Roça Grande	
	NO.05-Catanduvinha/C. Miraguaia	NO.05.E – Escolar Beco do Loeci NO.05.1 – Via Macegão
	NO.06-Imbiruçu	
SO-Sudoeste		



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Concorrência Pública nº 019/2018
Anexo II - Projeto Básico

	SO.01 – Tapumes	SO.02.E Escolar Tapumes
	SO.03 – B. Vermelho/Esq. Morros	
	SO.04-Barrocadas	SO.04.E1 – Escolar Circular Lomba SO.04.E2 - Escolar Passo da Galinha
	SO.05.E-Escolar ABB	
	SO.06 - Morro Grande	SO.06.E – Escolar Barrocadas SO.06.1 – Rincão do Capim
SE - Sudeste	SE.01 – Lagoa Cidade Alta	SE.01.1 – Portão
		SE.01.2 – Lagoa/Barro Preto
		SE.01.E – Escolar Lagoa
	SE.02 - Lagoa Boa Vista	
	SE3.E – Cancela Preta/Circular	
	SE.04 - Ribeirão do Meio/Circular	
	SE.05 – Marmeleiro	
SE.06.E – Herval Escolar		

6.2. Linhas e Quadro de Horários

Os itinerários e quadros de horários das linhas e de suas derivações constantes no presente Relatório estão relacionados como referência para a licitação e poderão ser alteradas, a critério do Poder Público Municipal, através da expedição de Ordens de Serviço Operacionais, conforme especificado em Edital.

No Anexo II.A é apresentado o detalhamento dos itinerários com as respectivas extensões e tempos de viagem, especificações das tabelas horárias, bem como o mapa gráfico de cada linha.

6.3. Rodagem

A rodagem é composta por rodagem útil, isto é, aquela decorrente do cumprimento dos itinerários desde o ponto de partida até o ponto final da viagem, acrescida dos deslocamentos entre o início/final da linha até a garagem da empresa concessionária, sendo atribuído para este fim um percentual de 5% de rodagem improdutiva sobre a rodagem útil.



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Concorrência Pública nº 019/2018
Anexo II - Projeto Básico

- **Rodagem Útil**

A aferição da rodagem útil teve como procedimento metodológico a medição das extensões das linhas², multiplicado pelo número de viagens/dia em operação de cada linha, multiplicado pelo número de dias/mês. A rodagem foi sub totalizada por setor operacional.

A tabela a seguir apresenta a rodagem produtiva considerando as linhas e os subsectores operacionais.

Tabela 6.2 – Composição da rodagem por setor operacional e por linha

Linha	Rodagem/ mês	Rodagem setor operacional
Setor Operacional Urbano		
Várzea	76145	
Cohab	4374	
Furg	770	
Sub Total		12.758
Setor Operacional Nordeste		
Canta Galo	1769	
Canta Galo Escolar	548	
Evaristo	3104	
Pinheirinho	1511	
Escolar Pinheirinho Serraria	1611	
Aldeia Velha	1403	
Sub Total		9.947
Setor Operacional Noroeste		
Imbiruçu	2781	
Catanduvinha via Miraguaia	13718	
Escolar Catanduvinha via Beco Loeci, Beco da Colônia, Beco Guimarães e Beco Nazário	1782	
Catanduvinha via Macegão	1725	
Roça Grande	2708	
Morro Agudo	4268	
Escolar Morro Agudo via Beco Adão Moceno, Beco da Rola, Palmerinha até o Colégio Cândido de Barros	1868	
Lomba do Cabrito via Fazenda	2899	
Catanduva Grande	7358	
Sub Total		39.107

² A extensão das linhas foi medida a partir de seu mapeamento em software de desenho gráfico AutoCad, o qual possui ferramenta de medição de cada linha desenhada.



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Concorrência Pública nº 019/2018
Anexo II - Projeto Básico

Total Zona Operacional Sudoeste		
Tapumes	1095	
Escolar Tapumes Circular	2464	
Barro Vermelho Escolar / Esquina dos Morros	1566	
Barrocadas	3024	
Barrocadas Escolar até Passo da Galinha	2024	
Escolar AABB	603	
Morro Grande	3693	
Sub Total		14.469
Zona Operacional Sudeste		
Lagoa Cidade Alta	11520	
Lagoa Portão 1	352	
Lagoa Escolar	1452	
Lagoa Boa Vista	1306	
Cancela Preta Escolar	1287	
Ribeirão do Meio – Circular	1180	
Marmeleiro	704	
Herval Escolar	1188	
Cartucho	2868	
Total Zona Operacional Sudeste		21.857
Total Geral/Mês		98.138

- **Rodagem Total**

A rodagem total é composta a partir da rodagem útil com o acréscimo da rodagem improdutivo de 5%.

A tabela a seguir apresenta a composição da rodagem total do sistema.

Tabela 6.3 – Composição da rodagem total do sistema

Rodagem Útil	98.138
Rodagem improdutivo (5%)	4.906,92
Rodagem Total	103.045

- **Média anual**

A média anual é obtida mediante a composição de rodagem média dos meses do ano, considerando a sazonalidade do período de férias em que não operadas as linhas escolares. São adotados fatores de redução de 30% nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro e 20% no mês de junho.



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Concorrência Pública nº 019/2018
Anexo II - Projeto Básico

A tabela a seguir apresenta a composição da média anual de passageiros.

Tabela 6.4 – Composição da média anual da rodagem do sistema

Média Anual	Mês	Fator de correção	Rodagem corrigida
Janeiro	103.045,28	0,7	72131,7
Fevereiro	103.045,28	0,7	72131,7
Março	103.045,28	1	103045,3
Abril	103.045,28	1	103045,3
Mai	103.045,28	1	103045,3
Junho	103.045,28	1	103045,3
Julho	103.045,28	0,8	82436,22
Agosto	103.045,28	1	103045,3
Setembro	103.045,28	1	103045,3
Outubro	103.045,28	1	103045,3
Novembro	103.045,28	1	103045,3
Dezembro	103.045,28	0,7	72131,7
			112.3194
Média anual (/12)			93.600

- **Condição de pavimentação das vias**

O quadro a seguir apresenta o total de quilômetros percorridos de acordo com o pavimento das vias em que trafegam as linhas do transporte coletivo, considerando vias pavimentadas (paralelepípedo do asfalto) e vias com revestimento primários.

Tabela 6.5 – Condições de tráfego das vias e quilometragem por tipo de pavimento.

Setor Operacional	Pavimentadas		Revestimento primário	
	Total Km	%	Total km	%
Setor Operacional Centro	12666	99%	92	1%
Setor Operacional Nordeste	1320	13%	8627	87%
Setor Operacional Noroeste	19562	50%	19545	50%
Setor Operacional Sudoeste	3139	22%	11330	78%
Setor Operacional Sudeste	16798	77%	5059	23%
Total Geral	53485	54%	44653	46%



6.4. PASSAGEIROS TRANSPORTADOS

6.4.1. Prospecção do total de passageiros

- **Aspectos metodológicos de coleta e tabulação de dados**

A metodologia de coleta de dados consistiu no apontamento do número de passageiros transportados e local de embarque com o respectivo valor de passagem paga. Os passageiros isentos de pagamento de tarifa foram contabilizados em contagem separada dos pagantes.

Os dados referentes ao transporte escolar foram fornecidos pela Secretaria de Educação do Município e se referem à média do período analisado durante o ano de 2017.

Considerando a grande diversidade de tarifas praticadas nas linhas distritais e a impossibilidade de manutenção deste modelo tarifário na nova organização dos serviços, os passageiros mensurados nas pesquisas foram agrupados em 3 faixas tarifárias (setores tarifários) concêntricos de acordo com a origem da viagem de cada passageiro. Estes três anéis foram referência para a posterior composição do passageiro equivalente e atribuição de valor de tarifa a ser paga em função da extensão do deslocamento realizado.

As pesquisas foram realizadas no mês de setembro de 2017, período este considerado típico no transporte de passageiros. Considerando a tipicidade os valores aferidos neste mês foram considerados válidos pra todos os demais meses típicos do ano.

Na conversão das amostras pesquisadas para a expansão dos mesmos em média mensal foram utilizados os seguintes critérios de conversão:

- Dias úteis: multiplicação do número de passageiros aferidos em pesquisas pelos dias uteis de cada mês;
- Sábados: multiplicação do número de passageiros aferidos em pesquisas pelos sábados de cada mês;
- Domingos e feridos: multiplicação do número de passageiros aferidos em pesquisas pelos sábados de cada mês.

- **Distribuição dos passageiros por setor operacional**

As linhas operadas no município apresentam superposições de rota ao longo dos eixos viários estruturantes de acesso ao centro. Nestes eixos em que há superposição de linhas fica facultado ao usuário a utilização de qualquer linha que passe pelo ponto de



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Concorrência Pública nº 019/2018
Anexo II - Projeto Básico

embarque/desembarque, não havendo, portanto, como dimensionar o passageiro cativo (exclusivo de cada linha).

Deste modo, a demanda aferida foi agrupada em setores operacionais, utilizando-se da mesma divisão espacial do território apresenta na organização operacional das linhas.

A tabela a seguir apresenta a distribuição espacial dos passageiros por setor operacional.

Tabela 6.6 – distribuição espacial dos passageiros por setor operacional

Setor	Estudantes		Pagantes		Isento		Total	
	Dia	Mês	Dia	Mês	Dia	Mês	Dia	Mês
Setor Central	328	7544	305	7930	76	1976	709	17450
Setor Nordeste	584	13432	219	3266	49	1274	852	17972
Setor Noroeste	1187	27301	238	6338	191	4966	1616	38605
Setor Sudoeste	895	20585	132	3304	24	624	1051	24513
Setor Sudeste	793	18239	426	11502	67	1742	1286	31483
Total Geral	3787	87101	1320	32340	407	10582	5514	130023
	66,99%		24,87%		8,14%			

• **Prospecção da Média Anual**

Para o cálculo da média anual de passageiros foram realizados fatores de correção em meses que apresentam sazonalidade de passageiros para menos ou para mais. Nos meses de janeiro, fevereiro e julho foram aplicados fatores de correção considerando:

Janeiro e fevereiro:

- Exclusão de todos os estudantes devido ao período de férias
- Diminuição de 10% no número de passageiros convencionais

Julho:

- Diminuição de 50% no número de estudantes
- Diminuição de 10% no número de passageiros convencionais

Dezembro:

- Diminuição de 50% no número de estudantes

A tabela a seguir apresenta os fatores de conversão adotados para a fixação da média anual de passageiros.

Tabela 6.7 – Fatores de conversão para a composição da média anual de passageiros.

Período sazonal	Escolares	Passageiros convencionais	Isentos
Janeiro e Fevereiro	0	0,9	0,9
Junho	0,5	0,9	1



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Concorrência Pública nº 019/2018
Anexo II - Projeto Básico

Dezembro	0,5	1	1
Demais meses típicos	1	1	1

A tabela a seguir apresenta o número de passageiros transportados, alocados conforme sua distribuição no território em função de seu distanciamento da área central nos anéis tarifários especificados, já aplicados os fatores de correção apresentados na tabela acima

Tabela 6.8 – Média anual de passageiros

	Escolar	Pagantes Anel 1	Pagantes Anel 2	Pagantes Anel 3	Passageiros isentos
Janeiro	0	15450	9215	4157	9523
Fevereiro	0	15450	9215	4157	9523
Março	87101	17353	10319	4668	10582
Abril	87101	17353	10319	4668	10582
Mai	87101	17353	10319	4668	10582
Junho	87101	17353	10319	4668	10582
Julho	30324	15450	9215	4157	10582
Agosto	87101	17353	10319	4668	10582
Setembro	87101	17353	10319	4668	10582
Outubro	87101	17353	10319	4668	10582
Novembro	87101	17353	10319	4668	10582
Dezembro	30324	17353	10319	4668	10582
Total/ano	757456	202527	120516	54483	10582
Nº de meses	12	12	12	12	12
Média anual/12	63.121	16.877	10.043	4.540	10.405

6.4.2. Cálculo do Passageiro equivalente

- Aspectos metodológicos

O passageiro equivalente corresponde à conversão do total de passageiros transportados, em passageiro econômico ou efetivamente pagantes, considerando acréscimos e reduções tarifárias aplicadas em função da distância percorrida pelo passageiro ou benefícios e isenções concedidas.

Conforme especificado nos aspectos metodológicos de medição da demanda, os passageiros tiveram a origem de sua viagem vinculada a uma divisão espacial do território que considera 3 setores tarifários radiocêntricos com relação à sede do



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Concorrência Pública nº 019/2018
Anexo II - Projeto Básico

município. Os estudantes tiveram uma classificação especial devido ao critério de pagamento diferenciado dos valores de tarifa realizadas pela Secretaria de Educação.

Para o cálculo passageiro equivalente considera-se os seguintes fatores de correção:

Tabela 6.9– Fatores de correção aplicados para a composição do passageiro equivalente.

Origem/destino dos passageiros	Fator de conversão
Setor Tarifário 1	1
Setor Tarifário 2	2
Setor Tarifário 3	3
Estudantes	0,75 (*)
Isentos (considerando todas as modalidades de isenção)	0

(*) O Fator de conversão de 0,75 resulta da aplicação da média das tarifas praticadas pelos estudantes em seus deslocamentos nos diferentes setores tarifários.

A tabela a seguir apresenta a prospecção de passageiros equivalentes, computados a partir da atual grade de serviços oferecida à população.

Tabela 6.10 – Passageiros equivalentes obtidos através da aplicação do fator de conversão.

	Escolar	Anel 1	Anel 2	Anel 3	Isentos	Total
Total por setor tarifário	63121	16877	10043	4540	8515	
Fator de conversão	0,75	1	2	3	0	
Passageiro equivalente	47341	16877	20086	13621	0	97.925

Considerando-se o aumento da oferta de serviços para atendimento a FURG, reforço de viagens nas linhas do eixo da RS30 em direção a Osório e incremento de horários aos sábados e domingos estima-se um aumento de demanda de cerca de 3% na demanda **100.800 passageiros equivalentes/mês.**

Os passageiros transportados são referências para a licitação pública, podendo haver variações, a serem aferidas no primeiro ano de contrato, mediante controle de passageiros na forma de legislação estabelecida.



6.5. FROTA

Para a operacionalização dos serviços constantes no presente Projeto Básico serão necessários os veículos especificados a seguir:

Tabela 6.11 – Composição da Frota para cada subsistema.

	Tipo de veículo	Frota operante	Reserva Técnica (*)	Frota total
	Veículo convencional	20	2	22
	Veículo midi	14	1	15
	Total	34	3	37

- Conforme legislação municipal, a reserva técnica a ser aplicada é de 10 % sobre a frota operante, arredonda para o valor inteiro mais próximo.

7. POLÍTICA TARIFÁRIA

A tarifa a ser aplicada aos usuários correspondem aos deslocamentos realizados em diferentes escalas, configurando setores tarifários.

Estes setores são configurados levando em consideração a localização espacial das localidades por sua distância em relação ao centro e critérios de acessibilidade (condição das estradas).

A divisão espacial do município para a composição dos setores tarifários é apresentada a seguir:

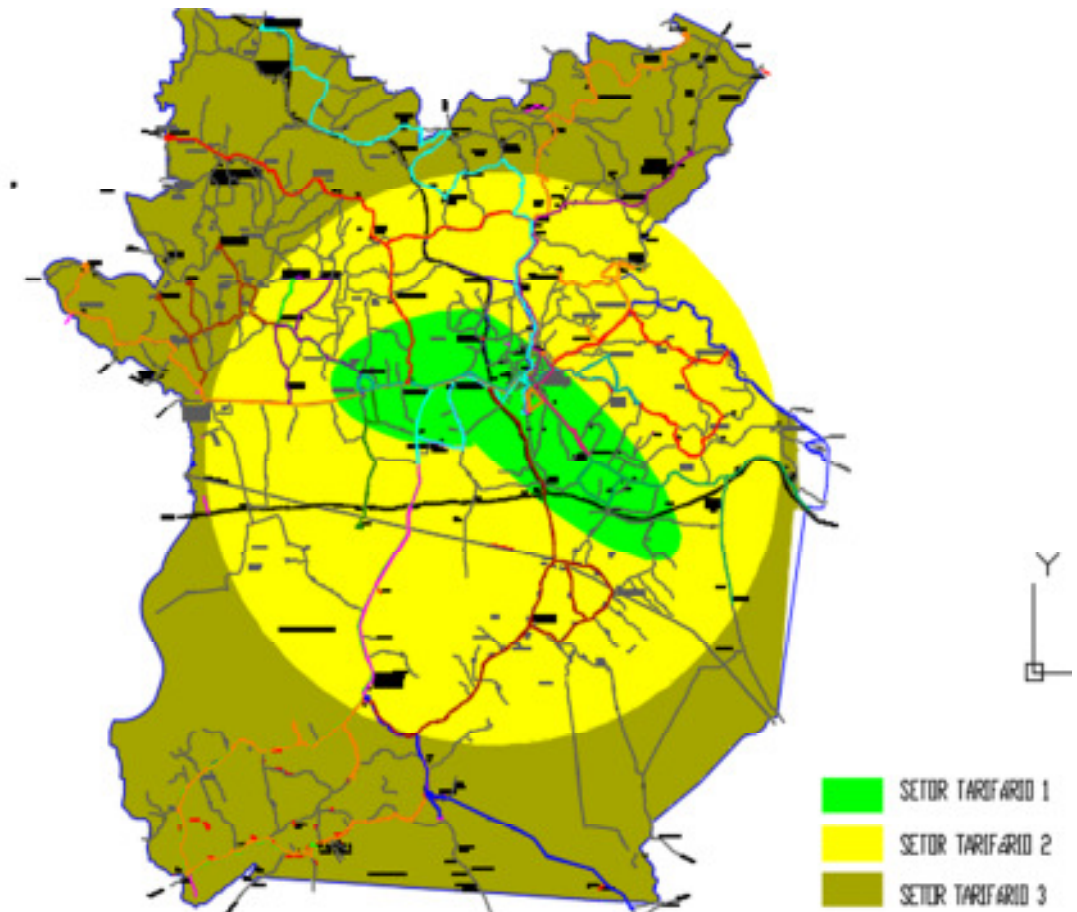


Figura 7.1 – Configuração dos setores tarifários

- **Abrangência dos setores tarifários**

A tabela a seguir apresenta a abrangência dos setores tarifários

Tabela 7.1 - Setor tarifário e abrangência espacial de cada setor

Setor Tarifário	Abrangência
Setor Tarifário 1	<ul style="list-style-type: none">• Área Urbana• Área de abrangência do eixo da RS030 no setor oeste até a Vila Palmeira• Área da abrangência do eixo da RS030 no setor leste até a Pedreira• Área de abrangência do eixo da RS474 no setor norte até a Rua Sen. Alberto Pasqualini• Área de abrangência do eixo da RS474 no setor sul, até a BR 290 <p>OBS. A área de abrangência do eixo da rodovias é definido em 300</p>



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Concorrência Pública nº 019/2018
Anexo II - Projeto Básico

	metros para cada lado do eixo
Setor tarifário 2	<ul style="list-style-type: none">• Barrocadas• Morro Grande• Rincão do Herval• Monjolo• Arroio Grande• Campestre Novo• Lomba do Cabrito• Morro Agudo• Roça Grande• Catanduvinha• Lagoa• Ribeirão do Meio• Marmeleiro• Cartucho• Cancela Preta• Barro Vermelho.
Setor tarifário 3	<ul style="list-style-type: none">• Evaristo• Canta Galo• Pinheirinhos• Catanduva Grande• Imbiruçu• Tapumes• Vila Barrocada• Passo da Galinha

A tarifa a ser praticada por setor tarifário corresponde a múltiplos da tarifa básica, conforme tabela a seguir:

Tabela 7.2 – Setor Tarifário e fator de conversão para a composição do passageiro equivalente.

	Fator multiplicado da tarifa calculada	
	Tarifa comum e V.T	Estudante
Setor Tarifário 1	1	0,5
Setor Tarifário 2	2	1
Setor Tarifário 3	3	1,5



8. JUSTIFICATIVA PARA A FORMA DE CONTRATAÇÃO ADOTADA

Após os levantamentos e análises do sistema de transporte local no âmbito urbano e interiorano, foi indicado por esta consultoria como melhor forma de contratação, a organização dos serviços em um lote único considerando a abrangência da área urbana e zona rural.

Para justificar a indicação, a seguir são apresentadas as diferentes possibilidades de contratação, com suas vantagens e desvantagens:

■ A Contratação por linha:

Forma de concessão dada para cada trajeto de linha pré-determinado ao qual é alocado uma frota e realizado um contrato de concessão específico. Esta forma de organização possui como grande desvantagem o engessamento da concessão pois toda a nova linha deve ser objeto de uma revisão contratual ou nova licitação. Nesta concessão a tarifa deve ser calculada para cada linha e, no caso de aplicação de tarifa única, os diferentes custos/receitas entre as diversas linhas devem ser compensadas mediante câmara de compensação tarifária.

Outro aspecto a considerar neste tipo de contratação é a reserva técnica de frota e pessoal de operação: De acordo com os procedimentos usuais, admite-se 10% de reserva técnica para substituição da frota operante no caso de avarias mecânicas ou sinistros, bem como pessoal para substituição de férias ou licenças de saúde.

Em linhas com menos de 10 veículos este acréscimo de frota e tripulação implica em maiores custos que são inversamente proporcionais à sua quantidade. No caso de linhas com um ou dois veículos, como é o caso da maioria das linhas interioranas, os custos de reserva técnica inviabiliza este instrumento de substituição de frota e pessoal que, no caso de impossibilidade de circulação do veículo, os usuários ficam sem os respectivos serviços.

Por estes motivos a contratação por linha tem estado em desuso na maioria das contratações recentes realizadas no Estado.

■ Por região geográfica (criação de subsistemas):

Forma de concessão em que o poder público loteia o território de atendimento por transporte público em regiões geográficas de acordo com seus interesses específicos e



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Concorrência Pública nº 019/2018
Anexo II - Projeto Básico

contrata cada região em separado, criando subsistemas. Estes subsistemas podem ser por setores urbanos, intra-urbanos ou serviços diferenciados. Esta forma de contratação é especialmente indicada quando os serviços são de características operacionais distintas, como por exemplo, o sistema urbano e interiorano.

Esta forma de contratação impede ou dificultam alguns procedimentos de gestão, como, por exemplo, a aplicação de tarifas sociais e subsídios cruzados entre a tarifa urbana e a tarifa da zona rural. Considerando as políticas sociais que concedem isenções tarifárias a maiores de 65 anos e, com o envelhecimento notório das populações que residem nas zonas rurais, algumas linhas que atendem a zona rural e até mesmo o subsistema como um todo podem se tornar inviáveis se não houver subsidio cruzado com sistemas urbanos para garantir o equilíbrio econômico financeiro do sistema como um todo.

■ **Por sistema:**

Forma de concessão em que o poder público contrata o sistema de transporte público do município como um todo, incluindo zona urbana e zona rural. Nesta forma de organização toda a programação operacional é realizada por ordens de serviços do poder público que estabelecem os itinerários e quadros de horários. Ao operador cabe a melhor distribuição de frota nas diferentes linhas de forma a otimizar o pessoal de operação e a locação de frota.

Esta forma de contratação tem como principais vantagens:

- Possibilidade de estabelecimento de política tarifária com subsídios cruzados entre as linhas (urbanas e interioranas), permitindo que o município estabeleça tarifa única ou tarifas subsidiadas, de acordo com as necessidades socioeconômicas dos usuários;
- Diminuição dos custos com reserva técnica de pessoal de operação (motoristas e cobradores) e veículos. Como o sistema se organiza em um volume maior de serviço é possível a distribuição destas reservas nas diferentes linhas evitando assim a não realização das viagens no caso de falta do motorista ou de avaria de algum veículo;
- Facilidade de gestão do sistema por parte do Poder Público que concentra a concessão em um único agente, facilitando o processo de planejamento operacional e fiscalização. Esta circunstância também evita a concorrência predatória entre empresas na disputa de mercados mais rentáveis, em detrimento do atendimento de regiões que necessitam de políticas tarifárias sociais para a viabilização dos deslocamentos urbanos e/ou rurais;



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Concorrência Pública nº 019/2018
Anexo II - Projeto Básico

- Rateio entre todas as linhas das despesas referentes ao gerenciamento privado da concessão, diminuindo os quantitativos referentes a reserva técnica, pessoal de operação, manutenção e administração, conforme metodologia de cálculo tarifário preconizada na planilha do Geipot utilizada para o cálculo da tarifa do sistema, diminuindo assim os valores da tarifa.

Face aos critérios técnicos expostos, voltamos a ratificar a organização por sistema como a melhor forma de contratação do transporte público no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, visto esta alternativa resultar numa menor tarifa e propiciar uma melhor qualidade dos serviços de transportes para a população.

9. ANEXOS

Anexo II A - Especificações Técnicas

Anexo II B - Estudos Econômicos

Anexo II C - Planilha de Cálculo Tarifário

Porto Alegre, 25 de julho de 2018

Arq. Ida M. Bianchi

CAU A9064-6

Responsável Técnico



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Sistema de Transporte Público Municipal

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/2018

PROJETO BÁSICO

ANEXO II A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS LINHAS

Consultoria Técnica



2018



Anexo II A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. APRESENTAÇÃO

O presente anexo faz parte integrante do Projeto Básico que trata das condições de operação do sistema de transporte público de Santo Antônio da Patrulha e tem como finalidade apresentar as especificações técnicas das linhas nos aspectos atinentes aos itinerários a serem cumpridos, os quadros de horários e extensões dos deslocamentos.

Com finalidade de referenciar espacialmente as linhas no contexto do território do município, estas foram organizadas em setores operacionais. Cada setor operacional será vinculado a um quadrante do município recebendo o código inicial do quadrante em que se insere.

O quadro a seguir apresenta os quadrantes correspondentes aos setores operacionais o respectivo código de identificação:

Setor Operacional	Localização	Código de Identificação
Centro	Zona urbanizada do Município	CO
Nordeste	Quadrante entre a Estrada para Linha Evaristo e RS 474 (setor norte) e divisa com Riozinho.	NE
Noroeste	Quadrante entre a RS 474, RS030 (setor oeste) e divisa com município de Glorinha.	NO
Sudoeste	Quadrante entre a RS 030, Divisa com Glorinha e Viamão, Lagoa dos Barros e RS 474 (setor sul).	SU
Sudeste	Quadrante entre a RS 474 (setor sul), Lagoa dos Barros, divisa com Osório e Caraá até a Estrada para o Distrito de Evaristo.	SE



2. ESPECIFICAÇÕES OPERACIONAIS

As especificações a seguir apresentam as condições básicas de operação das linhas nos aspectos atinentes a itinerários, indicadores operacionais e quadro de horários:

2.1 SETOR OPERACIONAL CENTRAL

O setor Operacional Central é composto pelas seguintes linhas

Zona Operacional	Linhas	Derivações
CO- Centro	CO.01 - Várzea	CO.01.1- Várzea Da Colônia
		CO.01.2 Várzea/Da Colônia/Free way
	CO.02 – COHAB - Interbairros	CO.02.1 COHAB /PICADILY
	CO.03 – FURG	



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

Linha: C0-01 VÁRZEA	Código C0-01
Via:	Data: Junho/2018
Rotas CO-01 – Várzea CO-01.1 – Várzea Via Hospital e Da Colônia CO-01.2 – Várzea Via Hospital e Da Colônia/Free Way	Modalidade: Urbano
ITINERÁRIOS	
CO-01 – VÁRZEA (CIRCULAR)	
Terminal RS 030	
Av. Francisco J. Lopes (RS 030)	
Av. Cel. Victor Villa Verde	
Av. Borges de Medeiros	
Rua João Pedroso da Luz	
Rua Francisco J. Lopes (RS-030)	
Terminal RS 030 em frente ao Supermercado Nacional	
CO-01.1 – Várzea Via Hospital e Da Colônia	
Terminal RS 030 df Nacional	
Av. Francisco J. Lopes (RS- 030)	
Av. Cel. Victor Villa Verde	
Rua Mal. Floriano Peixoto	
Rua Daltro Filho	
Rua Francisco Flores Alvares	
Rua José Nunes	
Rua Mal. Floriano Peixoto	
Av. Borges de Medeiros	
Rua João Pedroso da Luz	
Rua Francisco J. Lopes (RS 030)	
RS 030	
Até a rotula da RS 474	
Retorno via RS 030 até Rotula Cel. Victor V. Verde	
CO-01.2 – Várzea Via Hospital e Da Colônia/Free Way	
Terminal RS 030 df Nacional	
Rua Francisco J. Lopes RS 030	
Av. Cel. Victor Villa Verde	
Rua Mal. Floriano Peixoto	
Rua Daltro Filho	
Rua Francisco Flores Alvares	
Rua José Nunes	
Rua Mal. Floriano Peixoto	
Av. Borges de Medeiros	
Rua João Pedroso da Luz	
Rua Francisco J. Lopes (RS 030)	
RS 030	
RS 474	
Estrada Ligação Morro Grande/Free Way	



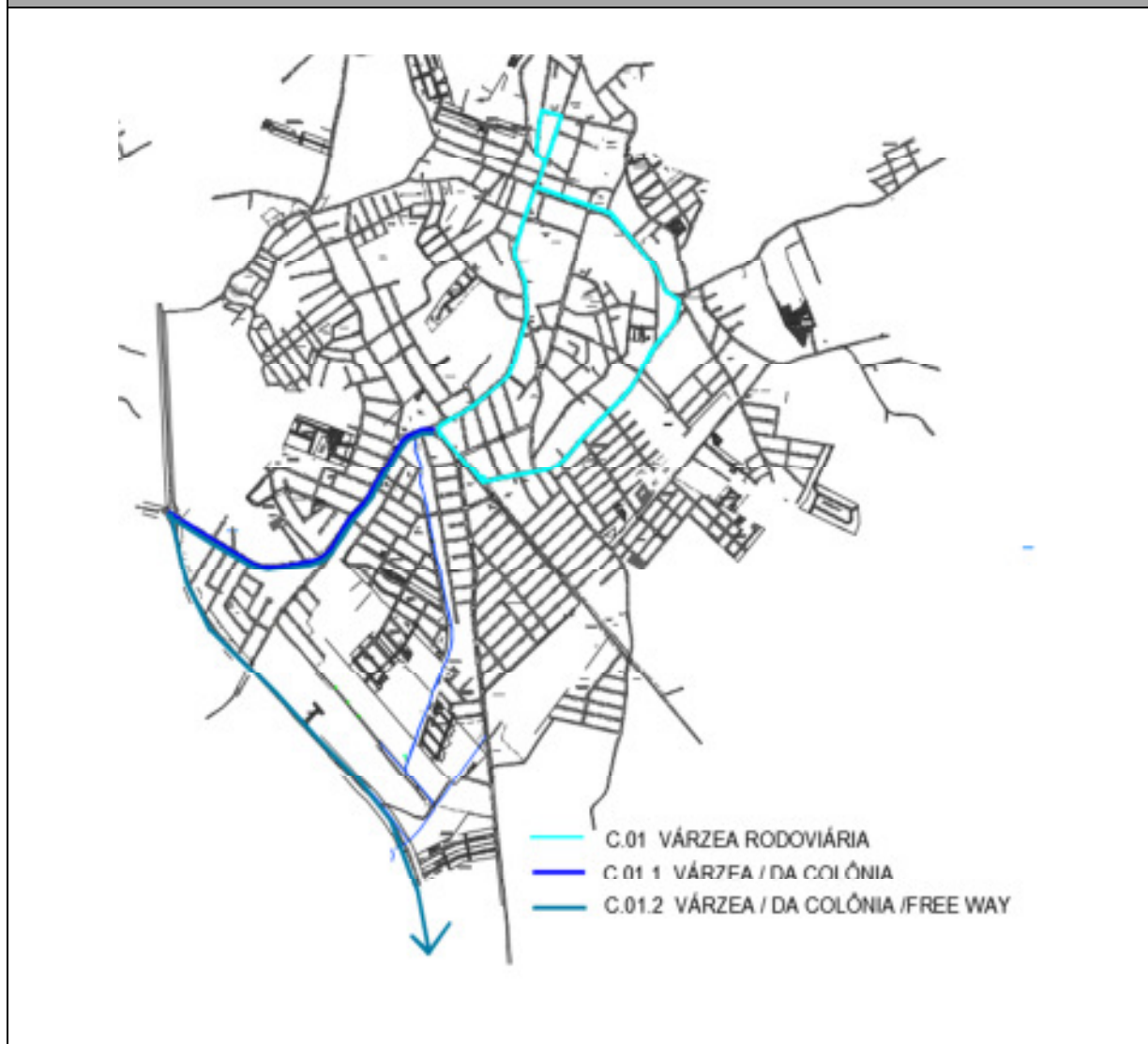
Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

Retorno Industria
Estrada Ligação Morro Grande /Free Way
RS 474
RS 030
Rua Francisco J. Lopes (RS 030)
Retorno via RS 030 até Rótula da Av. Cel. Victor V Verde

TABELA HORÁRIA				
Horário	Código	Frequência	Extensão	Atendimento
05:30	CO-01.1	2ª/Sab	9,20	Da Colônia/ Hospital
06:00	CO-01.1	2ª/Sab	9,20	Da Colônia/ Hospital
06:30	CO-01.1	2ª/Sab	9,20	Da Colônia/ Hospital
06:55	CO-01.2	2ª/Sab	15,90	Da Colônia até Free Way
07:45	CO-01.1	2ª/Sab	9,20	Da Colônia/ Hospital
08:15	CO-01.1	2ª/Sab	7,30	
08:35	CO-01.1	2ª/Sab	7,30	
09:00	CO-01.1	2ª/Sab	7,30	
09:20	CO-01.1	2ª/Sab	9,20	Da Colônia/ Hospital
09:40	CO-01	2ª/Sab	7,30	
10:05	CO-01	2ª/Sab	7,30	
10:35	CO-01.1	2ª/Sab	9,20	Da Colônia/ Hospital
11:00	CO-01	2ª/Sab	7,30	
11:35	CO-01.1	2ª/Sab	9,20	Da Colônia/ Hospital
12:05	CO-01.1	2ª/Sab	9,20	Da Colônia/ Hospital
12:35	CO-01.1	2ª/Sab	9,20	Da Colônia/ Hospital
13:00	CO-01.1	2ª/Sab	9,20	Da Colônia/ Hospital
13:20	CO-01.1	2ª/Sab	9,20	Da Colônia/ Hospital
13:45	CO-01.1	2ª/Sab	9,20	Da Colônia/ Hospital
14:05	CO-01	2ª/Sab	7,30	
14:45	CO-01	2ª/Sab	7,30	
15:05	CO-01.1	2ª/Sab	9,20	Da Colônia/ Hospital
15:25	CO-01	2ª/Sab	7,30	
15:45	CO-01.1	2ª/Sab	9,20	Da colônia/ Hospital
16:05	CO-01	2ª/Sab	7,30	
16:25	CO-01	2ª/Sab	7,30	
17:00	CO-01.1	2ª/Sab	9,20	Da Colônia/ Hospital
17:20	CO-01.1	2ª/Sab	9,20	Da Colônia Hospital
17:40	CO-01.1	2ª/6ª	9,20	Da Colônia Hospital
18:10	CO-01.1	2ª/6ª	9,20	Da Colônia/ Hospital
18:55	CO-01.1	2ª/6ª	9,20	Da Colônia/ Hospital
19:20	CO-01.1	2ª/6ª	9,20	Da Colônia/ Hospital



MAPA DA LINHA CO-01





Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

Linha: COHAB	Código CO-02
Via:	Data: Junho/2018
Rotas: CO-02 – COHAB CO-02.1 – COHAB /DAILY	Modalidade: Urbano
ITINERÁRIOS	
CO.02 – VÁRZEA	
Terminal RS 030 df Nacional	
Rua Francisco J. Lopes (RS 030)	
Av. Cel. Victor Villa Verde	
Rua Santo Antônio	
Rua Dorvalina Fernandes Sírio	
Rua Francisco Borges de Lima	
Rua Oscar Pereira de Jesus	
Rua Alcebiades Santo Antunes	
Rua Pedro C de Oliveira	
Rua Pedro Silveira Braga	
Rua Theobaldo Delfim de Oliveira	
Rua Republica da Argentina	
Rua Telmo Silveira Ramos	
Rua Jacob Bier Filho	
Rua Francisco Borges de Lima	
RS 030	
Retorno na rótula da Praça	
RS 030	
Av. Cel. Victor Villa Verde	
Av. Mal. Floriano Peixoto	
Rua Cel. José Nunes	
Rua Marcos Cristiano Fioravante	
Rua João Ferreira da Costa	
Rua Sen. Pinheiro de Machado	
Rua Sen. Alberto Pasqualini	
Rua João Pedro da Luz	
Rua dos Imigrantes	
Rua dos Imigrantes até subestação da CEEE	
Rua dos Imigrantes	
Rua João Pedro da Luz	
Rua Edemar da Silva Braga	
Rua Raul Ramos	
Rua Ildfonso Silveira Braga	
RS 030	
Rua Alcides C. de Souza	
Rua Júlio C de Souza	
Rua Afonso Porto Emerim	
Rua Manuel Osorio da Rosa	



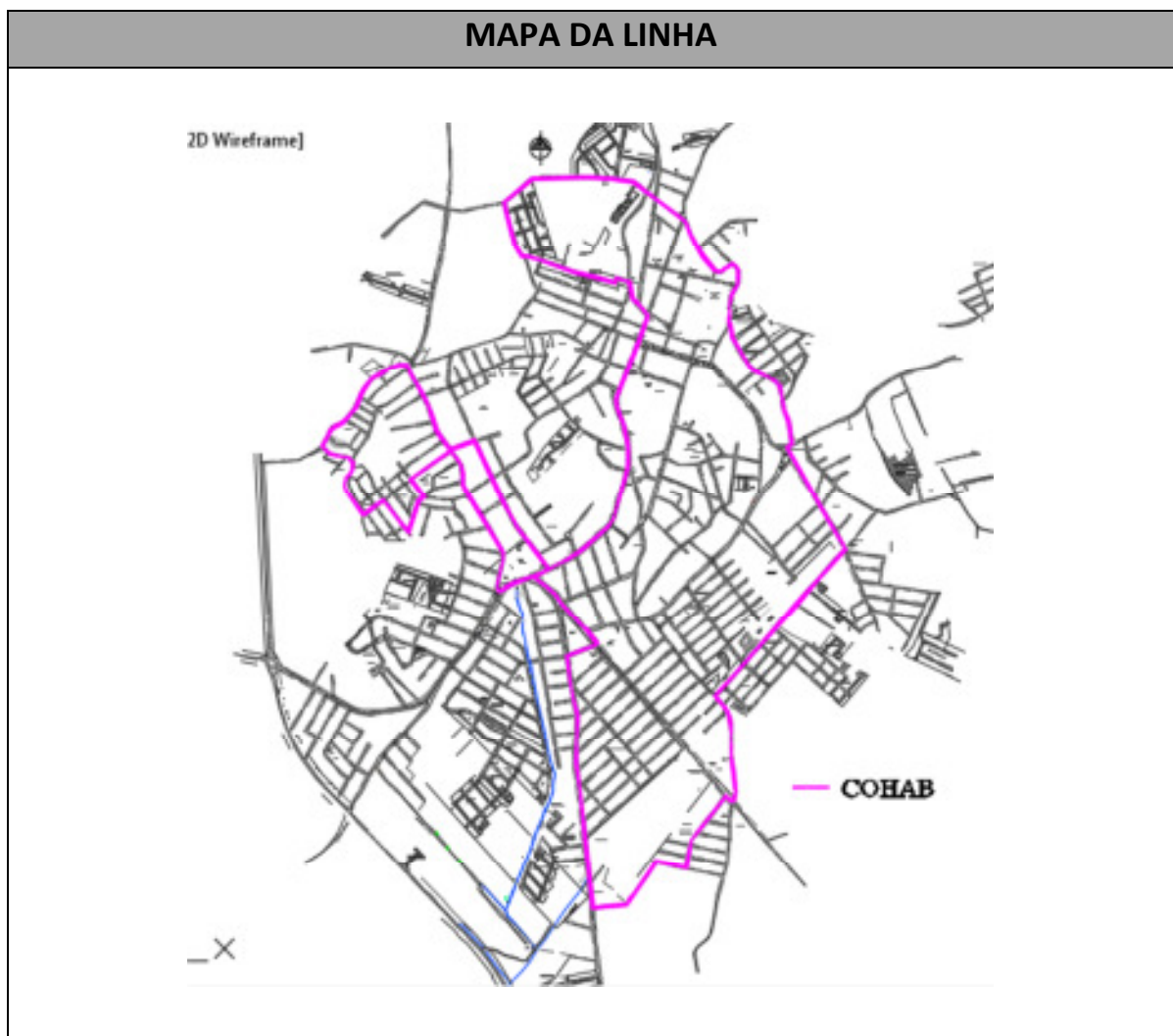
Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

RS030, Terminal df Nacional
C0.02.1– COHAB /PICADILLY
Terminal RS 030 df Nacional
Rua Francisco J. Lopes (RS 030)
Av. Cel. Victor Villa Verde
Rua Santo Antônio
Rua Dorvalina Fernandes Sírio
Rua Francisco Borges de Lima
Rua Oscar Pereira de Jesus
Rua Alcebiades Santo Antunes
Rua Pedro C de Oliveira
Rua Pedro Silveira Braga
Rua Theobaldo Delfim de Oliveira
Rua Republica da Argentina
Rua Telmo Silveira Ramos
Rua Jacob Bier Filho
Rua Francisco Borges de Lima
RS 030
Retorno na rótula da Praça
RS 030
Av.Cel. Victor Villa Verde
Av.Mal. Floriano Peixoto
Rua Cel. José Nunes
Rua Marcos Cristiano Fiorante
Rua João Ferreira da Costa
Rua Sen. Pinheiro de Machado
Rua Sen. Alberto Pasqualini
Rua João Pedro da Luz
Rua Dos Imigrantes
Rua Dos Imigrantes até a subestação da CEEE
Rua Dos Imigrantes
RuaJoão Pedro da Luz
Rua Ângelo Tedesco
Contorno na área das Industrias
Rua Ângelo Tedesco
Rua Raul Ramos
Rua Ildefonso Silveira Braga
RS 030
Rua Alcides C. de Souza
RuaJúlio C. de Souza
Rua Afonso P. Emerim
Av. Manuel Osório da Rosa
RS030
Terminal df Nacional



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

TABELA HORÁRIA				
Horário	Código	Frequência	Km	Observação
06:20	CO-02.1	2ª/6ª	14,00	Picadilly
07:00	CO-02	2ª/Sab	13,00	
08:00	CO-02	2ª/Sab	13,00	
09:00	CO-02	2ª/Sab	13,00	
10:00	CO-02	2ª/Sab	13,00	
11:00	CO-02	2ª/Sab	13,00	
12:00	CO-02	2ª/Sab	13,00	
13:00	CO-02	2ª/Sab	13,00	
14:00	CO-02	2ª/Sab	13,00	
15:00	CO-02	2ª/Sab	13,00	
16:00	CO-02	2ª/Sab	13,00	
17:20	CO-02	2ª/Sab	13,00	
18:15	CO-02	2ª/6ª	13,00	





Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

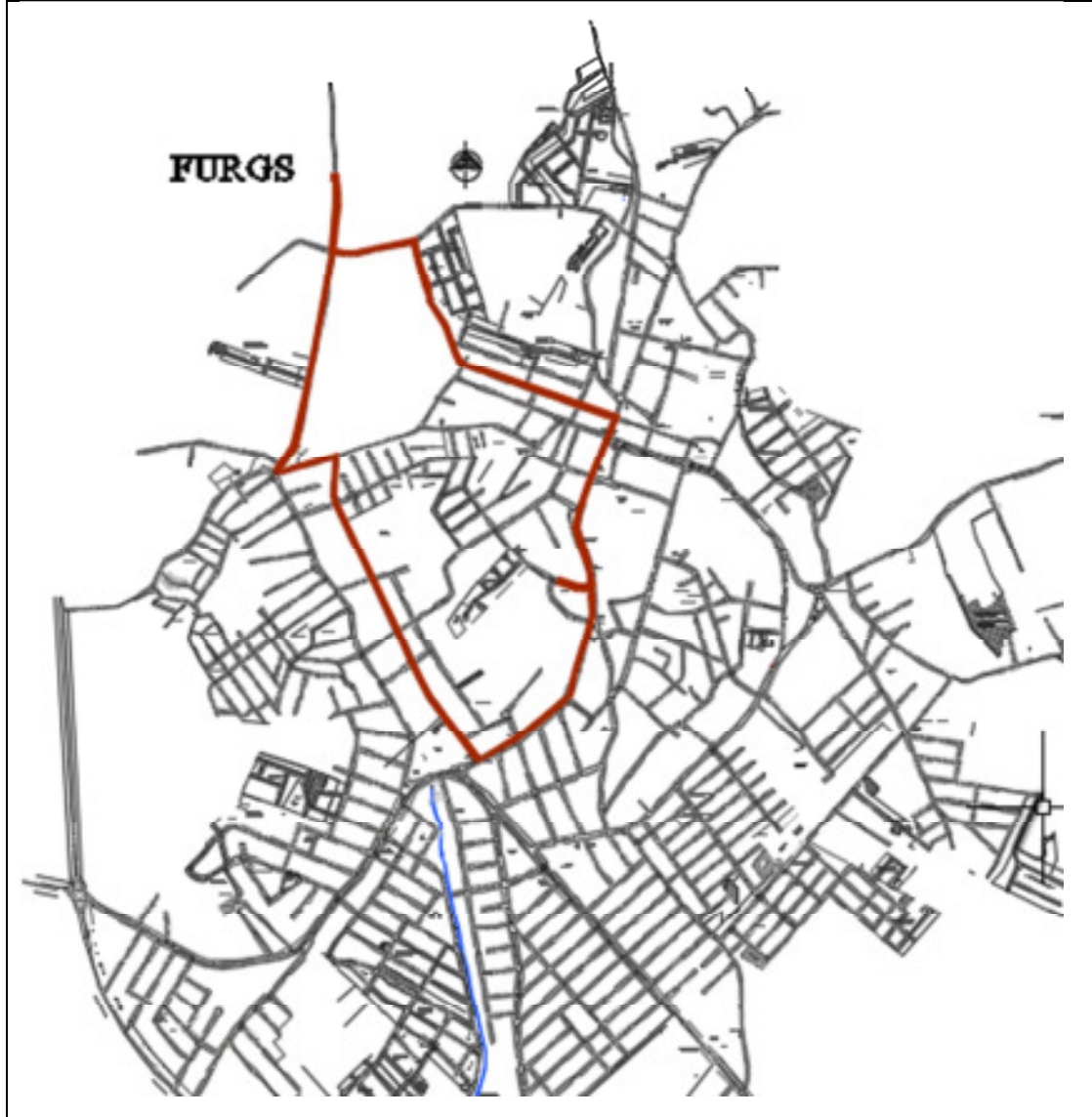
Linha: FURG	Código CO-03
Via:	Data: Junho/2018
Rotas CO-03 – FURG	Modalidade: Urbano
ITINERÁRIO	
CO-03 – FURG	
Rua João Machado Espindola	
Av. Paulo Maciel de Moraes	
Rua Santo Antônio	
Rua Mauricio Cardoso	
Rua Francisco Borges de Lima	
Até aFURG UBP (retorno)	
Rua Francisco Borges de Lima	
Rua Pinheiro Machado	
Rua Mal. Floriano Peixoto	
Av. Paulo Maciel de Moraes	
Rua João Machado Espindola	

TABELA HORÁRIA							
Horário	Código	Frequência	Km	Horário	Frequência	Km	
08:10	CO-03	2ª/6ª	7,00				
10:25	CO-03	2ª/6ª	7,00				
13:15	CO-03	2ª/6ª	7,00				
15:10	CO-03	2ª/6ª	7,00				
17:15	CO-03	2ª/6ª	7,00				



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

MAPA DA LINHA CO-03





SUBSISTEMA DISTRITAL

2.2 SETOR OPERACIONAL NORDESTE –NE

O quadro a seguir apresenta as linhas integrantes do setor operacional Nordeste

Zona Operacional	Linhas	Derivações
NE-Nordeste	NE.01-Canta Galo	NE.01E - Escolar Canta Galo
	NE.02-Evaristo	
	NE.03-Pinheirinhos Centro	NE.03E - Escolar Pinheirinho/Serraria
	NE4- Aldeia Velha	



Município de Santo Antônio da Patrulha
 Sistema de Transporte Público Municipal
 Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

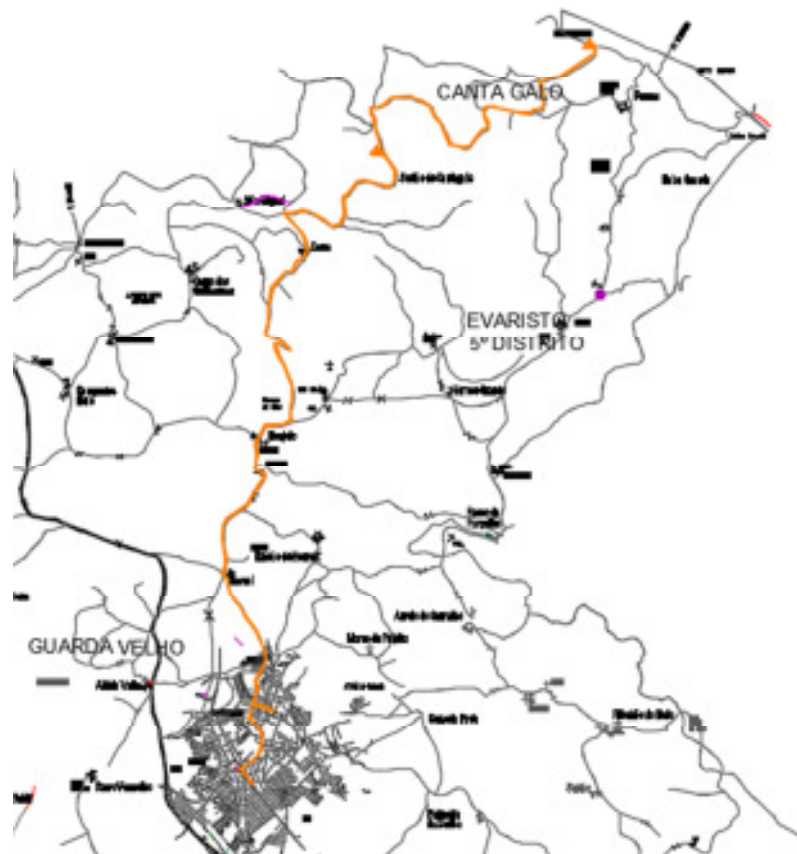
Linha: Canta Galo		Código NE-01
Setor Operacional: Nordeste		Data: Junho/2018
Rotas NE-01 – Canta Galo NE-01E – Canta Galo/Escolar		Modalidade: Distrital
ITINERÁRIOS		
NE-01 – CANTA GALO		
DISTRITO/CENTRO		CENTRO-DISTRITO
Terminal na Escola Municipal		Terminal RS 030 DF Nacional
Estrada Canta Galo/Riozinho		Rua Francisco J. Lopes (RS 030)
Estrada Canta Galo		Rua Major João Villa Verde
Estrada para Evaristo		Rua Cap. João Oliveira Lima
Estrada Francisco F. Alves		Av. Cel. Victor Villa Verde
Rua Francisco Flores Alves		Rua Mal. Floriano Peixoto
Rua Mal. Floriano Peixoto		Av. Borges de Medeiros
Av. Paulo Maciel de Moraes		Retorno na rodoviária
Rua Francisco J. Lopes (RS 030)		Av. Borges de Medeiros
		Rua Mal. Floriano Peixoto
		Rua Cel. José Nunes
		R. Francisco Flores Alves
		Estrada Francisco F. Alves
		Estrada para Evaristo
		Estrada Canta Galo
		Estrada Canta Galo / Riozinho
		Terminal na Escola Municipal
NE-01E –Canta Galo Escolar		
INTERIOR/CENTRO		CENTRO-DISTRITO
Term. Estrada p/ Riozinho divisa município		Terminal na Escola Municipal
Estrada Canta Galo / Riozinho		Estrada Canta Galo / Riozinho
Terminal na Escola Municipal		Term. Estr.P/ Riozinho divisa município

TABELA HORÁRIA							
Distrito/ Centro				Centro-Distrito			
Horário	Cód.	Frequência	Km	Horário	Cód.	Frequência	Km
07:30	NE-01	2ª/6ª	19,60	06:25	NE-01	2ª/6ª	20,60
12:30	NE-01	2ª/6ª	19,60	16:15	NE-01	2ª/6ª	20,60
07:00	NE-01E	2ª/6ª	8,30				
11:30	NE-01E	2ª/6ª	8,30	12:00	NE-01E	2ª/6ª	8,30



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

MAPA DA LINHA NE-01





Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

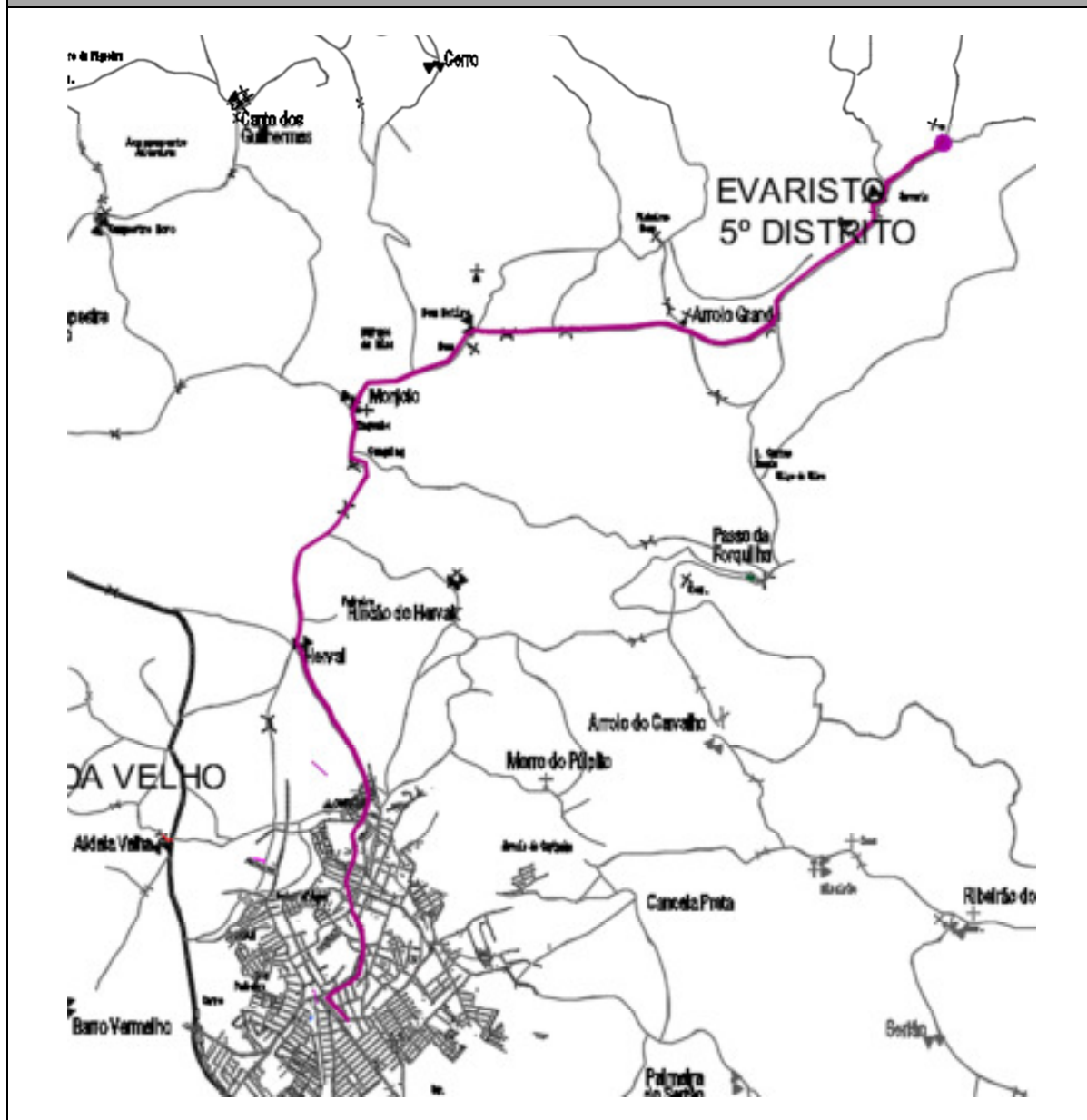
Linha: EVARISTO		Código NE-02
Setor Operacional: Nordeste		Data: Junho/2018
Rotas NE-02 – Evaristo		Modalidade: Distrital
TINERÁRIOS		
NE-02 – Evaristo		
DISTRITO/CENTRO		CENTRO-DISTRITO
Terminal no Distrito de Evaristo		Terminal RS 030 DF Nacional
Estrada para Evaristo		Rua Francisco J. Lopes RS 030
Estrada Francisco F. Alves		Av. Cel. Victor Villa Verde
Estrada para Evaristo		Av. Borges de Medeiros
Estrada Francisco F. Alves		Retorno na rodoviária
R. Francisco Flores Alves		Av. Borges de Medeiros
Av. Mal. Floriano Peixoto		Rua Mal. Floriano Peixoto
Av Cel. Victor Villa Verde		Rua Cel. José Nunes
Rua Francisco J. Lopes RS 030		R. Francisco Flores Alves
		Estrada Francisco F. Alves
		Estrada para Evaristo
		Terminal no Distrito de Evaristo

TABELA HORÁRIA								
Distrito /Centro				Centro/Distrito				
Horário	Código	Frequência	Km	Horário	Código	Frequência	Km	Observ
06:00	NE-02	2ª/6ª	17,65	11:30	NE-02	2ª/6ª	17,65	
06:45	NE-02	2ª/6ª	17,65	16:40	NE-02	2ª/6ª	17,65	
12:30	NE-02	2ª/6ª	17,65	17:30	NE-02	2ª/6ª	17,65	
18:00	NE-02E	2ª/6ª	17,65	23:20	NE-02E	2ª/6ª	17,65	Escolar



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

MAPA DA LINHA NE-02 EVARISTO





Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

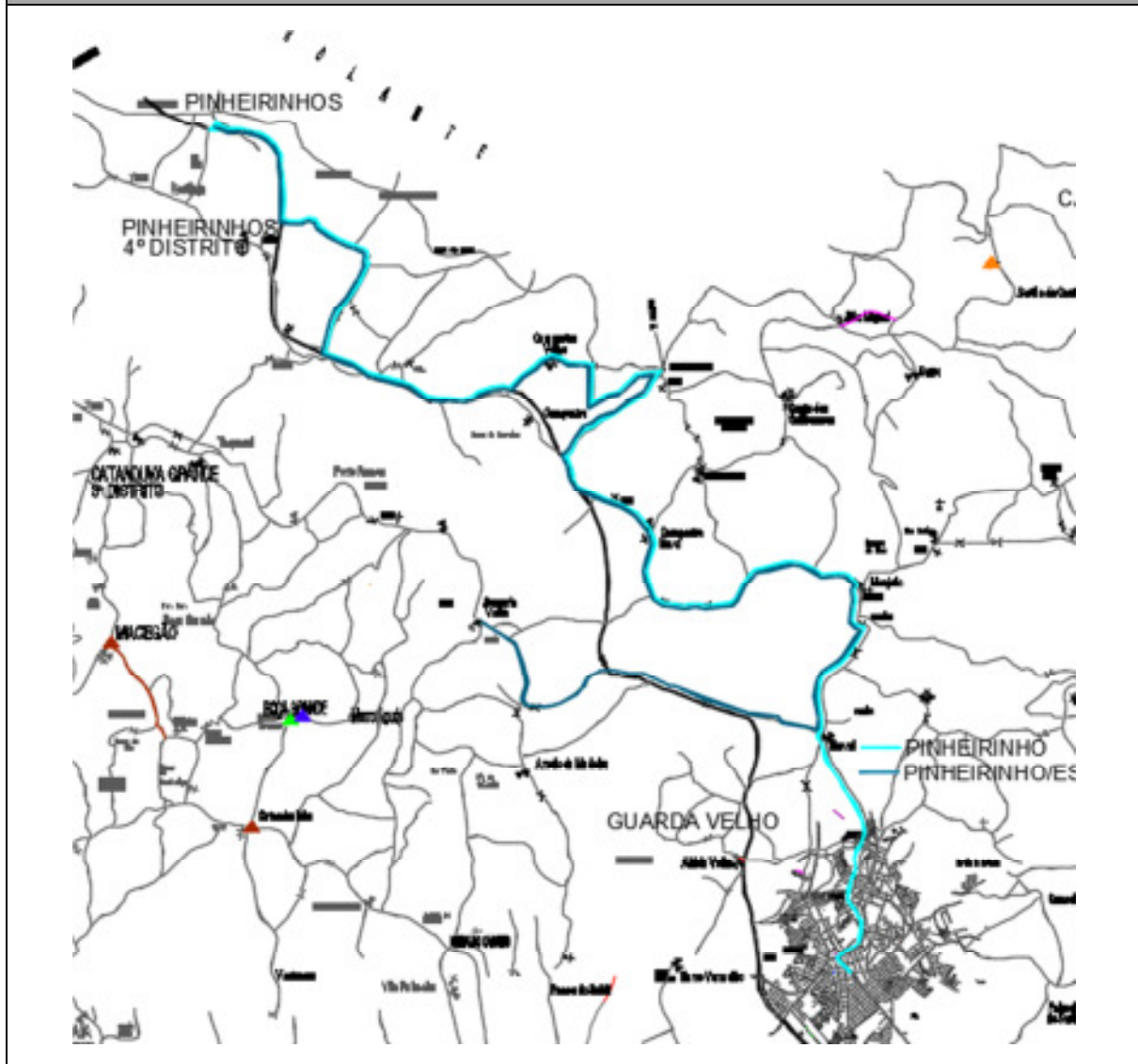
Linha: PINHEIRINHOS		Código NE-03	
Via: RS 474 (norte)		Data: Junho/2018	
Rotas NE.03 – Pinheirinhos NE.03E – Pinheirinhos Escolar		Modalidade: Distrital Escolar	
ITINERÁRIOS			
NE.03 – PINHEIRINHOS			
DISTRITO/CENTRO		CENTRO-DISTRITO	
Terminal RS 474 junto ao Pedágio		Terminal RS 030 DF Nacional	
RS 474		Rua Francisco J. Lopes RS 030	
Estrada para o Pedágio		Av. Cel. Victor Villa Verde	
Estrada Pinheirinho		Av. Borges de Medeiros	
RS 474		Retorno na Rodoviária	
Estrada Francisco F. Alves		Av. Borges de Medeiros	
Rua Francisco Flores Alves		Rua Mal. Floriano Peixoto	
Rua Cel. José Nunes		Rua Cel. José Nunes	
Rua Mal. Floriano Peixoto		R. Francisco Flores Alves	
Av. Cel. Victor Villa Verde		Estrada Francisco F. Alves	
Rua Francisco J. Lopes RS 030		RS 474	
		Estrada Pinheirinho	
		Estrada para o Pedágio	
		Terminal RS 474 junto ao Pedágio	
NE.03E –PINHEIRINHOS ESCOLAR			
Terminal RS 474 junto ao Pedágio		Terminal Escola Serraria	
RS 474		Estrada Catanduva Grande /Taquara	
Estrada para o Pedágio		RS 242	
Estrada Pinheirinho		RS 474	

TABELA HORÁRIA							
Distrito /Centro				Centro/Distrito			
Horário	Código	Frequência	Km	Horário	Código	Frequência	Km
06:20	NE-03	2ª/6ª	34,40	11:50	NE-03	2ª/6ª	34,30
06:20	NE-03E	2ª/6ª	36,60	11:50	NE-03E	2ª/6ª	36,60



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

MAPA DA LINHA NE-03





Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

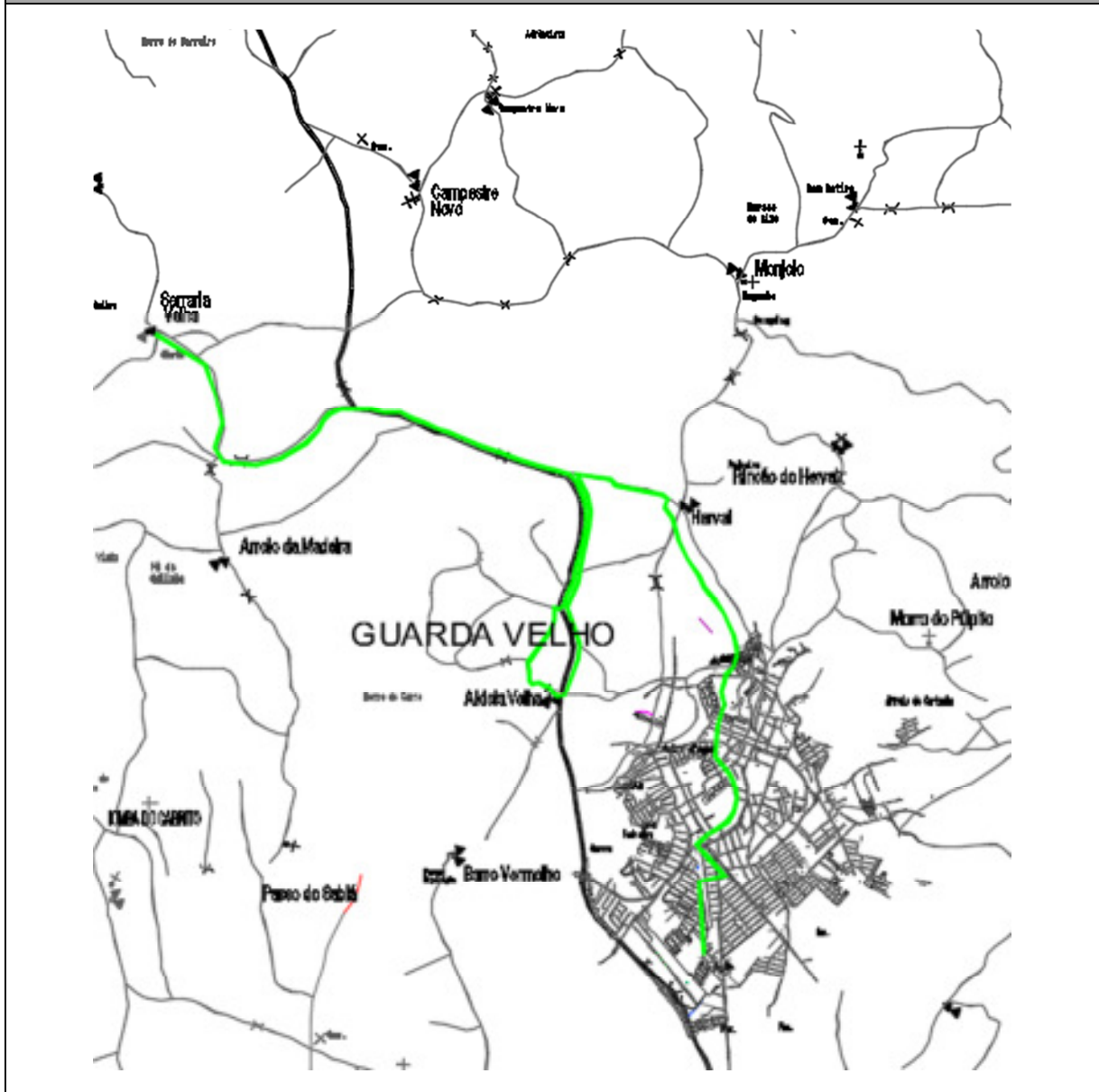
Linha: ALDEIA VELHA		Código NE.04
Via:		Data: Junho/2018
Rotas NE-04 – Aldeia Velha		Modalidade: Distrital
ITINERÁRIOS		
NE-04 – ALDEIA VELHA		
DISTRITO CENTRO		CENTRO-DISTRITO
Terminal Serraria		Terminal esquina R. Júlio C. Souza
Estrada Catanduva Grande /Taquara		Av. Afonso Porto Emerim
RS 242		Av. Manoel Osório da Rosa
RS 474		Rua Francisco J. Lopes (RS 030)
Estrada Aldeia Velha		Av. Cel. Victor Villa Verde
Rua Sen. Alberto Pasqualini		Rua Mal. Floriano Peixoto
Retorno RS 474		Rua Cel. José Nunes
Estrada Francisco F. Alves		Estrada Francisco Flores Alves
R. Francisco Flores Alves		RS 474
Rua Cel. José Nunes		Rua Sen. Alberto Pasqualini
Rua Mal. Floriano Peixoto		Estrada Aldeia Velha
Av. Cel. Victor Villa Verde		Retorno RS 474
Rua Francisco J. Lopes (RS 030)		RS 242
Av. Afonso Porto Emerim		Estrada Catanduva Grande /Taquara
Terminal esquina R. Júlio C. Souza		Terminal Serraria

TABELA HORÁRIA							
Distrito /Centro				Centro/Distrito			
Horário	Código	Frequência	Km	Horário	Código	Frequência	Km
06:30	NE-04	2ª/6ª	21,250				
11:50	NE-04	2ª/6ª	21,250	17:00	NE-04	2ª/6ª	21,25



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

MAPA DA LINHA NE-04 ALDEIA VELHA





2.3 SETOR OPERACIONAL NOROESTE –NO

A Tabela a seguir apresenta as linhas integrantes do setor operacional Noroeste – NO

Setor Operacional	Linhas	Derivações
NO-Nordeste	NO.01-Catanduva Grande	NO.01.1 Catanduva/Herval
	NO.02-Lomba do Cabrito	
	NO.03-Morro Agudo Vila Palmeira	NO.03.1 Morro Agudo/Venturosa
		NO.03E –Escolar/Beco da Rola
	NO.04-Roça Grande	
	NO.05-Catanduvinha Costa Miraguaia	NO.05E – Escolar Beco do Loeci
		NO.05.1 – Via Macegão
NO.06-Imbiruçu		



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

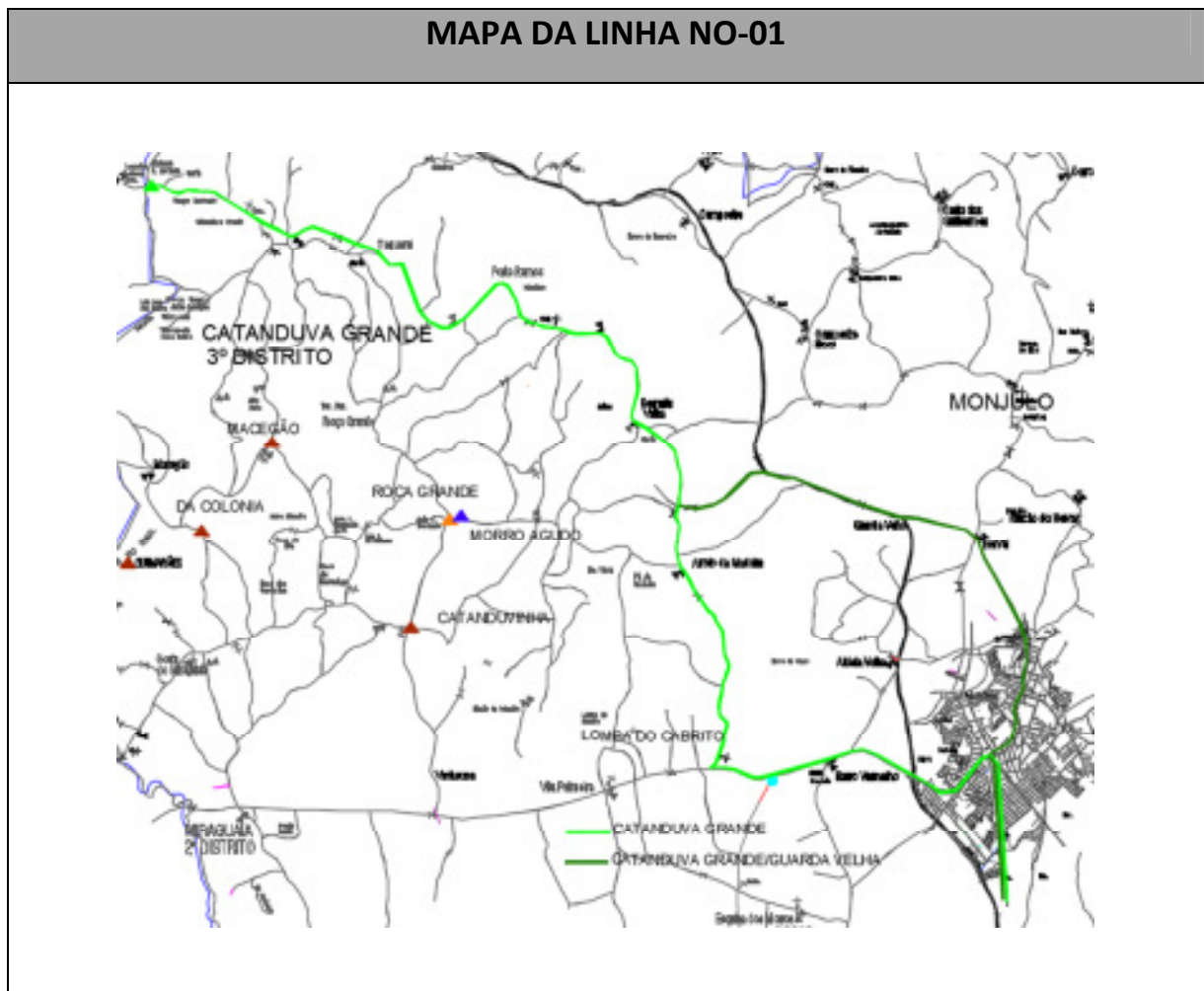
Linha: CATANDUVA GRANDE		Código NO-01
Via: RS 030		Data: Junho/2018
Rotas NO-01 – Catanduva Grande NO-01.1 – Catanduva Grande Via Guarda Velha NO-01.2 – Catanduva Grande Serraria		Modalidade: Distrital
ITINERÁRIOS		
NO-01 – CATANDUVA GRANDE		
DISTRITO /CENTRO	CENTRO-DISTRITO	
Terminal RS 242 Catanduva Taquara	Terminal esquina R. Júlio C. Souza	
RS 242 Estrada Catanduva Taquara	Av. Afonso Porto Emerim	
Estrada Catanduva Taquara	Av. Manoel Osório da Rosa	
Estrada Serra Velha	Rua Francisco J. Lopes RS 030	
RS 030	Av. Cel. Victor Villa Verde RS 030	
Rua Francisco J. Lopes (RS 030)	RS 030	
Av. Afonso Porto Emerim	Estrada Serra Velha	
Terminal esquina R. JúlioC. Souza	Estrada Catanduva Taquara	
	RS 242 Estrada Catanduva Taquara	
	Terminal RS 242 Catanduva Taquara	
NO-01.1 – CATANDUVA GRANDE VIA GUARDA VELHA		
Terminal RS 242 Catanduva Taquara	Terminal esquina R. JúlioC. Souza	
RS 242 Estrada Catanduva Taquara	Av. Afonso Porto Emerim	
RS 474	Av. Manoel Osório da Rosa	
Estrada Francisco Flores Alves	Rua Francisco J. Lopes RS 030	
Rua Cel. José Nunes	Av. Cel. Victor Villa Verde	
Rua Mal. Floriano Peixoto	Rua Mal. Floriano Peixoto	
Av. Cel. Victor Villa Verde	Rua Cel. José Nunes	
Rua Francisco J. Lopes RS 030	Estrada Francisco Flores Alves	
Av. Afonso Porto Emerim	RS 474	
Terminal esquina R. Júlio C. Souza	RS 242 Estrada Catanduva Taquara	
	Terminal RS 242 Catanduva Taquara	
NO-01.2 – CATANDUVA GRANDE/SERRARIA		
	CENTRO-DISTRITO	
	Terminal esquina R. JúlioC. Souza	
	Av. Afonso Porto Emerim	
	Av. Manoel Osório da Rosa	
	Rua Francisco J. Lopes RS 030	
	Av. Cel. Victor Villa Verde RS 030	
	RS 030	
	Estrada Serra Velha	



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

TABELA HORÁRIA							
Distrito /Centro				Centro/Distrito			
Horário	Código	Frequência	Km	Horário	Código	Frequência	Km
05:40	NO-01	2ª a 6ª	29,76	07:00	NO-01	2ª a 6ª	29,01
06:40	NO-01	2ª a 6ª	29,01	11:20	NO-01.1	2ª a 6ª	29,76
08:30	NO-01.1	2ª a 6ª	29,76	11:40	NO-01	2ª a 6ª	29,76
12:40	NO-01	2ª a 6ª	29,76	16:30	NO-01	2ª a 6ª	29,76
17:30	NO-01	2ª a 6ª	29,76	17:30	NO-01	2ª a 6ª	29,76
				22:30	NO-01.2	2ª a 6ª	16,70

MAPA DA LINHA NO-01





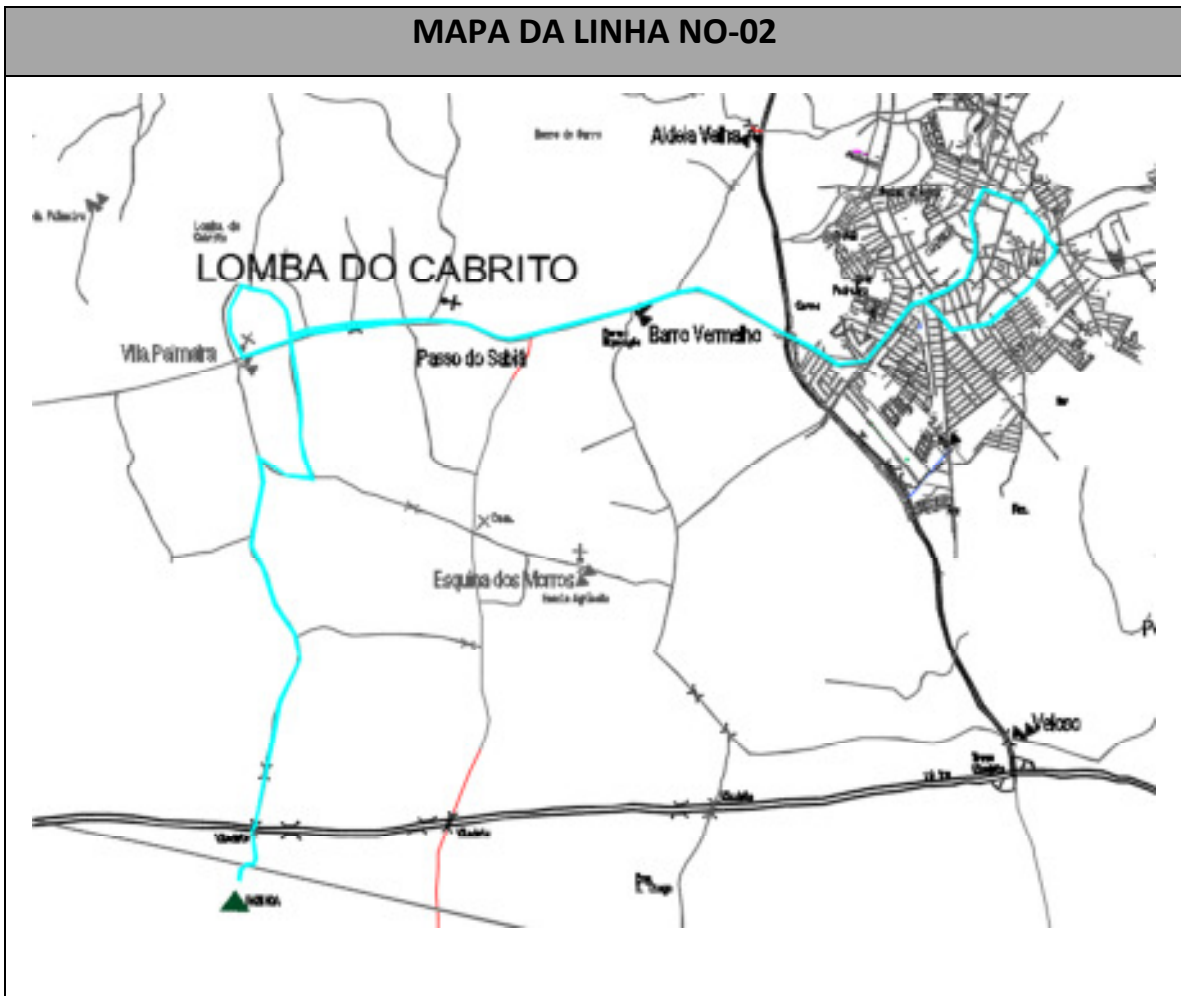
Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

Linha: LOMBA DO CABRITO/FAZENDA	Código NO-02
Via: RS 030	Data: Junho/2018
Rotas NO-02 – Lomba do Cabrito	Modalidade: Distrital
ITINERÁRIOS	
NO-02 – LOMBA DO CABRITO	
	CENTRO-DISTRITO-CENTRO
	Terminal: Av. Borges de Medeiros
	Av. Borges de Medeiros
	Rua João Pedroso da Luz
	Rua Francisco J. Lopes RS 030
	Rua Alcides C. de Souza
	Rua JúlioC. da Costa
	Av. Afonso Porto Emerim
	Av. Manoel Osório da Rosa
	Rua Francisco J. Lopes RS 030
	Av. Cel. Victor Villa Verde RS 030
	RS 030
	Estrada da Costa
	Rua Pedro Elesbão
	RS 030
	Rua Francisco J. Lopes RS 030
	Av. Afonso Porto Emerim
	Rua JúlioC. da Costa
	Rua Alcides C. de Souza
	Rua Francisco J. Lopes RS 030
	Rua João Pedroso da Luz
	Av. Borges de Medeiros
	Rua Mal. Floriano Peixoto
	Rua Daltro Filho
	Rua Francisco Flores Alves
	Rua Mal. Floriano Peixoto
	Av. Borges de Medeiros
	Terminal Rodoviária



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

TABELA HORÁRIA								
					Sentido: Centro/Distrito /Centro			
Horário de saída	Código	Frequência		Km	Horário	Código	Frequência	Km
					08:30	NO.02	2ª/Sab	30,20
					10:30	NO.02	2ª/Sab	30,20
					14:30	NO.02	2ª/6ª	30,20
					17:00	NO.02	2ª/6ª	30,20





Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

Linha: MORRO AGUDO	Código NO.03
Via: RS 030	Data: Junho/2018
Rotas NO.03 – Morro Agudo/Palmeira NO.03.1 – Morro Agudo/Venturosa NO.03.E Morro Agudo/Escolar	Modalidade: Distrital Escolar
ITINERÁRIOS	
NO.03 – MORRO AGUDO PALMEIRA	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal eq. Estr. Catanduva –Sto. Antônio	Terminal esquina R. Júlio C. Souza
Estrada Catanduva Santo Antônio	Av. Afonso Porto Emerim
Estrada municipal secundária 1	Av. Manoel Osório da Rosa
Estrada Roça Grande 2	Av. Paulo Maciel de Moraes
Estrada Municipal secundária 2	Av. Borges de Medeiros
Estrada da Costa	Rua João Pedroso da Luz
Rua Pedro Elesbão	Rua Francisco J. Lopes RS 030
RS 030	Av. Cel. Victor Villa Verde RS 030
Av. Cel. Victor Villa Verde RS 030	RS 030
Av. Paulo Maciel de Moraes	Rua Pedro Elesbão
Av. Borges de Medeiros	Estrada da Costa
Rua João Pedroso da Luz	Estrada Municipal secundária 2
Rua Francisco J. Lopes RS 030	Estrada Roça Grande 2
Av. Afonso Porto Emerim	Estrada municipal secundária 1
Terminal esquina R. Júlio C. Souza	Estrada Catanduva Santo Antônio
	Terminal eq. Estr. Catanduva –Sto. Antônio
NO-03.1 – MORRO AGUDO/VENTUROSA	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal eq. Estr. Catanduva –Sto. Antônio	Terminal esquina R. Júlio C. Souza
Estrada Catanduva Santo Antônio	Av. Afonso Porto Emerim
Estrada municipal secundária 1	Av. Manoel Osório da Rosa
Estrada Roça Grande 2	Av. Paulo Maciel de Moraes
Estrada Municipal Secundária 2	Av. Borges de Medeiros
Estrada da Costa	Rua João Pedroso da Luz
Estrada da Venturosa	Rua Francisco J. Lopes RS 030
RS 030	Av. Cel. Victor Villa Verde RS 030
Av Cel. Victor Villa Verde RS 030	RS 030
Av. Paulo Maciel de Moraes	Estrada da Costa
Av. Borges de Medeiros	Estrada da Venturosa
Rua João Pedroso da Luz	Estrada Municipal secundária 2
Rua Francisco J. Lopes RS 030	Estrada Roça Grande 2
Av. Afonso Porto Emerim	Estrada municipal secundária 1
Terminal esquina R. Júlio C. Souza	Estrada Catanduva Santo Antônio
	Terminal eq. Estr. Catanduva –Sto. Antônio



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

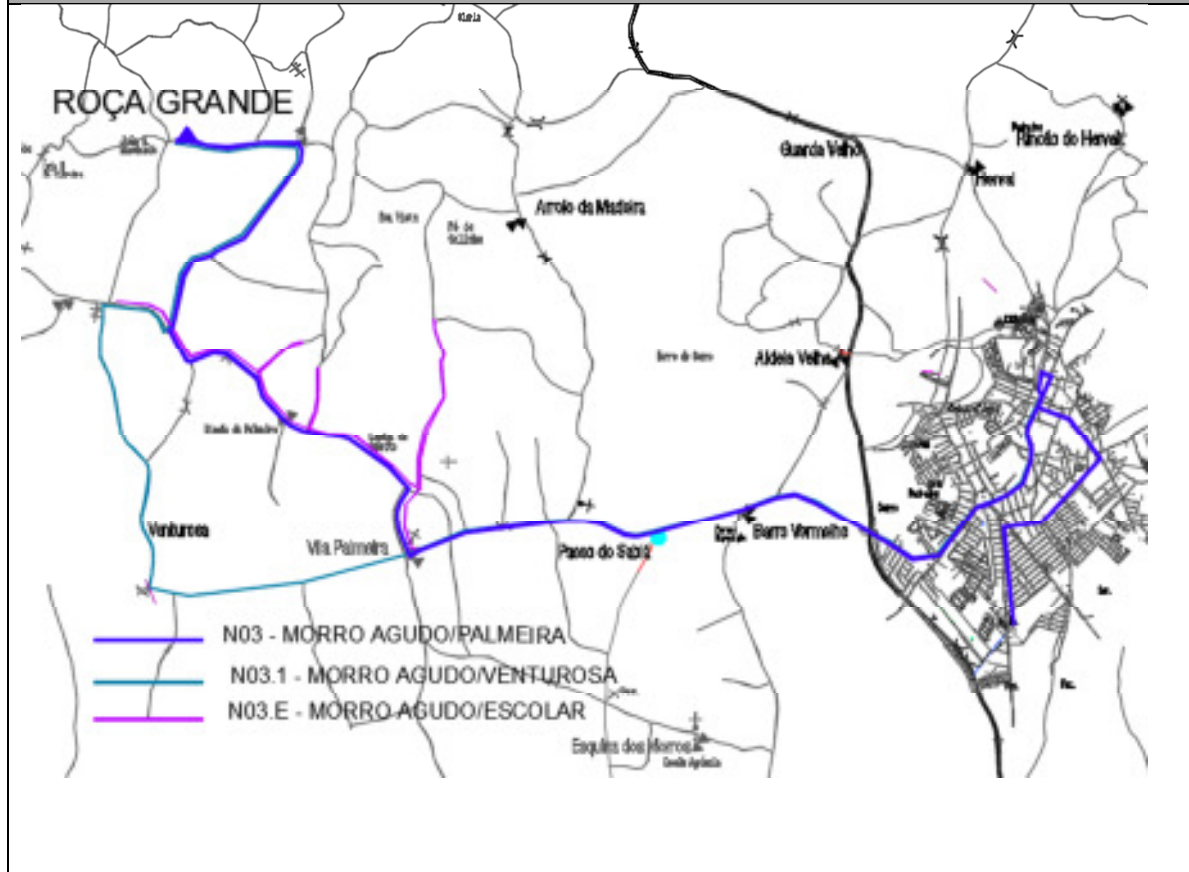
NO-03.E MORRO AGUDO/ESCOLAR	
Distrito /Escola	Escola /Distrito
Terminal esq. Estr. Catanduva –Sto. Antônio	Terminal Colégio Candido de Barros
Estrada Catanduva Santo Antônio	RS 030
Estrada municipal secundária 1	Rua Pedro Elesbão
Estrada Roça Grande 2	Palmeirinha
Estrada Municipal secundária 2	Estrada da Costa
Estrada da Costa	Beco da Rola
Beco Adão Moceno	Estrada da Costa
Estrada da Costa	Beco Adão Moceno
Beco da Rola	Estrada da Costa
Estrada da Costa	Estrada Municipal secundária 2
Palmeirinha	Estrada Roça Grande 2
Rua Pedro Elesbão	Estrada municipal secundária 1
RS 030	Estrada Catanduva Santo Antônio
Terminal Colégio Candido de Barros	Terminal esq. Estr Catanduva –Sto. Antônio

TABELA HORÁRIA							
Distrito /Centro				Centro/Distrito			
Horário	Código	Frequência	Km	Horário	Código	Frequência	Km
05:30	NO-03	2ª/6ª	24,45	08:00	NO-03E	2ª/6ª	14,15
06:30	NO-3E	2ª/6ª	14,15	11:40	NO-03.1	2ª/Sab	27,65
06:45	NO-03.1	2ª/Sab	27,65	12:00	NO-03E	2ª/6ª	14,15
11:30	NO-03E	2ª/6ª	14,15	17:00	NO-03	2ª/6ª	24,45
12:40	NO-03	2ª/6ª	24,45	17:00	NO-03E	2ª/6ª	14,15
16:30	NO-03E	2ª/6ª	14,15	22:30	NO-03	2ª/6ª	27,65
18:30	NO-03	2ª/6ª	27,65				



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

MAPA DA LINHA NO-03





Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

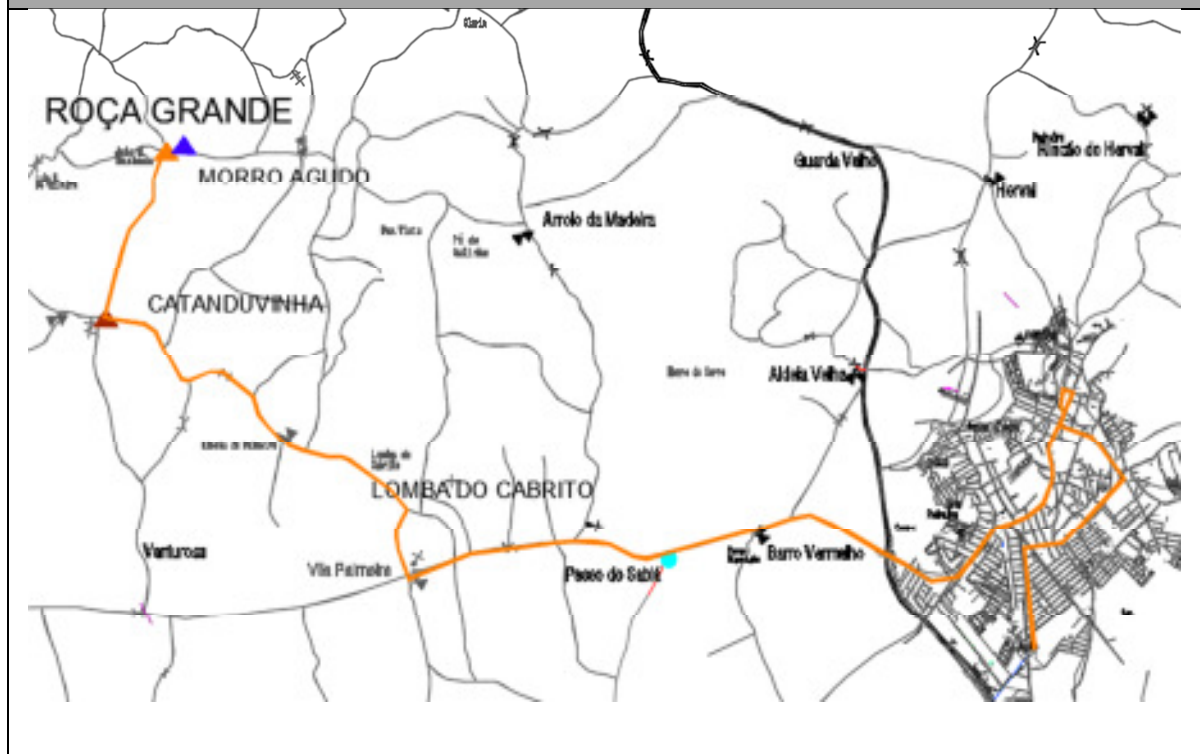
Linha: ROÇA GRANDE	Código NO-04
Via: RS 030	Data: Junho/2018
Rotas NO-04 – Roça Grande	Modalidade: Distrital
ITINERÁRIOS	
NO-04 – ROÇA GRANDE	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Estrada Catanduva Santo Antônio	Terminal esquina R. JúlioC. Souza
Estrada Roça Grande 2	Av. Manoel Osório da Rosa
Estrada da Costa	Av. Paulo Maciel de Moraes
Rua Pedro Elesbão	Av. Borges de Medeiros
RS 030	Rua João Pedroso da Luz
Av. Cel. Victor Villa Verde (RS 030)	Rua Francisco J. Lopes RS 030
Av. Paulo Maciel de Moraes	Av. Cel. Victor Villa Verde RS 030
Av. Borges de Medeiros	RS 030
Rua João Pedroso da Luz	Rua Pedro Elesbão
Rua Francisco J. Lopes (RS 030)	Estrada da Costa
Av. Afonso Porto Emerim	Estrada Roça Grande 2
Terminal esquina R. JúlioC. Souza	Estrada Catanduva Santo Antônio
	Terminal esq. Estr. Catanduva –Sto. Antônio

TABELA HORÁRIA							
Sentido: Distrito /Centro				Sentido: Centro/Distrito			
Horário	Código	Frequência	Km	Horário	Código	Frequência	Km
				11:50	NO-04	2ª/Sab	22,95
06:45	NO-04	2ª/Sab	22,95	17:10	NO-04	2ª/6ª	22,95
13:00	NO-04	2ª/6ª	22,95	19:00	NO-04	2ª/6ª	22,95



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

MAPA DA LINHA NO-04





Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

Linha: CATANDUVINHA		Código NO-05
Via: RS 030		Data: Junho/2018
Rotas NO-05 – Catanduvinha Costa do Miraguaia NO-05.1 – Catanduvinha Macegão NO-05E – Catanduvinha Escolar		Modalidade: Distrital Escolar
ITINERÁRIOS		
NO.05 – CATANDUVINHA/COSTA DO MIRAGUAIA		
Distrito/CENTRO	CENTRO-DISTRITO	
Terminal esq. Estrada Roça Grande	Terminal esquina R. JúlioC. Souza	
Estrada da Costa	Av. Afonso Porto Emerim	
Beco da Manteiga	Av. Manoel Osório da Rosa	
Estrada da Costa	Av Paulo Maciel de Moraes	
Estrada Passo das Moças	Av. Borges de Medeiros	
Estrada doSito	Rua João Pedroso da Luz	
RS 030	Rua Francisco J. Lopes RS 030	
Av.Cel. Victor Villa Verde RS 030	Av . Cel. Victor Villa Verde RS 030	
Av. Paulo Maciel de Moraes	RS 030	
Av. Borges de Medeiros	Estrada doSítio	
Rua João Pedroso da Luz	Estrada Passo das Moças	
Rua Francisco J. Lopes RS 030	Estrada da Costa	
Av. Afonso Porto Emerim	Beco da Manteiga	
Terminal esquina R. JúlioC. Souza	Estrada da Costa	
NO-05.1 – CATANDUVINHA//MACEGÃO		
Estrada da Costa	Terminal esquina R. JúlioC. Souza	
Beco da Manteiga	Av. Afonso Porto Emerim	
Estrada do Macegão (ida e volta)	Av. Manoel Osório da Rosa	
Estrada da Costa	Av. Paulo Maciel de Moraes	
Estrada Passo das Moças	Av. Borges de Medeiros	
Estrada doSítio	Rua João Pedroso da Luz	
RS 030	Rua Francisco J. Lopes (RS 030)	
Av. Cel. Victor Villa Verde RS 030	Av. Cel. Victor Villa Verde (RS 030)	
Av. Paulo Maciel de Moraes	RS 030	
Av. Borges de Medeiros	Estrada do Sítio	
Rua João Pedroso da Luz	Estrada Passo das Moças	
Rua Francisco J. Lopes RS 030	Estrada da Costa	
Av. Afonso Porto Emerim	Estrada do Macedão ida e volta	
Terminal esquina R. JúlioC. Souza	Beco da Manteiga	
	Estrada da Costa	
	Terminal esq. Estrada Rosa Grande	



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

NO-05.2 CATANDUVINHA COSTA MIRAGUAIA	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Estrada da Costa	Terminal esquina R. JúlioC. Souza
Estrada Passo das Moças	Av. Afonso Porto Emerim
Estrada doSítio	Av. Manoel Osório da Rosa
RS 030	Av. Paulo Maciel de Moraes
Av. Cel. Victor Villa Verde RS 030	Av. Borges de Medeiros
Av. Paulo Maciel de Moraes	Rua João Pedroso da Luz
Av. Borges de Medeiros	Rua Francisco J. Lopes RS 030
Rua João Pedroso da Luz	Av. Cel. Victor Villa Verde RS 030
Rua Francisco J. Lopes RS 030	RS 030
Av. Afonso Porto Emerim	Estrada doSítio
Terminal esquina R. JúlioC. Souza	Estrada Passo das Moças
	Estrada da Costa

NO-05E – CATANDUVINHA ESCOLAR	
Distrito /Escola	Escola /Distrito
Terminal esq. Estrada Rosa Grande	Terminal Colégio
Estrada da Costa	Estrada Passo das Moças
Beco Loeci	Estrada da Costa
Estrada da Costa	Estrada José Constante
Beco do Nazário	Estrada da Costa
Estrada da Costa	Beco Guimarães
Beco da Colônia	Estrada da Costa
Estrada da Costa	Beco da Colônia
Beco Guimarães	Estrada da Costa
Estrada da Costa	Beco do Nazário
Estrada José Constante	Estrada da Costa
Estrada da Costa	Beco Loeci
Estrada Passo das Moças	Estrada da Costa
Terminal Colégio	Terminal esq. Estrada Rosa Grande

TABELA HORARIA									
Distrito /Centro					Sentido: Centro/Distrito				
Horário de saída	Código	Frequência	Km	Observa	Horário de saída	Código	Frequência	Km	Observa
05:40		2ª/6ª	34,70		06:10	15	2ª/6ª	31,20	Costa Mir
06:45	26	2ª/Sab	34,70		06:30	16	2ª/6ª	34,70	
07:00	24	2ª/Sab	31,20	Costa Mir	11:00	18	2ª/Sab	34,70	
09:00	22	2ª/Sab	34,70		12:00	19	2ª/Sab	34,70	
12:00	9	2ª/6ª	34,70		15:20	23	2ª/6ª	34,70	
13:00	12	2ª/6ª	34,70		16:00	24	2ª/6ª	34,70	



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

17:00	13	2ª/Sab	31,20	Costa Mir	16:40	25	2ª/6ª	34,70	Venturosa
18:00	14	2ª/6ª	34,70		18:00	25	2ª/Sab	34,70	
					23:00	30	2ª/6ª	34,70	Escolar





Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

Linha: IMBIRUÇU		Código NO-06
Via: RS 030		Data: Junho/2018
Rotas NO-06 IMBIRUÇU		Modalidade: Distrital
ITINERÁRIO		
NO-06 – IMBIRUÇU		
Distrito /Centro		Centro /Distrito
Terminal Imbiruçu		Terminal esquina R. JúlioC. Souza
Estrada Valmiro W Mondinger		Av. Afonso Porto Emerim
Estrada José Constante		Av. Manoel Osório da Rosa
Estrada secundária 2		Av. Paulo Maciel de Moraes
Estrada da Costa		Av. Borges de Medeiros
Estrada secundária 1		Rua João Pedroso da Luz
Estrada dosítio		Rua Francisco J. Lopes RS 030
RS 030		Av Cel. Victor Villa Verde RS 030
Av. Cel. Victor Villa Verde (RS 030)		RS 030
Av. Paulo Maciel de Moraes		Estrada dosítio
Av. Borges de Medeiros		Estrada secundária 1
Rua João Pedroso da Luz		Estrada da Costa
Rua Francisco J. Lopes RS 030		Estrada secundária 2
Av. Afonso Porto Emerim		Estrada José Constante
Terminal esquina R. JúlioC. Souza		Estrada Valdomiro Mondinger
		Terminal Imbiruçu

TABELA HORÁRIA							
Distrito /Centro				Centro/Distrito			
Horário de saída	Código	Frequência	Km	Horário de saída	Código	Frequência	Km
06:20	NO-06	2ª/6ª	31,60	11:40	NO-06	2ª/6ª	31,60
13:00	NO-06	2ª/6ª	31,60	17:00	NO-06	2ª/6ª	31,60



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

MAPA DA LINHA NO-06





2.4 SETOR OPERACIONAL SUDOESTE –SO

A tabela a seguir apresenta as linhas integrantes do setor operacional sudoeste

Zona Operacional	Linhas	Derivações	
SO-Sudoeste			
	SO-01 – Tapumes	SO-01.E Escolar Tapumes	
	SO-02 – Barro Vermelho/Esq. Morros		
	SO-03-Barrocadas		SO-03.E1 – Escolar Circular Lomba
			SO-03.E2-Escolar Passo da Galinha
	SO-04E-Escolar ABB		
SO-05 - Morro Grande		SO-05.E – Escolar Barrocadas	
		SO-05.1 – Rincão do Capim	



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

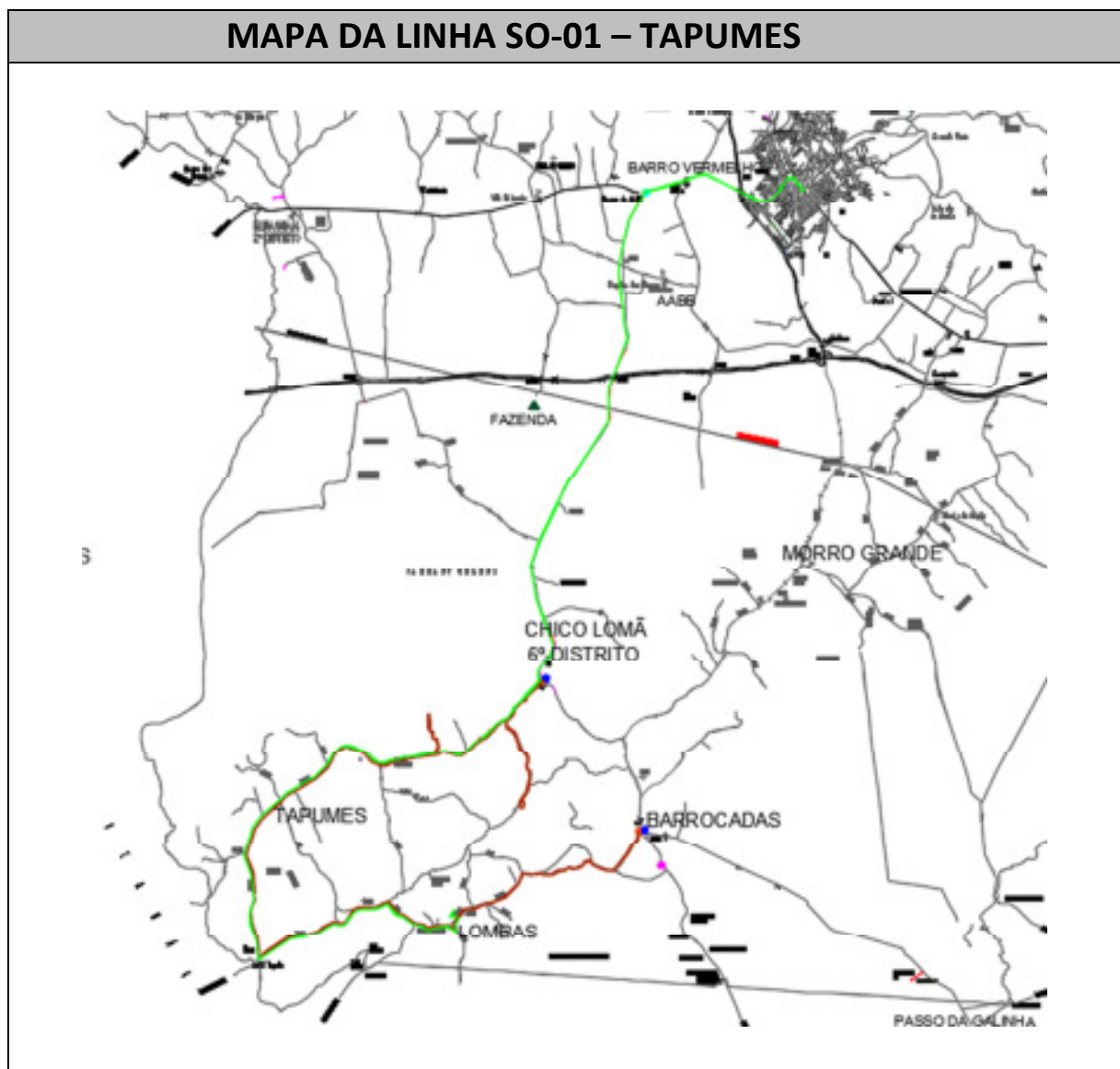
Linha: TAPUMES		Código S0-01
Via:		Data: Junho/2018
Rotas SO-01 – TAPUMES SO-01E – TAPUMES/ESCOLAR		Modalidade: Distrital Escolar
ITINERÁRIOS		
SO-01 – TAPUMES		
DISTRITO/CENTRO	CENTRO-DISTRITO	
Terminal Estrada da Barrocadas Lombas	Term. Rua José Juvenal Soares /Armando Giord	
Estrada Barrocadas Lombas	Rua José Juvenal Soares	
Estrada das Lombas	Rua Francisco J. Lopes RS 030	
Estrada Colégio Verissimo	RS 030	
Estrada Chico Lomã -Santo Antônio	Estrada Chico Lomã -Santo Antônio	
RS 030	Estrada Colégio Verissimo	
Rua Francisco J. Lopes (RS 030)	Estrada das Lombas	
Rua José Juvenal Soares	Estrada Barrocadas Lombas	
Term. José Juvenal Soares /Armando Giord	Terminal Estrada da Barrocadas/ Lombas	
SO-01E – TAPUMES ESCOLAR		
Distrito / Distrito		
Terminal Chico Lomã /Barrocadas Capivari		
Estrada Barrocadas Capivari		
Estrada Barrocadas Passarinho		
Estrada Chico Lomã		
Estrada Barrocada Lombas		
Estrada Lombas		
Estrada Colégio Érico Veríssimo		
Acesso, oeste ida e volta		
Estrada Colégio Érico Verissimo		
Acesso leste ida e volta		
Estrada Colégio Érico Veríssimo		
Estrada Chico Lomã		
Terminal Chico Lomã /Barrocadas Capivari		



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

TABELA HORÁRIA							
DISTRITO /CENTRO				CENTRO/DISTRITO			
Horário	Código	Frequência	Km	Horário	Código	Frequência	Km
06:00	SO-01E	2ª/6ª	14,00	07:00	SO-01E	2ª/6ª	14,00
07:00	SO-01	2ª e 4ª	42,10	17:00	SO-01	2ª,4ª,6ª	42,10
08:00	SO-01E	2ª/6ª	14,00	11:00	SO-01E	2ª/6ª	14,00
11:10	SO-01	6ª	14,00				
12:00	SO-01E	2ª/6ª	14,00	13:00	SO-01E	2ª/6ª	14,00
16:00	SO-01E	2ª/6ª	14,00	17:00	SO-01E	2ª/6ª	14,00

MAPA DA LINHA SO-01 – TAPUMES

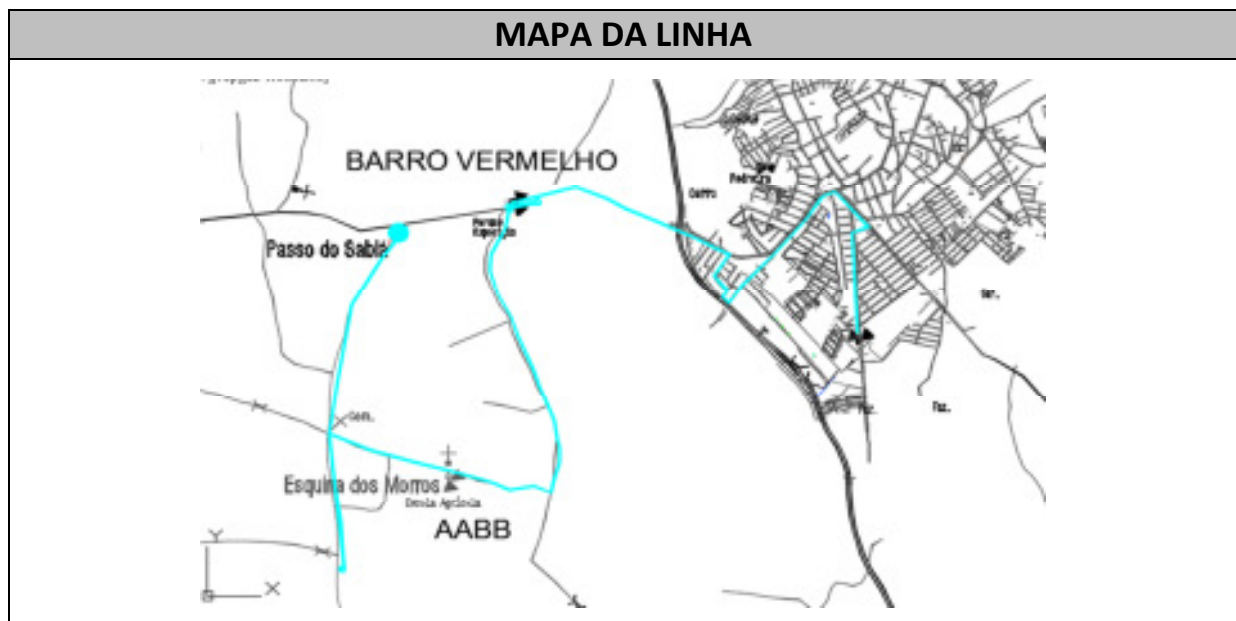




Município de Santo Antônio da Patrulha
 Sistema de Transporte Público Municipal
 Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

Linha: BARRO VERMELHO		Código S0-02
Via:		Data: Junho/2018
Rotas SO-02 – BARRO VERMELHO		Modalidade: Distrital
ITINERÁRIOS		
SO-02 – BARRO VERMELHO		
Distrito /Centro	Centro /Distrito	
Terminal Estrada Chico Lomã df.Escola Erico	Terminal df Instituto Est Santo Antônio	
Estrada Chico Lomã até RS 030	Av. Afonso Porto Emerim	
Retorna Chico Lomã	Av. Manoel Osório da Rosa	
Estrada da Feasa	Rua Francisco J. Lopes RS 030	
Estrada Teobaldo Luiz Machado	Av. Cel. Victor Villa Verde S 030	
RS 030	RS 030 até a Est.Teobaldo L. Machado	
Rua Francisco J. Lopes RS 030	Estrada Teobaldo L. Machado	
Av. Afonso Porto Emerim	Estrada da Feasa	
Terminal df Instituto Est Santo Antônio	Estrada Chico Lomã até RS 030	
	Retorna Chico Lomã	

TABELA HORÁRIA							
Distrito /Centro				Centro/Distrito			
Horário	Código	Frequência	Km	Horário	Código	Frequência	Km
12:00	SO-02	2ª/6ª	17,80	07:00	SO-02	2ª/6ª	17,80
17:00	SO-02	2ª/6ª	17,80	13:00	SO-.02	2ª/6ª	17,80





Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

Linha: BARROCADAS	Código S0-03
Via:	Data: Junho/2018
Rotas SO-03 – Barrocas SO-03E – Barrocas escolar Passo da Galinha	Modalidade: Distrital Escolar

ITINERÁRIOS

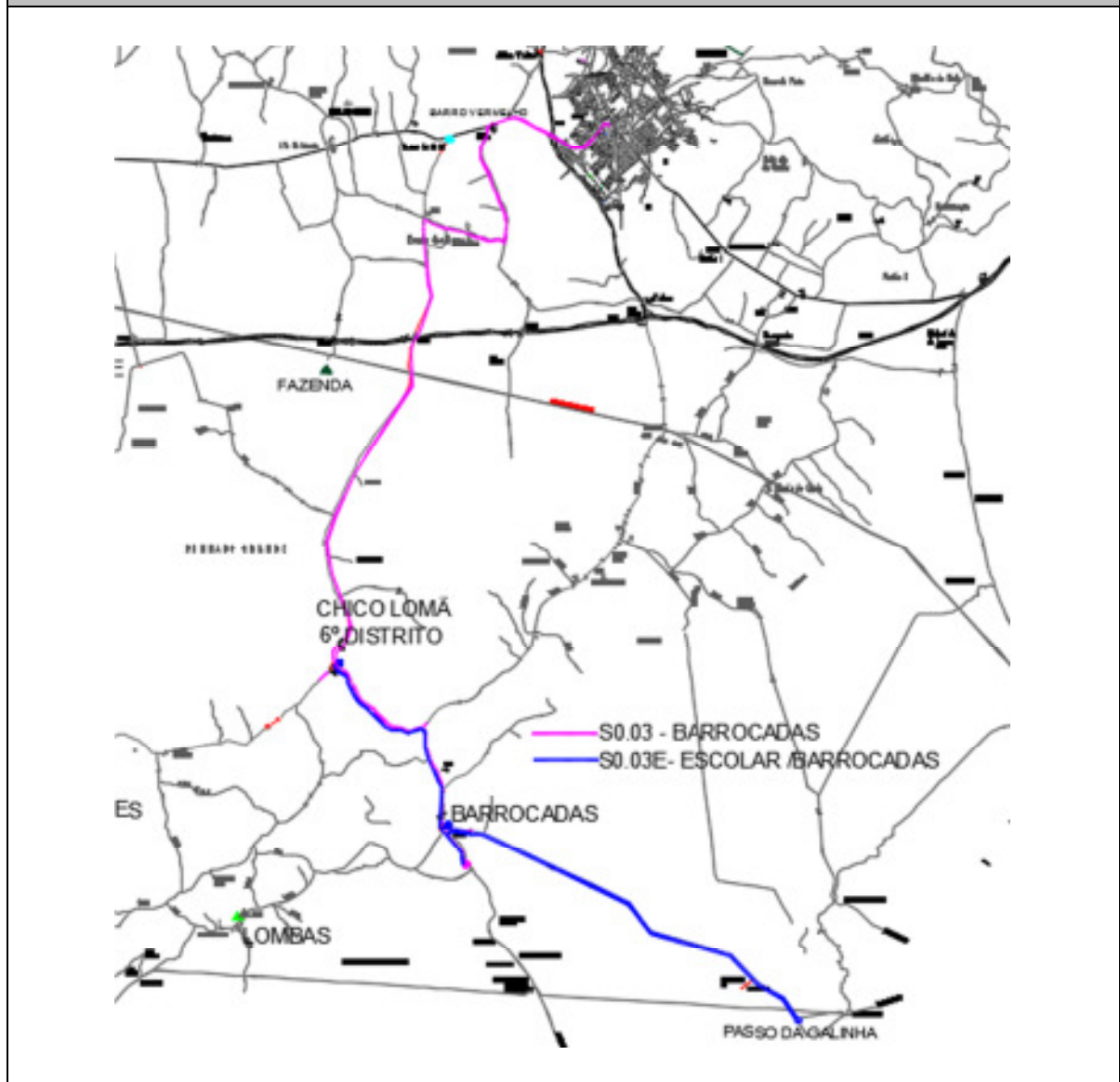
SO-03 – BARROCADAS	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal Estr. Barrocas Capivari	Term.Rua José Juvenal Soares /Armando Giord
Estrada Barrocas Capivari	Rua José Juvenal Soares
Estrada Barrocas Lombas	Rua Francisco J. Lopes RS 030
Estrada Barrocas Passarinhos (Ida)	RS 030
Estrada Barrocas Passarinho (retorno)	Estrada Chico Lomã
Estrada Chico Lomã	Estrada Barrocas/ Passarinhos (Ida)
RS 030	Estrada Barrocas/ Passarinho (retorno)
Rua Francisco J. Lopes RS 030	Estrada Barrocas Lombas
Rua José Juvenal Soares	Estrada Barrocas Capivari
Term.Rua José Juvenal Soares /Armando Giord	Terminal Estr. Barrocas/Capivari
SO-03E - BARROCADAS ESCOLAR/PASSO DA GALINHA	
Distrito / Escola	Escola /Distrito
Terminal Estr. Barrocas/Capivari	Terminal Chico Lomã /Estr. Erico Veríssimo
Estrada Barrocas Capivari	Estrada Chico Lomã
Estrada Barrocas Lombas	Estrada Barrocas/Passarinhos
Estrada Barrocas Passarinhos	Retorno Arroio Galinhas
Retorno Arroio Galinhas	Estrada Barrocas/ Passarinhos
Estrada Barrocas Passarinhos	Estrada Barrocas Lombas
Estrada Chico Lomã	Estrada Barrocas Capivari
Terminal Chico Lomã/Estr.Érico Veríssimo	Terminal Estr. Barrocas/Capivari

TABELA HORARIA

Distrito /Centro				Centro/Distrito			
Horário de saída	Código	Frequência	Km	Horário de saída	Código	Frequência	Km
06:30	SO-03	2ª/6ª	31,50	12:00	SO-03	2ª/6ª	31,50
07:00	SO-03E	2ª/6ª	30,70	12:00	SO-03E	2ª/6ª	15,30
13:00	SO-03	2ª/Sab	31,50	17:00	SO-03	2ª/Sab	31,50
13:00	SO-03E	2ª/6ª	15,30	17:00	SO-03E5	2ª/6ª	30,70



MAPA DA LINHASO-03





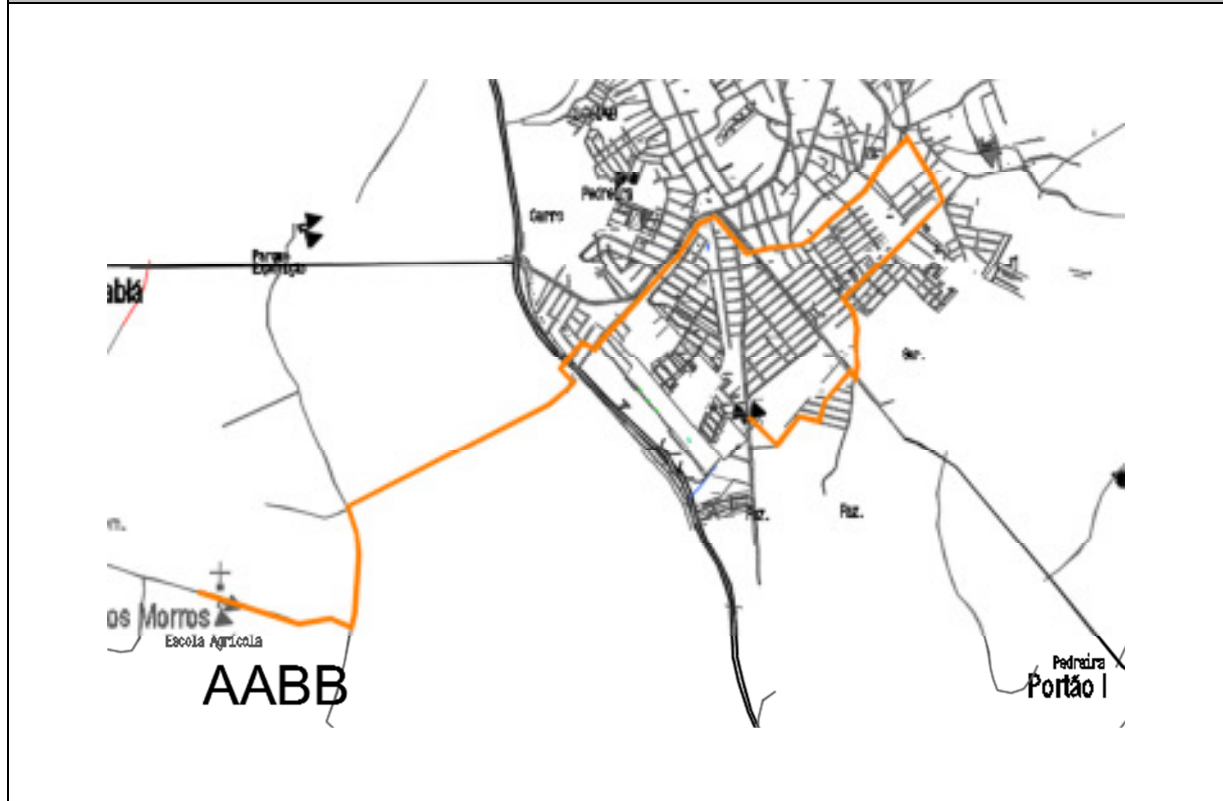
Município de Santo Antônio da Patrulha
 Sistema de Transporte Público Municipal
 Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

Linha: ESCOLAR AABB		Código S0-04	
Via:		Data: Junho/2018	
Rotas SO-04 – ESCOLAR AABB		Modalidade: Distrital/Escolar	
ITINERÁRIOS			
SO-04 – ESCOLAR AABB			
Distrito /Centro		Centro /Distrito	
Terminal df. Escola Agrícola FEASA		Terminal df Instituto Est. Santo Antônio	
Estrada da Feasa		Av. Afonso Porto Emerim	
Estrada Teobaldo Luiz Machado		Rua Alcides C de Souza	
Rua Cap. José Machado da Silva		RS 030	
Rua Francisco J. Lopes RS 030		Rua Ildelfonso Silveira Braga	
Av. Afonso Porto Emerim		Rua Raul Ramos	
Rua Manoel Rosa da Silva		Rua Edemar da Silva Braga	
Rua João Pedroso da Luz		Rua João Pedroso da Luz	
Rua Edemar da Silva Braga		Rua Francisco J. Lopes RS 030	
Rua Raul Ramos		Rua Cap. José Machado da Silva	
Rua Ildelfonso Silveira Braga		Rua Aldo Osório da Rosa	
RS 030		Rua Adelaide Monteiro	
Rua Alcides C. de Souza		RS 474	
Av. Afonso Porto Emerim		Rua Cap. José Machado da Silva	
Terminal df Instituto Est. Santo Antônio		Estrada Teobaldo Luiz Machado	
		Estrada da Feasa	
		Terminal df Escola Agrícola FEASA	

TABELA HORÁRIA							
Distrito /Centro				Centro/Distrito			
Horário de saída	Código	Frequência	Km	Horário de saída	Código	Frequência	Km
12:00	SO-04	3ª,4ª,5ª	11,60	07:00	SO-04	3ª,4ª,5ª	11,60
17:00	SO-04	3ª,4ª,5ª	11,60	13:00	SO-04	3ª,4ª,5ª	11,60



MAPA DA LINHA SO-04





Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

Linha: MORRO GRANDE	Código S0-05
Via:	Data: Junho/2018
Rotas SO-05 – MORRO GRANDE	Modalidade: Distrital

ITINERÁRIOS

SO-05 MORRO GRANDE

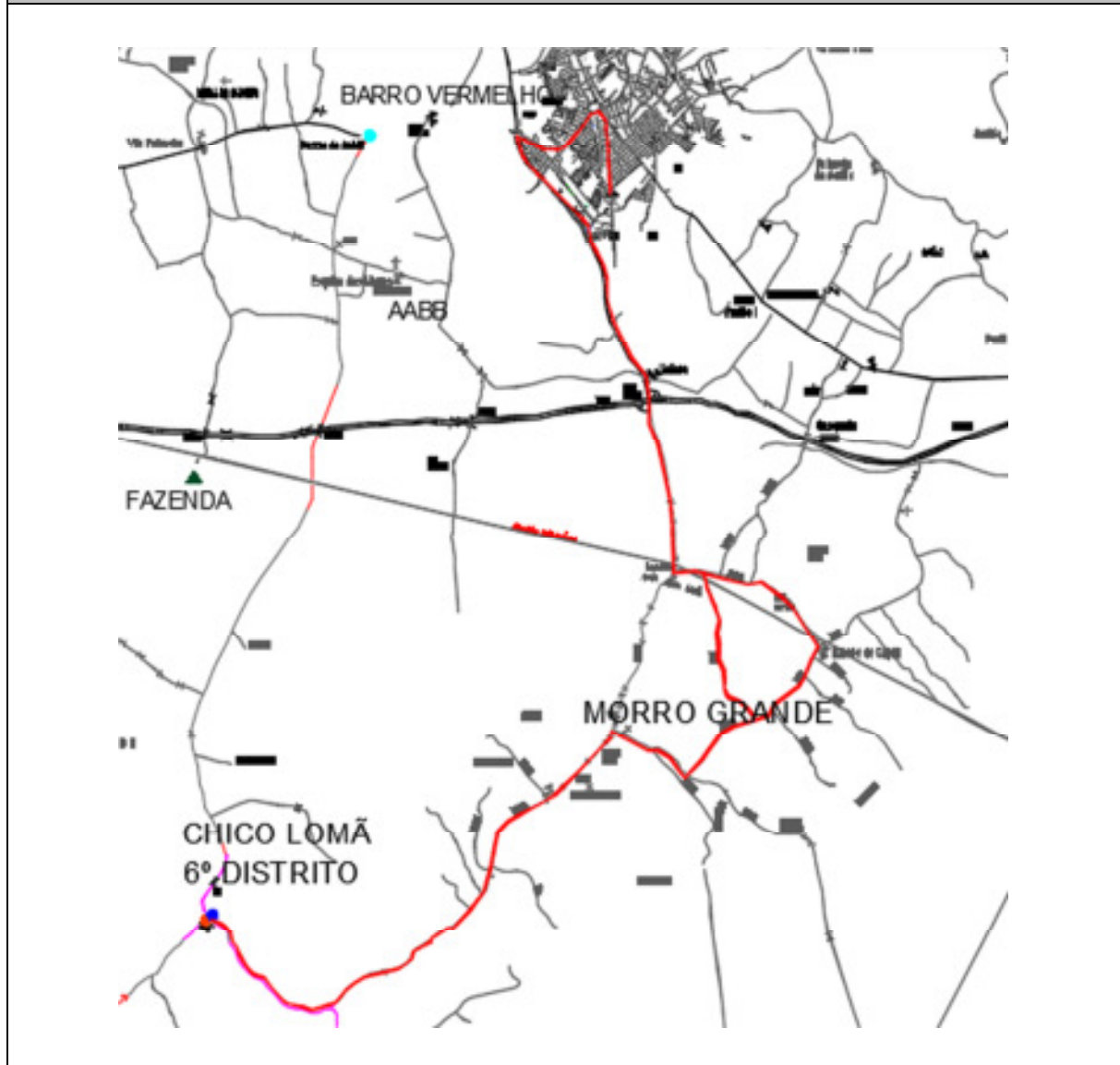
Distrito/Centro	Centro/Distrito
Terminal Chico Lomã /Estr Erico Verissi	Terminal esquina R. JúlioC. Souza
Estrada Chico Lomã	Av Afonso Porto Emerim
Estrada Morro Grande Barroçadas	Av. Manoel Osório da Rosa
Estrada municipal FreeWay Morro grande	Rua Francisco J. Lopes RS 030
Estrada secundária 1	Av Cel. Victor Villa Verde RS 030
Estrada Morro Grande	RS 030
Estrada Ligação Morro Grande /FreeWay	RS 474
RS 474	Estrada Ligação MorroGrande /FreeWay
RS 030	Estrada Morro Grande
Av. Cel. Victor Villa Verde RS 030	Estrada secundária 1
Rua Francisco J. Lopes RS 030	Estrada municipal FreeWay Morro grande
Av. Afonso Porto Emerim	Estrada Morro Grande Barroçadas
Terminal df Instituto Est Santo Antônio	Estrada Chico Lomã
	Terminal Chico Lomã /Estr. Erico Verissi

TABELA HORÁRIA

Distrito /Centro				Centro/Distrito			
Horário	Código	Frequência	Km	Horário	Código	Frequência	Km
07:00	SO.05	2ª/Sab	24,40	06:30	SO.05	2ª/Sab	31,550
11:45	SO.05	2ª/Sab	31,55	11:45	SO.05	2ª/Sab	24,400
17:00	SO.05	2ª/Sab	24,40	17:45	SO.05	2ª/Sab	31,550



MAPA DA LINHA





2.5 SETOR OPERACIONAL SUDESTE – SE

A tabela a seguir apresenta as linhas componentes de setor operacional SE

Zona Operacional	Linhas	Derivações
SE - Sudeste	SE-01 – Lagoa Cidade Alta	SE-01.1 – Portão
		SE-01.2 – Lagoa/Barro Preto
		SE-01.E – Escolar Lagoa
	SE-02 - Lagoa Boa Vista	
	SE-03.E – Cancela Preta/Circular	
	SE-04 - Ribeirão do Meio/Circular	
	SE-05 – Marmeleiro	
	SE-06.E – Herval Escolar	
SE-07 – Cartucho		



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

Linha: LAGOA	Código SE-01
Via:	Data: Junho/2018
Rotas SE-01 LAGOA CIDADE ALTA SE-01.1 LAGOA DO PORTÃO SE-01E LAGOA ESCOLAR SE-01.2 LAGOA BARRO PRETO	Modalidade: Distrital Escolar
ITINERÁRIOS	
SE-01 – LAGOA CIDADE ALTA	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal RS 030 com Estr N Sra. Aparecida	Terminal esquina R. JúlioC. Souza
RS030 - AGASA	Av. Afonso Porto Emerim
Rua João Pedroso da Luz	Av. Manoel Osório da Rosa
Av. Borges de Medeiros	Rua Francisco J. Lopes RS 030
Av. Cel. Victor Villa Verde	Av Cel. Victor Villa Verde
Rua Francisco J. Lopes RS 030	Av Borges de Medeiros
Av. Afonso Porto Emerim	Rua João Pedroso da Luz
Terminal esquina R. JúlioC. Souza	Rua Francisco J. Lopes RS 030
	Retorno na rotulo
	Rua Francisco J. Lopes RS 030
	RS 030
	RS030 até Agasa
	Terminal RS 030 com Estr N. Sra. Aparecida
SE-01.1 LAGOA PORTÃO 1	
	Centro /Distrito
	Terminal esquina R. JúlioC. Souza
	Av. Afonso Porto Emerim
	Av. Manoel Osório da Rosa
	Rua Francisco J. Lopes RS 030
	Av. Cel. Victor Villa Verde
	Av. Borges de Medeiros
	Rua João Pedroso da Luz
	Rua Francisco J. Lopes RS 030
	Retorno na rotulo
	Rua Francisco J. Lopes RS 030
	RS 030
	RS030 até Portão 1
SE-1.2 LAGOA / CIDADE ALTA/BARRO PRETO	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal RS 030 com Estr N. Sra. Aparecida	Terminal esquina R. Júlio C. Souza
RS030	Av. Afonso Porto Emerim



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

Estrada JúlioBruneli	Av. Manoel Osório da Rosa
Retorno na 3ª estrada municipal	Rua Francisco J. Lopes RS 030
Estrada JúlioBruneli	Av. Cel. Victor Villa Verde
Rua João Pedroso da Luz	Av. Borges de Medeiros
Av. Borges de Medeiros	Rua João Pedroso da Luz
Av. Cel. Victor Villa Verde	Rua Francisco J. Lopes RS 030
Rua Francisco J. Lopes RS 030	Retorno na rotulo
Av. Afonso Porto Emerim	Rua Francisco J. Lopes RS 030
Terminal esquina R. Júlio. Souza	RS 030
	Estrada JúlioBruneli
	Retorno na 3ª estrada municipal
	Estrada JúlioBruneli
	RS030 até Parada 210
	Terminal RS 030 com Estr N Sra. Aparecida
SE-01E LAGOA ESCOLAR	
Terminal Escola N Sra. Da Medianeira	Centro /Distrito
Estrada João Antônio da Silveira	Terminal RS 030 df Ki Sapato
RS 030	Rua Francisco J. Lopes RS 030
Rua Bento Silveira Braga	RS 030
Estrada Franco Bernardo da Rosa	Estrada Veloso
Estrada Alcides Batista Gomes	Estrada Alcides Batista Gomes
Estrada Veloso	Estrada Franco Bernardo da Rosa
RS 030	Rua Bento Silveira Braga
Rua Francisco J. Lopes RS 030	RS 030
Retorno na rótula	Estrada João Antônio da Silveira
Terminal RS 030 df Ki Sapato	Terminal Escola N.Sra.da Medianeira
Av. Cel. Victor Villa Verde	
Rua Francisco J. Lopes RS 030	
Av. Afonso Porto Emerim	
Terminal esquina R. Júlio. Souza	



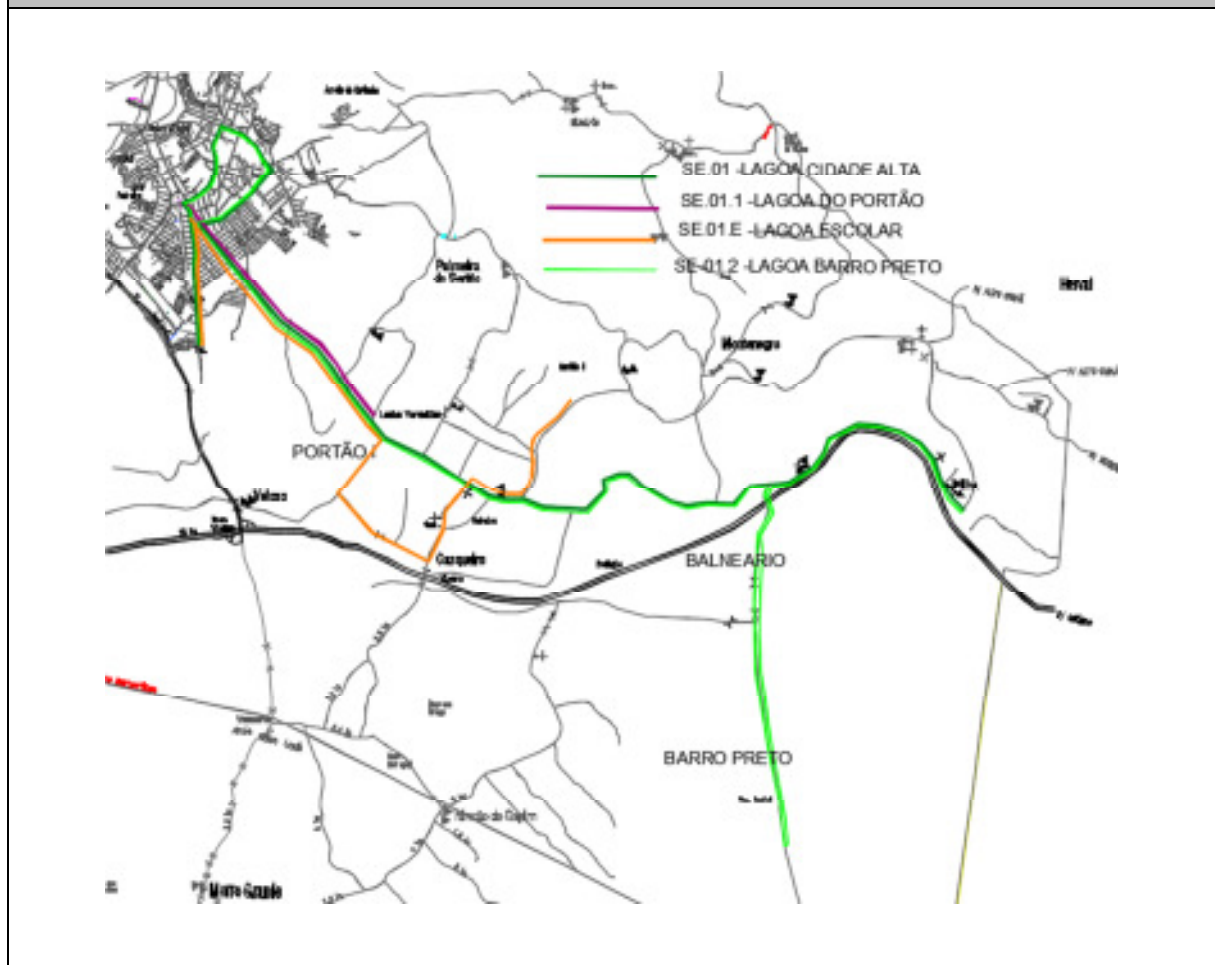
Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

TABELA HORÁRIA							
Sentido: Distrito /Centro				Centro/Distrito			
Horário	Código	Frequência	Km	Horário	Código	Frequência	Km
06:00	SE-01	2ª/6ª	19,00	05:30	SE-01	2ª/6ª	19,00
				06:00	SE-02	2ª/6ª	12,00
07:00	SE-01.2	2ª/6ª	26,00	06:30	SE.01.2	2ª/6ª	19,00
				07:00	SE-02	2ª/6ª	17,00
08:00	SE-01	2ª/6ª	19,00	07:30	SE-01	2ª/6ª	19,00
09:00	SE-01.2	2ª/6ª	26,00	08:30	SE.01.2	2ª/6ª	26,00
10:00	SE-01.2	2ª/6ª	26,00	09:30	SE-01	2ª/6ª	19,00
11:00	SE-01.1	2ª/6ª	8,00				
11:00	SE-01	2ª/6ª	19,00	10:30	SE-01	2ª/6ª	19,00
12:00	SE-01	2ª/6ª	19,00	11:30	SE-01	2ª/6ª	19,00
				11:45	SE-02	2ª/6ª	17,00
				12:00	SE-.01E	2ª A 6ª	22,00
13:00	SE-01	2ª/6ª	19,00	12:30	SE-01	2ª/6ª	19,00
				13:00	SE-01E	2ª A 6ª	22,00
14:00	SE-01	2ª/6ª	19,00	13:30	SE-01	2ª/6ª	19,00
15:00	SE-01	2ª/6ª	19,00	14:30	SE-01	2ª/6ª	19,00
16:00	SE-01.1	2ª/6ª	8,00				
16:00	SE-01	2ª/6ª	19,00	15:30	SE-01	2ª/6ª	19,00
17:00	SE-01	2ª/6ª	19,00	16:30	SE-01	2ª/6ª	19,00
				17:00	SE-01E	2ª A 6ª	22,00
				17:00	SE-02	2ª/6ª	17,00
18:20	SE-01	2ª/6ª	19,00	17:50	SE-01	2ª/6ª	19,00
19:10	SE-01	2ª/6ª	19,00	18:30	SE-01	2ª/6ª	19,00



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

MAPA DA LINHA SO-01





Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

Linha: LAGOA DA BOA VISTA	Código SE-02
Via	Data: Junho/2018
Rotas SE-02 – Lagoa Boa Vista SE-02.1 – Lagoa Fábrica	Modalidade: Distrital

ITINERÁRIOS

SE-02 LAGOA BOA VISTA

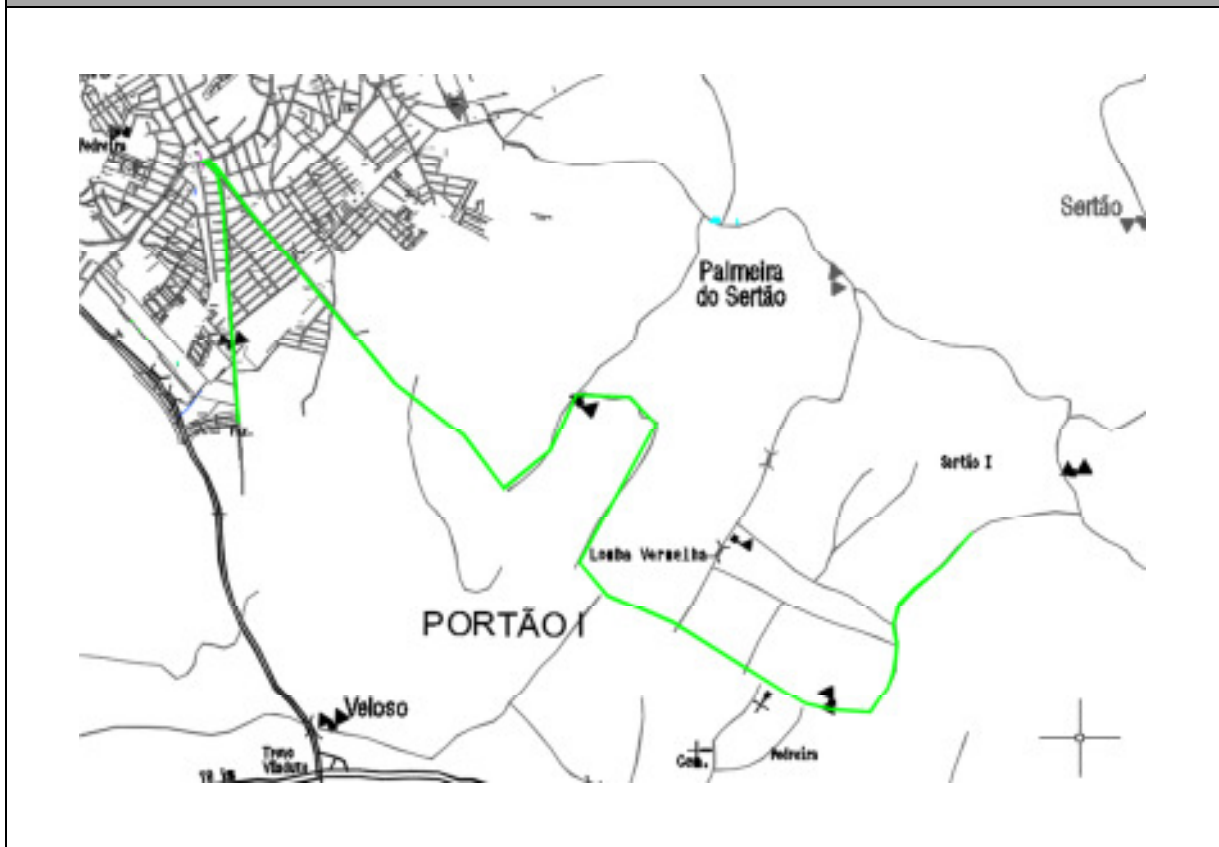
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal Escola N.Sra.da Medianeira	Terminal esquina R. Júlio. Souza
Estrada João Antônio da Silveira	Av. Afonso Porto Emerim
RS 030	Av. Manoel Osório da Rosa
Travessa Lomba Vermelha	Rua Francisco J. Lopes RS 030
Estrada Lomba Vermelha	RS 030
Rua Francisco J. Lopes RS 030	Estrada Lomba Vermelha
Av. Afonso Porto Emerim	Travessa Lomba Vermelha
Terminal esquina R. Júlio. Souza	RS 030
	Estrada João Antônio da Silveira
	Terminal Escola N Sra. Da Medianeira

TABELA HORARIA

				Sentido: Circular			
				Horário de saída	CÓDIGO	Frequência	Km
				06:00	SE-02.1	2ª/6ª	12,00
				07:00	SE-02	2ª/6ª	17,00
				11:45	SE-02	2ª/6ª	17,00
				17:00	SE-02	2ª/6ª	17,00



MAPA DA LINHA SE-02





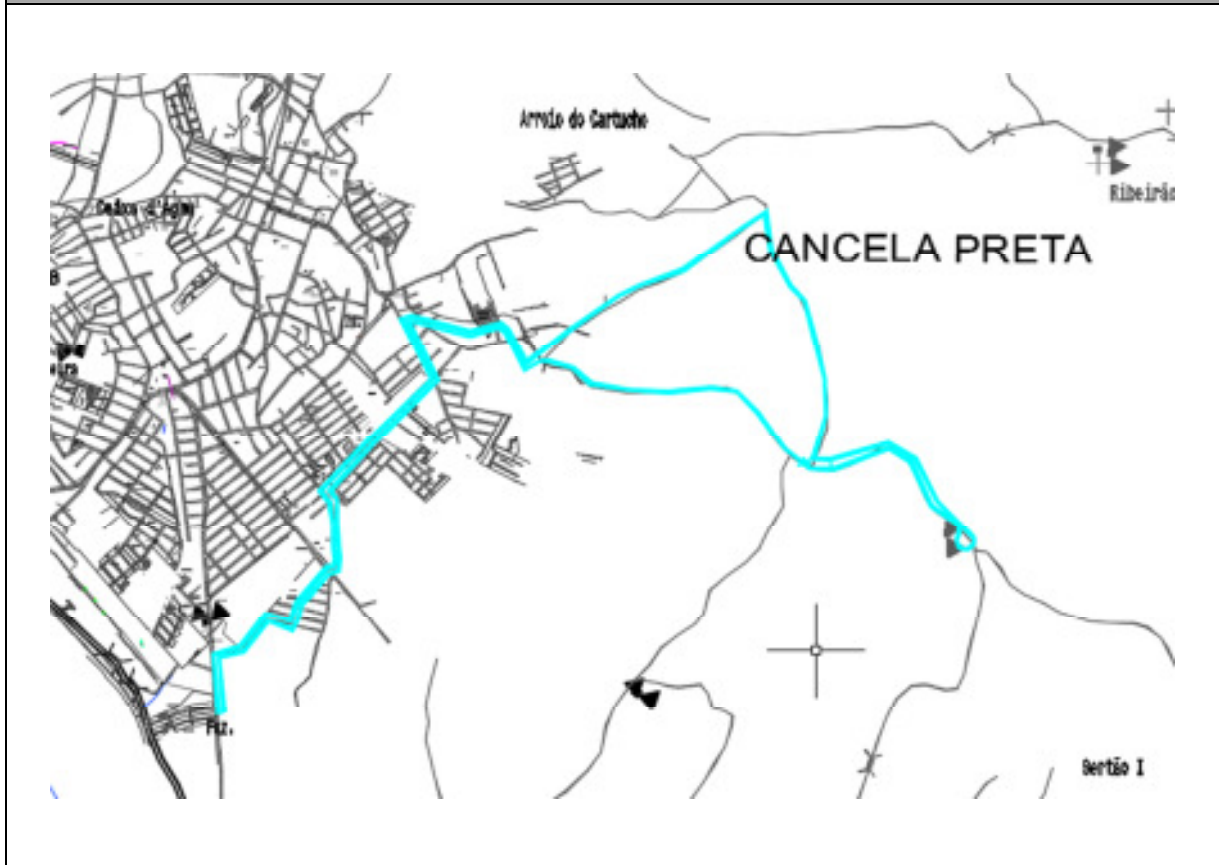
Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

Linha: CANCELA PRETA	Código SE-03
Via	Data: Junho/2018
Rotas SE-03 – Cancela Preta	Modalidade: Distrital/Escolar
ITINERÁRIOS	
SE.03 CANCELA PRETA ESCOLAR	
	Centro /Distrito /centro
	Terminal esquina R. Júlio. Souza
	Av. Afonso Porto Emerim
	Rua JúlioC. de Souza
	Rua Alcides de Souza
	RS 030
	Rua Ildefonso Silveira Braga
	Rua Raul Ramos
	Rua Ângelo Tedesco
	Estrada Arroio do Carvalho /Boa Vista
	Estrada Boa Vista
	Estr. Boa Vista atéprox. Est Lomba Vermelho
	Estr. Boa Vista prox. Est Lomba Vermelho
	Estrada Boa Vista
	Rua Ângelo Tedesco
	Rua Raul Ramos
	Rua Ildefonso Silveira Braga
	RS 030
	Rua Alcides de Souza
	Rua Júlio de Souza
	Av. Afonso Porto Emerim
	Terminal esquina R. Júlio. Souza

TABELA HORÁRIA							
				Sentido: Centro/Distrito/Centro			
				Horário	Código	Frequência	Km
				06:30	SE-03E	2ª/6ª	19,50
				12:00	SE-03E	2ª/6ª	19,50
				16:00	SE-03E	2ª/6ª	19,50



MAPA DA LINHA SO-03





Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

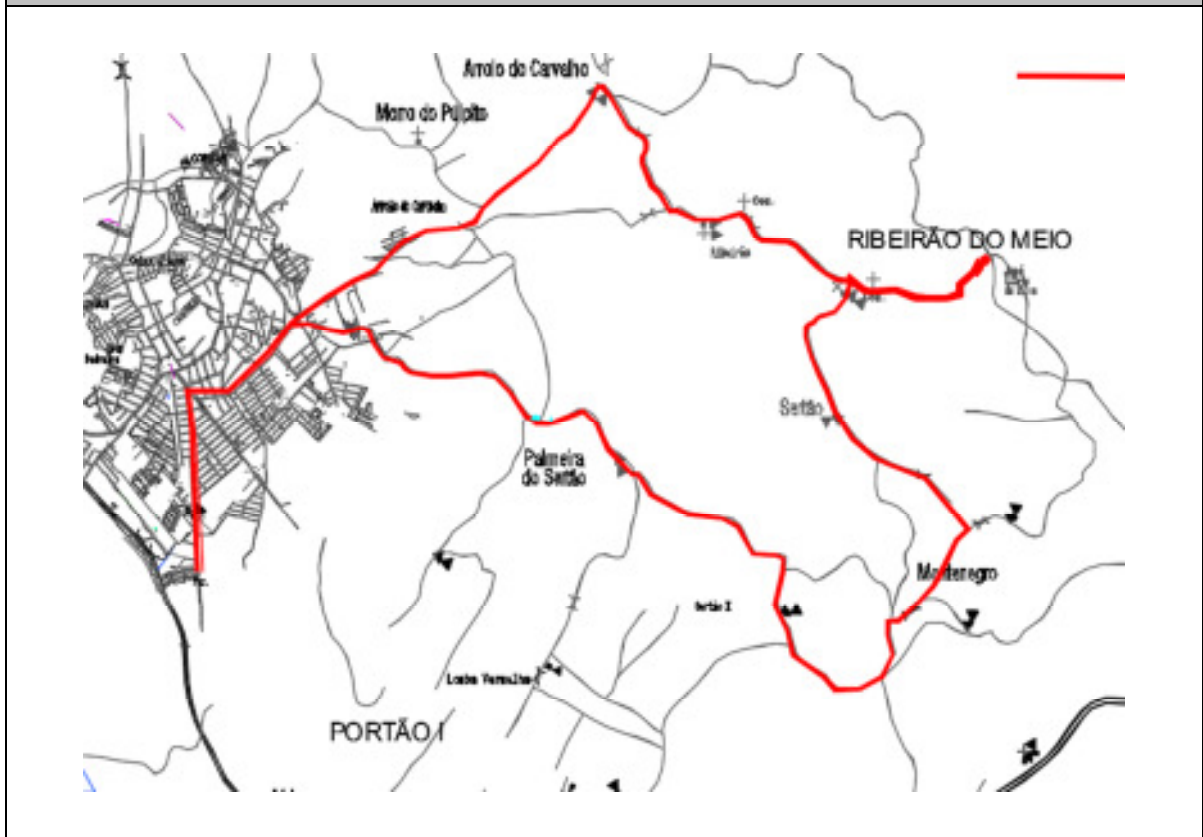
Linha: RIBEIRÃO DO MEIO		Código SE-04
Via		Data: Junho/2018
Rotas SE-04 – Ribeirão do Meio		Modalidade: Distrital/escolar
ITINERÁRIOS		
SE-04 RIBEIRÃO ESCOLAR		
Distrito /Centro		Centro /Distrito
		Terminal esquina R. Júlio. Souza
		Av. Afonso Porto Emerim
		Av. Manoel Osório da Rosa
		Rua Francisco J. Lopes RS 030
		Rua João Pedroso da Luz
		Rua dos Imigrantes
		Estrada Caraá
		Estrada Caraá direita na Igreja
		Estrada secundária Caraá/ Ribeirão
		Estrada secundária Ribeirão /Boa Vista
		Estrada Floriano Silveira Ramos
		Estrada da Boa Vista
		Rua Ângelo Tedesco
		Rua João Pedroso da Luz
		Rua Francisco J. Lopes RS 030
		Av. Afonso Porto Emerim
		Terminal esquina R. Júlio. Souza

TABELA HORÁRIA							
Distrito /Centro				Circular			
Horário de saída	Código	Frequência	Km	Horário de saída	Código	Frequência	Km
				06:30	SE-04E	2ª/6ª	22,00
				11:40	SE-04E	2ª/6ª	22,00
				17:20	SE-.04E	2ª/6ª	22,00



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

MAPA DA LINHA SO-04



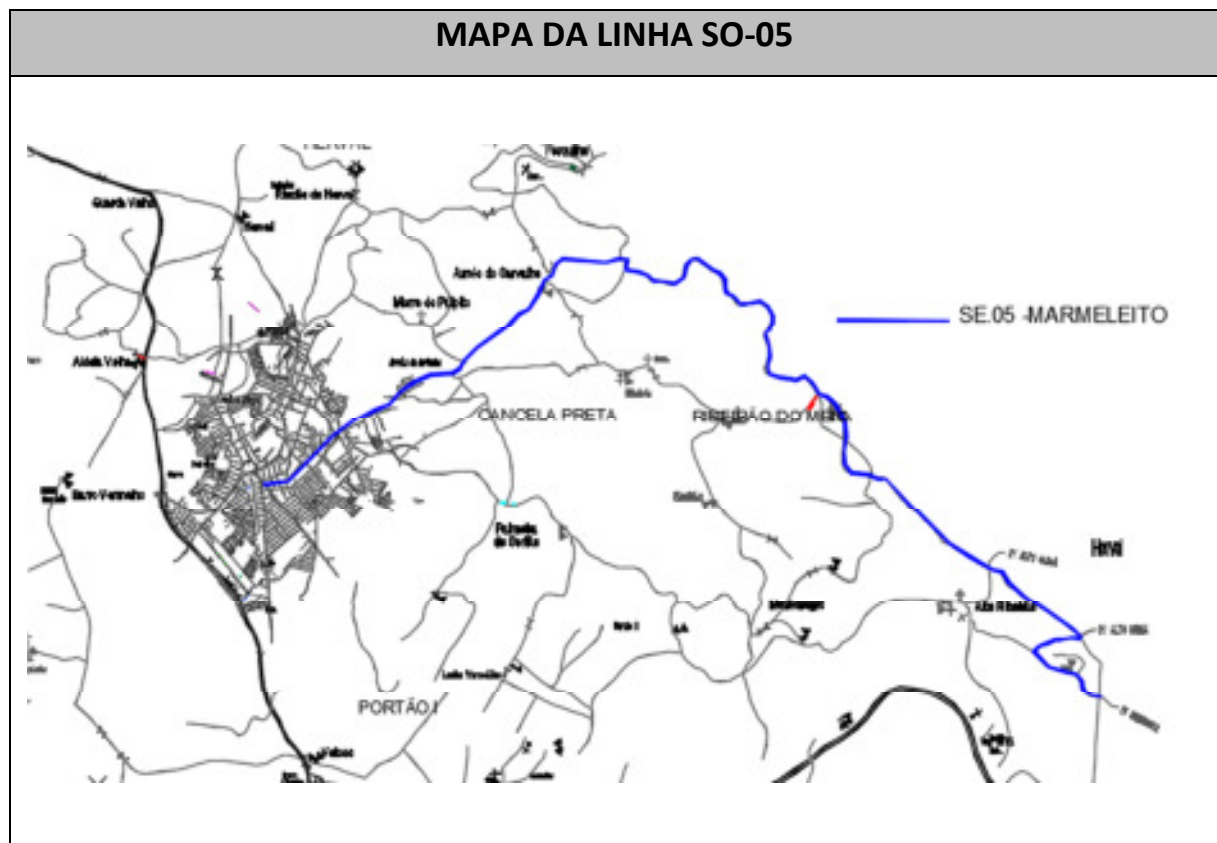


Município de Santo Antônio da Patrulha
 Sistema de Transporte Público Municipal
 Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

Linha: MARMELEIRO	Código SE-05
Via	Data: Junho/2018
Rotas SE-05 – Marmeleiro	Modalidade: Distrital

ITINERÁRIOS	
SE-05 MARMELEIRO	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Estrada do Caraá até Alto Ribeirão	Terminal junto ao posto
Estrada Caraá	Rua Francisco J. Lopes RS 030
Rua dos Imigrantes	Av.Victor Villa Verde
Rua João Pedroso da Luz	Av. Borges de Medeiros
Av. Borges de Medeiros	Rua João Pedroso da Luz
Av.Victor Villa Verde	Rua dos Imigrantes
Rua Francisco J. Lopes RS 030	Estrada Caraá
Terminal junto ao posto	Estrada do Caraá até Alto Ribeirão

TABELA HORÁRIA							
Distrito /Centro				Centro/Distrito			
Horário	Código	Frequência	Km	Horário	Código	Frequência	Km
11:30	SE-05	3ª E 5ª	44,00	16:30	SE-05	3ª E 5ª	44,00





Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

LINHA SE-06

ITINERÁRIOS

Linha: HERVAL		Código SE-06	
Via			
Rotas SE-06E – Herval /Escolar		Modalidade: Distrital/Escolar	
ITINERÁRIOS			
SE-06E HERVAL			
Distrito /Centro		Centro /Distrito /Centro	
		Terminal esquina R. Júlio. Souza	
		Av. Afonso Porto Emerim	
		Av. Manoel Osório da Rosa	
		Rua Francisco J. Lopes RS 030	
		Rua João Pedroso da Luz	
		Rua dos Imigrantes	
		Estrada Caraá	
		Morro do Púpito	
		Retorna Morro do Púpito	
		Estrada Caraá	
		Estrada Caraá depois da Igreja a direita	
		Estrada secundaria Caraá/Rio dos Sinos	
		Estrada secundária R dos Sinos /Herval	
		Retorna no Rincão do Herval	
		Estrada secundaria Caraá/Rio dos Sinos	
		Estrada Caraá	
		Rua dos Imigrantes	
		Rua Francisco J. Lopes RS 030	
		Av. Afonso Porto Emerim	
		Terminal esquina R. Júlio. Souza	
		Rua João Pedroso da Luz	
		Rua Francisco J. Lopes RS 030	
		Av. Afonso Porto Emerim	
		Terminal esquina R. Júlio. Souza	

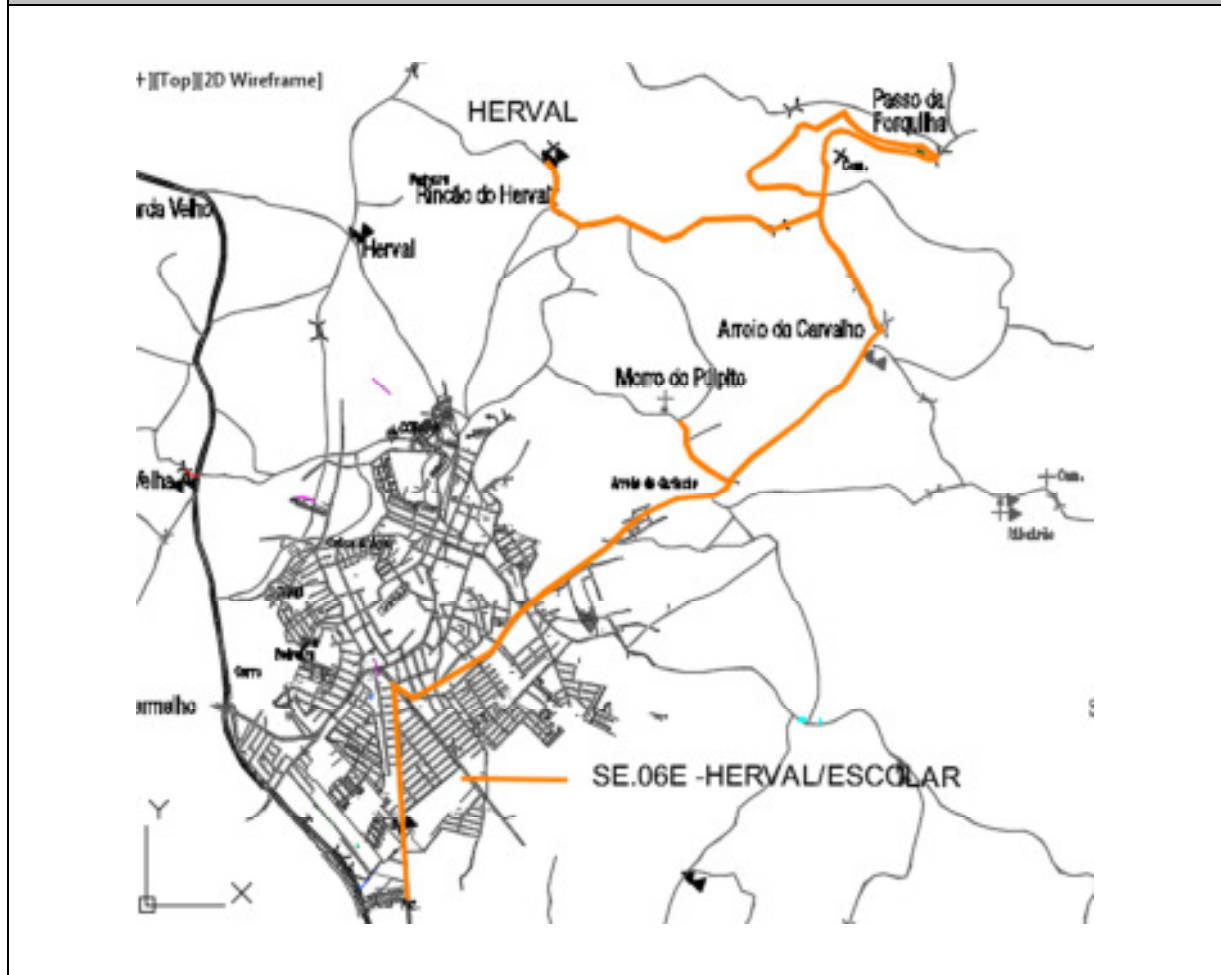
TABELA HORÁRIA

Sentido: Distrito /Centro				Sentido: Centro/Distrito			
				Horário de saída	Código	Frequência	Km
				06:30	SE-06		18,00
				11:50	SE-06		18,00
				17:00	SE-06		18,00



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

MAPA DA LINHA SO-06E





Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

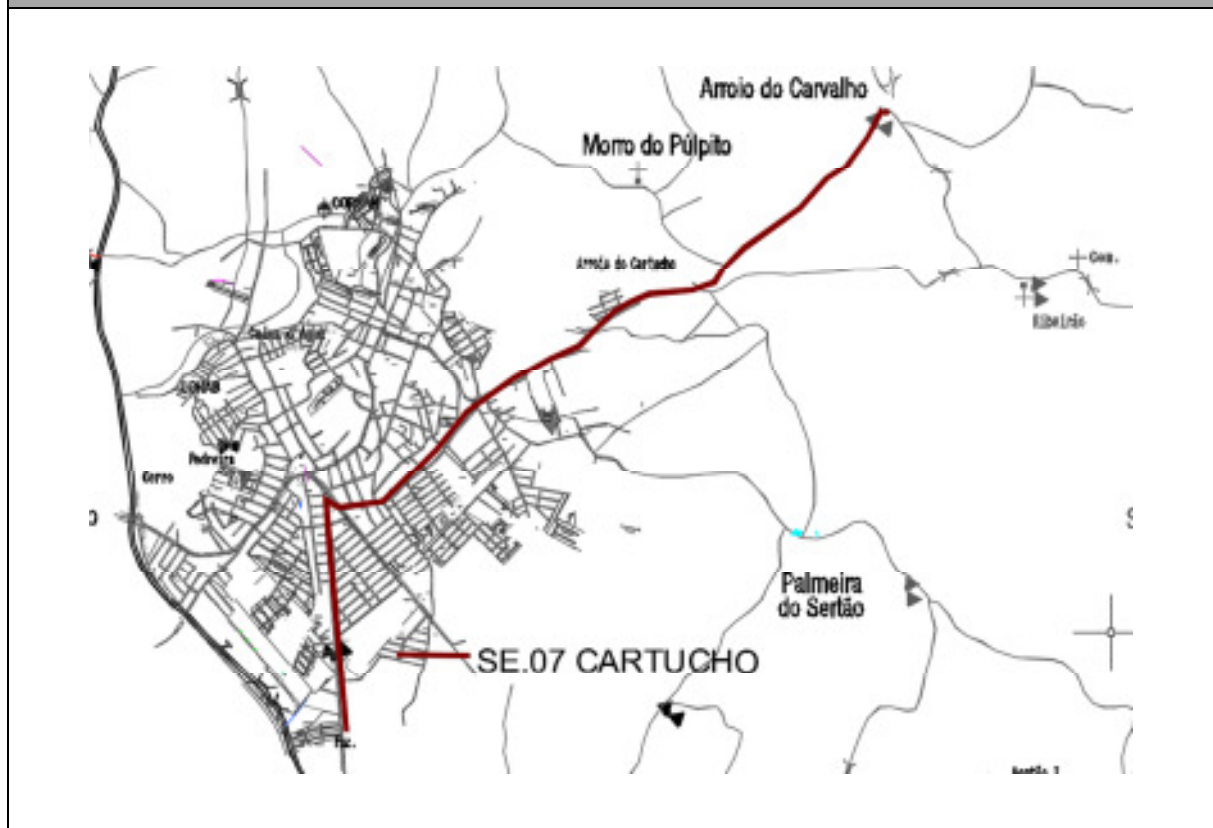
Linha: CARTUCHO	Código SE-07
Via	Data: Junho/2018
Rotas SE-06E – Herval /Escolar	Modalidade: Distrital/Escolar
ITINERÁRIOS	
SE.07 CARTUCHO	
Distrito /Centro	Centro /Distrito
Terminal Arroio do Cartucho	Terminal esquina R. Júlio. Souza
Estrada Caraá	Av. Afonso Porto Emerim
Rua dos Imigrantes	Av. Manoel Osório da Rosa
Rua Francisco J. Lopes RS 030	Rua Francisco J. Lopes RS 030
Av. Afonso Porto Emerim	Rua João Pedroso da Luz
Terminal esquina R. Júlio. Souza	Rua dos Imigrantes
Rua João Pedroso da Luz	Estrada Caraá
Rua Francisco J. Lopes RS 030	Terminal Arroio do Carvalho
Av. Afonso Porto Emerim	
Terminal esquina R. Júlio. Souza	

TABELA HORÁRIA							
Sentido: Distrito /Centro				Sentido: Centro/Distrito			
Horário	Código	Frequência	Km	Horário	Código	Frequência	Km
06:00	SE-07	2ª a 6ª	12,00	05:30	SE-07	2ª a 6ª	12,00
07:20	SE-07	2ª a 6ª	12,00	11:00	SE-07	2ª a 6ª	12,00
11:30	SE-07	2ª a 6ª	12,00	12:00	SE-07	2ª a 6ª	12,00
13:00	SE-07	2ª a 6ª	12,00	16:10	SE-07	2ª a 6ª	12,00
16:40	SE-07	2ª a 6ª	12,00	17:30	SE-07	2ª a 6ª	12,00
18:00	SE-07	2ª a 6ª	12,00	18:20	SE-07	2ª a 6ª	12,00



Município de Santo Antônio da Patrulha
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo II A- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LINHAS

MAPA DA LINHA SE-07 CARTUCHO



Arq. Ida M. Bianchi
Cau A9064-6
Responsável Técnico



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

Sistema de Transporte Público Municipal

Concorrência Pública Nº 19/2018

Anexo II.B

ESTUDOS ECONÔMICOS

Memória de cálculo

Consultoria Técnica



Dez./2019



1. APRESENTAÇÃO

O presente documento apresentar os estudos referentes aos custos e receitas do sistema de transporte coletivo de Santo Antônio da Patrulha - RS, contendo as fontes de pesquisa dos dados utilizados para a obtenção dos custos dos insumos do cálculo tarifário.

2. REFERÊNCIA:

Novembro de 2019

3. ASPECTOS METODOLÓGICOS

A metodologia utilizada para o cálculo tarifário segue modelo sugerido pelo GEIPOT/EBTU, Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes, que, em 1980 desenvolveu uma planilha para orientar os procedimentos para o cálculo da tarifa de sistemas de transportes urbanos, a qual passou a ser utilizada em todo o Brasil. Face às alterações nas tecnologias de transporte surgidas nas últimas décadas, a planilha vem sofrendo alterações com adequações nos coeficientes de consumo e índices de usos, visando ainda a adequação às peculiaridades locais.

4. APROPRIAÇÃO DE CUSTOS

4.1. Custos variáveis

- **Combustível**

Cotação de preços para Diesel de acordo com nota fiscal de compra da atual operadora de transporte local (outubro/2019)

- **Fator de consumo**

O fator de consumo utilizado

Veículos leves: 0,35

Veículos pesados: 0,42



- **Óleos lubrificantes**

Os coeficientes de consumo de óleo combustível e óleos lubrificantes utilizado são apresentados na planilha de cálculo tarifário.

- **Pneus**

Para os valores de pneus novos e recapeamentos foram utilizados os valores fornecidos pela operadora local conforme segue:

Pneus: R\$ 1.970,00

Recapeamento: R\$ 400,00

- Coeficientes de consumo
 - a. Pneu original: 90.000 km
 - b. Recapagens: 60.000 km por recapagem (x2)
 - c. Total: 210.000 km.

4.2. Custos Fixos

4.2.1. Frota

- **Quantidade**

Frota veículos leves: 14 veículos

Frota veículos pesados: 20

Reserva técnica: 3 veículos (10% de reserva técnica)

- **Valor atribuído**

Veículo leve depreciado em 8 anos: R\$ 76.400,00

Veículo pesado depreciado em 8 anos; R\$ 90.641,00

4.2.2. Despesas com pessoal

Nas despesas com pessoal estão incluídos os custos referentes à mão de obra alocada a condução dos veículos.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
Sistema de Transporte Público Municipal
Concorrência Pública nº 19/2018
Anexo II.B - Estudos Econômicos

a. Salário Base

Conforme dissídio do sindicato da categoria (*), os valores de remuneração de motoristas e fiscais estão abaixo descritos:

Motoristas:

- Salário Base: R\$ 2.396,06
- Benefícios sociais
 - a. Sesta básica: 250,00

Largador/Fiscal:

Quantidade: 1

Salário Base: R\$ 1.622,40

Outros Benefícios: quinquênios: RS30,00

(*) SINTRAULIN – Sindicato dos Empregados Condutores de Veículos Rodoviários em Transporte Coletivo de Passageiros, Transporte de Carga Seca e Logística do Litoral do aglomerado urbano do Litoral Norte

Vigência: 01/02/2019 a 31/01/2020

Remuneração da Diretoria:

6 salários base do motorista: R\$ 14.376,36

b. Encargos sociais

Ao salário base são acrescidos os encargos sociais, conforme tabela a seguir:

Encargos sociais sobre a folha de pagamento do pessoal de operação.

INSS ¹	0
Acidente Trab.	3
Salário Educação	2,5
SENAT/SENAT	2,0
FGTS	8
Abono de Férias	2,78
Aviso Prévio	0,11
Licença Paternidade	0,04
Licença Funerária	0,01
Licença Casamento	0,02
13º Sal	8,33

¹ Lei Federal nº 13.670, desonerou a folha de pagamentos dos rodoviários, atribuindo nova forma de tributação com incidência de 2% sobre o faturamento bruto



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
Sistema de Transporte Público Municipal
Concorrência Pública nº 19/2018
Anexo II.B - Estudos Econômicos

Adicional Noturno	2,24
Multa FGTS	3,63
Aviso prévio não trabalhado	3,6
Indenização adicional	0,33
Incidências cumulativas	2,27
Total	38,86

c. Fator de utilização

O fator de utilização “FU”, se refere à quantidade de motoristas e cobradores por veículo necessários para o cumprimento das tabelas horárias e depende da quantidade de horas que cada veículo permanece em operação ao longo do dia.

Conforme escala de trabalho são necessárias as seguintes tripulações:

- Motoristas: 1,18 por veículo da frota operante (40 motoristas para 34 ônibus)
- Fiscais: 1.00

4.2.3. Outras despesas

Seguro DPVAT (37 veículos): R\$ 255,00/mês

Seguro de Responsabilidade Civil (37 veículos): R\$ 1.230,00/ano

Aluguel do sistema de bilhetagem eletrônica: R\$ 580,00 para 15 veículos (apenas frota urbana)

4.2.4. Demais coeficientes:

Coeficientes sugeridos pela metodologia de cálculo do GEIPOT, conforme indicado na planilha de cálculo tarifário no anexo II.C

4.2.5. Tributos

Somados os custos fixos e custos variáveis, a planilha prevê a aplicação de tributos na forma da Lei.

d. INSS:

Considerando o disposto na Lei Federal 12.715/2012 que prevê desoneração do INSS sobre a folha com oneração de 2,0 % sobre o faturamento bruto é atribuído à planilha este valor.



e. ISSQN

Aplicado 2,50 % conforme legislação municipal.

f. COFINS, CSLL, PIS/PASEP

Desonerado conforme Medida Provisória 617/2013

4.2.6. Taxa de Administração do Serviço

Conforme metodologia da planilha tarifária, é prevista uma taxa de administração máxima de 7 %.

5. INDICADORES DE CUSTOS

Conforme cálculo tarifário apresentado no anexo II.C, o custo de sistema por quilômetro rodado é de R\$ 5,45.

6. INDICADORES DE RECEITAS

A receita do sistema é composta por pagamentos efetuados pelos usuários mediante o pagamento em dinheiro e vale transporte e por passagens adquiridas pelo Poder Público para subsidiar passagens escolares. As tarifas praticadas obedecem a dois zoneamentos, quais sejam:

Passageiros urbanos: Tarifa única

Passageiros interdistritais (zona rural): Tarifa por setor tarifário considerado 5 setores.

6.1 Prospecção de passageiros

5.1.1 Passageiros pagantes

Total de passageiros transportados pagantes (dinheiro e vale transporte);

Urbanos: 20.199 (*)

Rurais: 13.466 (**)

Total: 33.665.

Fontes:

(*) boletim do sistema de bilhetagem eletrônica da atual operadora (2018)

(**) Pesquisa de demanda de passageiros, PróCidades, set/2017



5.1.2 Passageiros escolares

Total média de passageiros escolares em 2018.

Urbanos: 13.850

Rural: 59.000

Total: 72.850

Fonte: Secretaria da Educação, Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha (media de passageiros entre os anos de 2017 e 2018)

5.2 Atribuição de passageiros por setor tarifário

- **Passageiros Pagantes/Vale transporte**

Conforme verificado nos relatórios do sistema de bilhetagem eletrônica (subsistema urbano) e conforme aferido em pesquisas operacionais de contagens de passageiros, para efeito de distribuição espacial de passageiros e posterior atribuição de valores de tarifa são configurados os seguintes setores tarifários:

Tabela 5.1 – Atribuição de passageiros por setor tarifário e participação percentual

Setor Tarifário	% de participação (*)	Total atribuído ao setor
Urbana	60%	20.199
Rural Curta	20%	6.733
Rural média	10%	3.367
Rural Longa	6%	2.020
Rural longa estendida	3%	1.010
Rural Longa especial	1%	337
Total do sistema	100%	33.665

A distribuição dos passageiros por setor tarifário foi atribuída de acordo com a participação nos deslocamentos identificados em pesquisas.

Observação: Ver linhas incluídas em cada setor tarifário no anexo II – Projeto Básico

Fonte: Pesquisa de origem e destino com os usuários

PróCidades, 2017



5.3 Total de passageiros

As tarifas atribuídas, tanto para os valores pagos em dinheiro e vale transporte foram simulados obedecendo critérios de proporcionalidade de tarifas de modo a cobrir os custos operacionais do sistema conforme cálculo tarifário constante no Anexo II.C

- **Passageiros pagantes e vale transporte**

As tarifas atribuídas, tanto para os valores pagos em dinheiro e vale transporte foram simulados obedecendo critérios de proporcionalidade de tarifas de modo a cobrir os custos operacionais do sistema conforme cálculo tarifário constante no Anexo II.C

Tabela 5.2 – Passageiros pagantes,

Setores tarifárias	nº de passageiros do setor
Tarifa Urbana	20.199
Tarifa Rural Curta	6.733
Tarifa Rural média	3.367
Rural Longa	2.020
Rural longa estendida	1.010
Longa especial	337
Total de passageiros	33.665

- **Tarifa escolar**

Conforme Lei municipal nº 8331/19 para efeito de política tarifária no Município são criadas tarifas especiais para o transporte escolar, divididas em dois subsistemas: Subsistema urbano e subsistema interiorano.

A tarifa escolar para o sistema urbano corresponde a 50% da tarifa praticada neste subsistema e a tarifa interiorana terá o valor de 50% da tarifa média calculada para o sistema interiorano independentemente do deslocamento realizado.



- **Cálculo da tarifa média urbana**
50% da tarifa atribuída de R\$ 4,60 = R\$ 2,30

- **Calcula da tarifa média rural**

A tarifa média rural foi calculada a partir da ponderação de número de passageiros de cada setor pela tarifa praticada em cada setor.

Tabela 5.3 Cálculo da Tarifa Média Rural

Tarifa do setor	Participação % do setor (*)	Passageiro equivalente
R\$ 7,00	20%	132
R\$ 9,25	10%	88
R\$ 11,50	6%	66
R\$ 13,75	3%	39,6
R\$ 16,00	1%	15,4
Total	40%	341

(*) participação apenas dos passageiros rurais (40% do total da demanda)

Cálculo da tarifa média ponderada

Total de passageiros equivalentes (341 passageiros) dividido pelo percentual de participação (40%)

Tarifa média: R\$ 8,97

50% da tarifa média: RS 4,48

5.4 Cálculo tarifário

5.4.1 Tarifa Calculada

Conforme planilha de cálculo tarifário constante no anexo II.C a tarifa calculada é de **R\$ 4,95**

5.4.2 Tarifa de remuneração

A tarifa de remuneração consiste no rateio dos custos entre os setores tarifários criados conforme apresentado no Anexo II, com os fatores de equivalência apresentado no quando a seguir:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
Sistema de Transporte Público Municipal
Concorrência Pública nº 19/2018
Anexo II.B - Estudos Econômicos

	Total de passageiros	tarifa calculada	Fator de equivalência	Tarifa de remuneração
Setor urbano	20199	R\$4,95	0,93	R\$ 4,60
Urbano Escolar	13850	R\$4,95	0,46	R\$ 2,30
Rural curta	6733	R\$4,95	1,41	R\$ 7,00
Rural média	3.366	R\$4,95	1,87	R\$ 9,25
Rural longa	2.020	R\$4,95	2,32	R\$ 11,50
Rural longa estendida	1.010	R\$4,95	2,78	R\$ 13,75
Rural especial	337	R\$4,95	3,23	R\$ 16,00
Rural escolar	59.000	R\$4,95	0,91	R\$ 4,48

5.5 Equilíbrio econômico financeiro

O quadro a seguir apresenta o comparativo entre as receitas e despesas prospectadas, comprovando o equilíbrio econômico financeiro do sistema

Setor Tarifário	nº de passageiros do setor	Tarifa atribuída ao setor	Receita/ mês por setor
Tarifa urbana	20.199	R\$ 4,60	R\$ 92.915,40
Tarifa escolar urbana	13.850	R\$ 2,30	R\$ 31.855,00
Tarifa rural curta	6.733	R\$ 7,00	R\$ 47.131,00
Tarifa rural média	3.366	R\$ 9,25	R\$ 31.135,50
Rural longa	2.020	R\$ 11,50	R\$ 23.230,00
Rural longa estendida	1.010	R\$ 13,75	R\$ 13.887,50
Longa especial	337	R\$ 16,00	R\$ 5.392,00
Tarifa escolar rural	59.000	R\$ 4,48	R\$ 264.578,13

R\$ 510.148,83

Santo Antônio da Patrulha, 3 de dezembro de 2019

Arq. Ida M. Bianchi
CAU A-9064-6
Responsável Técnico



ANEXO III – MODELOS DE DOCUMENTOS

ANEXO III A

(O texto deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Santo Antônio da Patrulha /RS

Ref. Concorrência Pública nº 019/2018.

A empresa/consórcio _____ (razão social), com sede _____ (endereço), CNPJ _____, por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr(a). _____, portador da carteira de identidade _____, expedida pelo _____ (órgão expedidor), CPF _____, para representá-la junto ao Município de Santo Antônio da Patrulha /RS nos atos relacionados à Licitação modalidade de Concorrência nº 019/2018 podendo para tanto manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de interpor recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier, e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e implícitos ao fiel, perfeito e cabal desempenho da presente licitação.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal com firma reconhecida em cartório

CARIMBO com a Razão Social e CNPJ da licitante

Obs.

- Este termo deverá ser acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do credenciado e de cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão competente.
- Não será admitida a representação de mais de uma empresa licitante por um mesmo procurador.
- Caso o representante da empresa seja sócio ou o proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do Contrato Social, onde lhe dá poderes para participar de licitações e firmar contratos com órgãos públicos.



ANEXO III.B

(O texto deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E OUTROS

Ao Município de Santo Antônio da Patrulha
Ref. Concorrência Pública nº 019/2018

A empresa/consórcio _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ por seu representante legal _____, RG. _____, CPF _____ DECLARA, sob as penas da Lei:

- Que conhece e aceita as condições constantes deste Edital e seus anexos;
- Que responde pela veracidade de todas as informações apresentadas em todos os documentos e declarações que consistem do processo de habilitação da empresa no presente certame licitatório, estando ciente das sanções cabíveis no caso de descumprimento.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

CARIMBO com a Razão Social e CNPJ da licitante



ANEXO III.C

(O texto deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ao Município de Santo Antônio da Patrulha
Ref. Concorrência Pública nº 019/2018

A Empresa/Consórcio _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ por seu representante legal _____, RG. _____, CPF _____ DECLARA, sob as penas da Lei:

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

CARIMBO com a Razão Social e CNPJ da licitante



ANEXO III.D

(O texto deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Ao Município de Santo Antônio da Patrulha

Ref. Concorrência Pública nº 019/2018

A empresa/Consórcio _____, CNPJ/MF _____, sediada (endereço completo), por seu representante legal, _____, RG, _____, CPF _____ DECLARA que não possui em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, conforme Decreto Federal 4358, de 05.09.2002, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância a Lei Federal n 9.854, de 27 de outubro de 1999, que altera a Lei n 8.666/93.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO com a Razão Social e CNPJ da licitante

OBS.:

- Se a empresa licitante possuir menores de 14 (catorze) anos aprendizes devera declarar essa condição



ANEXO III.E

(O texto deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO
EXTRAJUDICIAL**

**Ao Município de Santo Antônio da Patrulha
Ref. Concorrência Pública nº 019/2018**

A empresa/Consórcio _____, CNPJ/MF _____, sediada (endereço completo), por seu representante legal, _____, RG, _____, CPF _____ DECLARA: não se encontra sob recuperação extrajudicial

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO com a Razão Social e CNPJ da licitante



ANEXO III.F

(O texto deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa)

MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ao Município de Santo Antônio da Patrulha/RS

Ref. Concorrência Pública nº 019/2018

A Empresa, _____, CNPJ/MF _____ através do Representante Legal _____ RG _____ CPF _____ **DECLARA** para os devidos fins, conforme o Edital de Concorrência Pública nº.019/2018, que:

- a) () foi realizada a **VISITA TÉCNICA** aos locais de prestação dos serviços, na pessoa do Sr.(a) _____ (nome e cargo na empresa da pessoa que fez a visita), quando tomamos conhecimento dos serviços que serão realizados, com ciência de todas as informações e condições dos serviços a serem prestados,
- b) () A empresa optou por não realizar visita técnica, mas declara estar ciente das condições dos serviços a serem prestados, complexidade, elementos necessários e condições de prestação dos mesmos, aceitando como válida a situação em que este se encontram.

Santo Antônio da Patrulha , RS, _____ de _____ de 2020

Assinatura Representante Legal da Empresa



ANEXO III.G

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS, GARAGENS E DEMAIS
CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO.**

**Ao Município de Santo Antônio da Patrulha/RS
Ref. Concorrência Pública nº 019/2018**

A Empresa/Consórcio _____, CNPJ/MF _____, endereço _____, através de seu representante Legal _____, RG _____ e CPF _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que se compromete a disponibilizar nas condições e prazos estabelecidos neste Edital:

- a) A frota nas condições do item 11.3,
- b) A garagem nas condições do item 11.4
- c) O serviço de informações ao usuário nas condições do item 11.5
- d) Demais condições para a operacionalização dos serviços especificados no Projeto Básico

Informa ainda estar ciente das sanções aplicáveis no caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos.

Santo Antônio da Patrulha , _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal

CARIMBO com a Razão Social e CNPJ da licitante



Anexo III H
Modelo de Declaração

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS VALORES DE DEMANDA E COEFICIENTES
ESTIMADOS NA TARIFA DE REFERÊNCIA**

Ao Município de Santo Antônio da Patrulha /RS
Ref. Concorrência Pública nº 019/2018

A Empresa/Consórcio _____, CNPJ/MF _____, endereço _____, através de seu representante Legal _____, RG _____ e CPF _____, declara pena da Lei e nos termos da Concorrência nº. ____/2018, que tomou ciência de que a demanda e os coeficientes estimados na tarifa de referência disponibilizada tem caráter meramente indicativo.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de ____ de 2020



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo IV – Modelo de Proposta Financeira

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

(O texto deverá ser transcrito em papel timbrado da empresa)

À

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha /RS
A/C Comissão de Especial de Licitações

Ref. Concorrência n.º 019/2018

Operação do sistema de transporte coletivo por ônibus no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.

Assunto: Proposta Financeira

A Empresa/Consórcio _____, CNPJ _____, através de seu representante legal, _____, RG _____ apresenta a seguir a sua proposta financeira para fins de composição participação no certame licitatório em epígrafe:

- I. Taxa de administração dos serviços oferecido: _____ (xxx) por cento;
- II. Valor da Tarifa Calculada: R\$ _____ (_____);
- III. Valor da Outorga: R\$ _____ (_____).

Valor das Tarifas de Remuneração em função do setor Tarifário:

- a. Tarifa urbana R\$
- b. Tarifa escolar urbana R\$
- c. Tarifa Rural curta R\$
- d. Tarifa Rural média R\$
- e. Tarifa Rural Longa R\$
- f. Tarifa Rural longa estendida R\$
- g. Tarifa Longa especial R\$
- h. Tarifa escolar Rural R\$



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
Sistema de Transporte Público Municipal
Anexo IV – Modelo de Proposta Financeira

Informa ainda estar ciente de que, nos próximos reajustes tarifários, enquanto perdurar a concessão, a composição dos custos do sistema será com a taxa de administração dos serviços apresentada na presente proposta.

Validade da Proposta: 180 dias.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Representante Legal.

Obs. Conforme estabelecido no Edital, não serão admitidas taxas de administração dos serviços superiores a 7% (teto estabelecido na planilha de cálculo).



ANEXO V

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. Apresentação

1.1 O presente Anexo apresenta os critérios a serem utilizados na de avaliação da qualidade dos serviços de transporte público por ônibus a serem prestados referentes a relação contratual estabelecida entre o Município de Santo Antônio da Patrulha e a Concessionária dos serviços.

2. Objetivos:

2.1 Os critérios de avaliação estabelecidos têm como objetivos:

- I. Medir o desempenho das concessionárias em cada período;
- II. Analisar, através de índices de desempenho operacionais (IDO's), o grau de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- III. Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte das concessionárias;
- IV. Servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço.

3. Das competências

- 3.1 Compete ao ÓRGÃO GESTOR realizar a avaliação da qualidade do serviço de Transporte por Ônibus tendo como compromisso a gestão da mobilidade urbana de forma eficiente, eficaz e em sintonia com as necessidades da população.
- 3.2 O ÓRGÃO GESTOR poderá a qualquer momento contratar auditoria independente para complementar a avaliação do serviço de transporte coletivo por ônibus no município;
- 3.3 Quando da realização das pesquisas de opinião a Concessionária será notificada, podendo a mesma acompanhar a sua aplicação.

4. Dos parâmetros de avaliação

- 4.1 Na avaliação da qualidade dos serviços serão avaliados os seguintes aspectos relacionados à operação dos serviços:
 - I. Índice de cumprimento de viagens;
 - II. Avaliação da qualidade pelo usuário;
 - III. A avaliação da qualidade dos serviços será apurada com a periodicidade de um ano, tendo como data base a assinatura do contrato de Concessão.



5. Do índice de cumprimento de viagens (ICV)

5.1 Dos critérios:

- 5.1.1 Este indicador terá sua medição realizada mediante pesquisas amostrais periódicas a serem realizadas junto aos terminais e pontos de parada e, ainda, por Registros de Reclamações dos canais de Comunicação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
- 5.1.2 A coleta de dados dar-se-á de forma contínua.
- 5.1.3 Os serviços que disporem de sistema de bilhetagem eletrônica serão avaliados pelos relatórios gerenciais disponibilizados pelo sistema.
- 5.1.4 Os dados das diferentes pesquisas amostrais realizadas ao longo do ano serão sistematizados para a composição da média anual do cumprimento de viagens.

5.2 Das metas

5.2.1 A média anual do ICV será avaliada pelos seguintes critérios

Índice de cumprimento	Situação
Acima de 90 %	Atinge a meta de forma plena
Entre 90 e 80 %	Atinge a meta,
Abaixo de 80 %	Não atinge a meta e a Concessionária se submete a um Plano de Melhorias.

5.2.2 Sem prejuízo das sanções previstas no Edital, as viagens não realizadas identificadas nas pesquisas se constituem em infração e serão punidas na forma da Lei Municipal nº 8.088/2018.

6 Índice de Qualidade do Serviço (IQS)

6.1 Dos critérios

- 6.1.1 A qualidade do serviço prestado será avaliada por amostragem, mediante pesquisa de opinião realizada com o usuário, no qual o mesmo será inquerido sobre os seguintes aspectos da operação:
- I. Qualidade da frota,
 - II. Confiabilidade e Regularidade na prestação dos serviços,
 - III. Urbanidade e segurança na condução veicular por parte da tripulação; e
 - IV. Serviço de informação e apoio ao usuário prestado pela concessionária.
- 6.1.2 A avaliação será realizada mediante a aplicação de questionários no qual o usuário dará conceitos ruim, regular, bom e ótimo para cada um dos quesitos apresentados no tópico anterior.
- 6.1.3 As pesquisas de opinião serão realizadas com a periodicidade de um (1 anos) e abrangerão uma amostra 10% da população usuária.



6.2 Das Metas

6.2.1 A qualidade da prestação dos serviços será avaliada de acordo com os seguintes indicadores

Avaliação com conceitos bom e ótimo	Situação
Acima de 80%	Atinge a meta de forma plena
Entre 70 e 80 %	Atinge a meta
Abaixo de 70%	Não atinge a meta e a Concessionária se submete a um Plano de Melhorias

7 Do Plano de Melhoria

- 7.1.1 O ÓRGÃO GESTOR realizará um Relatório de Avaliação Anual dos Índices de Desempenho Operacionais do Sistema de Transporte Público Coletivo por Ônibus, cujo objetivo é avaliar o desempenho alcançado pela Concessionária nos itens avaliados;
- 7.1.2 Após a sua efetivação a Concessionária será notificada pelo Órgão Gestor sobre os indicadores de qualidade que não atingiram as metas;
- 7.1.3 Para os indicadores considerados insuficientes, a Concessionária deverá apresentar, em até 30 dias após a notificação, um Plano de Melhorias, acompanhado de um cronograma de execução e implantação;
- 7.1.4 Caberá ao Órgão Gestor referendar as medidas sanadoras bem como os prazos de implantação das melhorias propostas.

8 Das Sanções

- 8.1.1 Caso ocorram por mais de três anos consecutivos ou quatro anos alternados o não cumprimento de pelo menos um dos indicadores estabelecidos (ICV e IQS), poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão, sem gerar quaisquer direitos à indenização.
- 8.1.2 A renovação do Contrato de Concessão ficará sujeita ao cumprimento das metas conforme estabelecido no Edital.



LEI N.º 8.088, DE 24 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre o Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros por ônibus no Município de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Transporte Coletivo, para fins da presente Lei, compreende o serviço público de transporte de passageiros realizado por ônibus, no âmbito urbano e distrital, de caráter diário, acessível a toda a população, mediante pagamento individualizado de valores de tarifa ou credencial de acesso, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2.º O planejamento e a gestão do Sistema de Transporte Coletivo no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha estão fundamentados nos seguintes princípios e diretrizes:

- I - acessibilidade universal;
- II - equidade no acesso dos cidadãos;
- III - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços;
- IV - segurança nos deslocamentos;
- V - desenvolvimento sustentável, nas suas dimensões socioeconômicas e ambientais e;
- VI - integração com a política de desenvolvimento urbano, planejamento e gestão do uso do solo e respectivas políticas setoriais de mobilidade urbana, habitação e saneamento básico.

TÍTULO II - DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I



DA ABRANGÊNCIA E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Art. 3.º O Serviço de Transporte Público Coletivo Municipal será realizado exclusivamente dentro dos limites do Município, em vias municipais urbanas e rurais, vias estaduais e vias federais.

Parágrafo único. Considerada a abrangência do sistema no âmbito do Município, o mesmo é classificado nas seguintes categorias:

I - **Transporte Urbano**: aquele realizado exclusivamente no perímetro urbano e zonas urbanizadas do Município, unindo os bairros ao centro e os bairros entre si;

II - **Transporte Distrital**: aquele realizado no perímetro urbano e rural, fazendo a ligação dos distritos e das localidades com a Sede do Município e dos distritos e localidades entre si.

Art. 4.º O Sistema de Transporte Público Municipal poderá operar nas modalidades Transporte Convencional, Transporte Seletivo e Transporte por Fretamento, sendo assim considerados:

I - **Transporte Convencional**: serviço regular de transporte definido pelo Poder Público, que opera em todas as linhas, utilizando ônibus convencionais podendo transportar, além de passageiros sentados, passageiros em pé no corredor do veículo, com ou sem a presença do cobrador e, desde que respeitado o limite máximo de lotação do veículo estabelecido em normatização específica;

II - **Transporte Seletivo**: serviço de transporte que opera em linhas com itinerários especiais definidos pelo Poder Público, utilizando ônibus, transportando apenas passageiros sentados, sem a presença do cobrador, com tarifa diferenciada do transporte convencional; e

III - **Transporte por Fretamento**: serviço de transporte especial prestado à pessoa ou a grupo de pessoas em circuito fechado, por viagem certa de ida e volta, regularmente autorizada pelo Poder Público, com utilização de ônibus.

Parágrafo único. O sistema de transporte seletivo e por fretamento será objeto de regulamentação específica.

Art. 5.º O Sistema de Transporte Público Coletivo é constituído por um conjunto de linhas que cumprirão itinerários e tabelas horárias, com pontos de embarque e desembarque pré-estabelecidos pelo Poder Público de forma a atender às necessidades da população.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, são adotadas as seguintes definições:



I - **Linha**: tráfego regular de um veículo de transporte coletivo feito através de um dado itinerário entre dois pontos terminais, considerados início e fim de um trajeto;

II - **Itinerário**: sucessão de pontos geográficos alcançados por um veículo de transporte coletivo, entre o início e o fim do trajeto de uma linha;

III - **Tabela Horária**: especificação dos horários de partida de cada viagem de um ponto terminal especificado;

IV - **Ponto de embarque e desembarque**: local definido pelo Poder Público para a parada dos veículos, objetivando o embarque e desembarque de passageiros ao longo dos itinerários das linhas; e

V - **Terminal**: local onde se inicia e/ou finda a viagem de uma determinada linha.

Art. 6.º Conforme as características de operação, as viagens por transporte coletivo classificam-se nas seguintes categorias:

I - **Comuns**: as que observam todos os pontos de parada ao longo da linha;

II - **Semi-expressas**: as que suprimem estações ao longo do itinerário para elevar as velocidades operacionais;

III - **Expressas**: as que não possuem paradas intermediárias, somente nos pontos terminais; e

IV - **Integradas**: viagens que se utilizam de mais de uma linha para a realização do deslocamento, mediante a realização de baldeação para outro veículo, podendo ser integrada tarifariamente.

Parágrafo único. O Poder Público definirá, por instrumento competente, as características operacionais de cada uma das linhas, bem como as condições de integração.

CAPÍTULO II

DOS VEÍCULOS

Art. 7.º Os veículos constituem o suporte físico móvel e motorizado dos deslocamentos propiciados pelo Sistema, cujas características permitem o seu uso coletivo.

§1.º Compreende-se, para efeito do *caput* como ônibus todo o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

§2.º A classificação dos veículos dar-se-á conforme a classificação do documento emitido pelo DETRAN.



Art. 8.º Para a operação do Sistema, os veículos que compõe a frota oficial do transporte coletivo deverão obedecer às seguintes condições:

I - possuir idade máxima de fabricação de 12 (doze) anos para operação de linhas urbanas e 15 (quinze) anos para a operação de linhas distritais;

II - possuir em sua totalidade idade média de fabricação não superior a 8 (oito) anos;

III- serem equipados com dispositivos de acessibilidade universal na forma da legislação vigente;

IV - Possuir equipamentos de controle de acesso de passageiros com roleta mecânica ou roleta eletrônica.

§1º. Para efeito do inciso II, a idade média é atribuída pelo somatório da idade de todos os veículos, dividido pelo número total dos mesmos.

§2º. Para efeito do inciso IV, decreto do executivo fixará as condições e prazos para a instalação de roletas eletrônicas, bem como suas especificações técnicas e operacionais básicas.

Art. 9.º Os veículos de transporte coletivo, antes de integrarem o serviço regular, serão vistoriados pelo Município ou por órgão credenciado, quanto à segurança, conservação e comodidade aos usuários, sendo as custas da vistoria às expensas dos concessionários/permissionários e/ou autorizatários.

Parágrafo único. A vistoria de que trata o *Caput* será realizada por órgão credenciado no INMETRO/Detran com a periodicidade de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO III

DOS BENS VINCULADOS

Art. 10. São bens vinculados à prestação do serviço público de transporte público por ônibus:

I - A frota nas condições estabelecidas no Art. 8.º e na quantidade especificada no Termo de Permissão/Contrato de Concessão;

II - As garagens nas condições estabelecidas no processo licitatório de permissão/concessão os serviços;

§1º. Por necessidade operacional ou para melhor atendimento à população usuária poderão ser realizados acréscimos e/ou reduções na frota em até 25%, desde que devidamente autorizadas por Ofício do Poder Concedente.



§2.º Decretos do executivo estabelecerão as condições que devem ser observadas na operacionalização e manejo dos bens vinculados.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 11. A prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo norteia-se pelo disposto no inciso V do Art. 30 da Constituição Federal, o qual estabelece que cabe ao Poder Público organizá-lo e prestá-lo diretamente, ou de forma indireta mediante delegação a terceiros, sob regime de concessão ou permissão.

Art. 12. A prestação direta do Serviço de Transporte Coletivo pelo Poder Público dar-se-á quando:

- I - a juízo do Poder Público, for a solução mais conveniente;
- II - o serviço, por sua natureza, desaconselhar a intervenção de intermediários; e
- III - o processo de delegação a terceiros não apresentar interessados.

Art. 13. Para fins de delegação da prestação do Serviço de Transporte Coletivo considera-se:

I - Poder **concedente**: Município de Santo Antônio da Patrulha através do Poder Executivo;

II - **Permissão**: a delegação, a título precário, mediante licitação na modalidade de Concorrência, da prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo, feita pelo Poder Concedente à pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, mediante a assinatura de Termo de Permissão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - **Concessão**: a delegação da prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por prazo determinado, mediante a assinatura de Contrato de Concessão.

IV - **Autorização**: delegação em caráter excepcional e/ou experimental.

Art. 14. Para fins de delegação da prestação do Serviço de Transporte, o mesmo poderá ser organizado das seguintes formas:

I - **Por sistema**: delegação do total das linhas de transporte, na forma de um sistema global;



II - **Por lote de serviços:** delegação das linhas de transporte organizadas em lotes; geralmente por regiões geográficas, sendo que cada lote engloba um grupo de linhas; e

III - **Por linha:** delegação de cada uma das linhas de forma individualizada, mediante permissões/concessões distintas.

Parágrafo único. O Poder Público avaliará a melhor forma de organização do Serviço de Transporte Público Coletivo, de forma a garantir a qualidade da sua prestação, menores custos operacionais e melhor facilidade gerencial e regulatória.

Seção I

Da Concessão

Art. 15. A Concessão do Transporte Coletivo será precedida de licitação na modalidade de Concorrência, a qual fixará as condições gerais de participação, a descrição do serviço a ser explorado, a quantidade e tipo de veículo a ser utilizado, o prazo, e outros elementos que forem julgados convenientes pelo Poder Público, efetivando-se por Contrato Administrativo.

Art. 16. Será publicado novo Edital Licitatório para Concessão do Sistema quando as propostas apresentadas forem desclassificadas, segundo critérios estabelecidos no edital de licitação.

Art. 17. A Concessão se dará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovada uma única vez, desde que justificada as condições mais vantajosas para Administração Pública, por igual período, mediante avaliação da qualidade do serviço realizado pela Concessionária, bem como das condições econômicas e fiscais da mesma.

Parágrafo único. As condições para a renovação do contrato estarão especificadas no Edital de Licitação.

Subseção I

Do Contrato de Concessão

Art. 18. A formalização do Contrato de Concessão dar-se-á em, no máximo, 90 (noventa) dias após a proclamação da empresa vencedora do certame licitatório.

Art. 19. Constará necessariamente do Contrato de Concessão:

I - Sujeição, por parte do Concessionário, às normas e à fiscalização do Município;



- II - Responsabilidade civil e/ou penal decorrente de transgressão a cláusulas;
- III - Direitos e deveres dos Concessionários, dos usuários e do Poder Público;
- IV - Condições para revisão das tarifas;
- V - Prazo máximo da concessão, bem como condições de renovação e rescisão contratuais; e
- VI - Demais cláusulas referidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 20. O prazo máximo para a assunção dos Serviços de Transporte Coletivo será de 90 (noventa) dias após a assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão.

§ 1.º As Concessões caducarão quando os serviços não forem iniciados no prazo indicado no *caput*.

§ 2.º Ocorrida a caducidade do contrato, nos termos do § 1.º, o Poder Concedente, considerado o interesse público, poderá chamar o segundo classificado no Processo Licitatório.

Art. 21. A extinção do Contrato de Concessão poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - advento do termo contratual;
- II - encampação;
- III - caducidade;
- IV - rescisão;
- V - anulação; e
- VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1.º Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

§ 2.º Não constituirá causa de indenização a extinção da concessão pelos motivos constantes no *caput*.

§ 3.º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente, os direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 4.º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.



Art. 22. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 25, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1.º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2.º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3.º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4.º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente.

§ 5.º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

§ 6.º A declaração da caducidade da concessão acarreta à empresa operadora a inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, independentemente do



Poder Concedente tomar as providências previstas para os casos de interrupção ou deficiência grave na prestação de serviço.

Art. 23. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Subseção II

Da transferência do Contrato de Concessão

Art. 24. É admitida a subconcessão, nos termos previstos no contrato de concessão, desde que expressamente autorizada pelo Poder Concedente.

§ 1º. A outorga de subconcessão será sempre precedida de concorrência.

§ 2º. O subconcessionário se sub-rogará todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

Art. 25. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Seção II

Da Permissão

Art. 26. A Permissão do Transporte Coletivo dar-se-á em caráter precário e por tempo determinado,

§ 1.º A Permissão acontecerá nas seguintes situações:



I - garantia da continuidade dos serviços; e/ou

II - inexistência de interessados ou habilitados no Processo de Concessão.

§ 2.º A Permissão será precedida de Licitação, na modalidade de Concorrência, que fixará as condições gerais de participação, a descrição do serviço a ser explorado, o tipo de veículo a ser utilizado, o prazo e outros elementos que forem julgados convenientes pelo Poder Público;

§3º. A permissão será concedida apenas à pessoas jurídicas e em prazo não superior a 2 (dois) anos.

Seção III

Da Autorização

Art. 27 A Autorização do Sistema de Transporte Coletivo dar-se-á a título precário, em caráter excepcional e/ou experimental, somente à pessoa jurídica, por prazo certo e não superior a 90 (noventa) dias, admitida uma prorrogação por igual período e desde que devidamente justificada pelo Poder Concedente.

Parágrafo único. A(s) autorização(ões) para serviços experimentais e/ou extraordinários poderão revestir-se na forma de Ofício do Poder Concedente, desde que compostas de características dos serviços, prazo de validade, obrigações do autorizado e tarifas a serem cobradas.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO/PERMISSÃO

Art. 28. A Concessão/Permissão para a exploração do Transporte Coletivo dar-se-á mediante concorrência pública, através de ato convocatório, que estipulará os termos a que os concorrentes se submeterão, de forma integral e irretroatável, observado o disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

Art. 29. O ato convocatório a que se refere o art. 25, se trata do Edital de Licitação, que deverá ser tornado público no Diário Oficial do Estado, em jornal local ou regional e no site oficial do Município, sendo que o mesmo indicará no mínimo:

I - forma de acesso ao Edital;

II - dia, hora, local e autoridades que receberão as propostas;

III - condições de participação;



- IV - condições de apresentação das propostas;
- V - critérios de julgamento da licitação;
- VI - descrição do objeto da licitação, contendo necessariamente:
 - a) forma de organização dos serviços a serem contratados;
 - b) descrição dos itinerários das linhas com suas respectivas extensões, e quadros de horários mínimos a serem cumpridos;
 - c) especificação e quantidade de veículos a serem utilizados;
 - d) condições gerais das garagens e instalações de apoio;
- VII - demonstrativo do cálculo tarifário;
- VIII - metodologia e periodicidade de reajuste tarifário;
- IX - prazo da Concessão/Permissão;
- X - cláusulas de vigência, renovação e revogação;
- XI - caução como garantia de cumprimento do Contrato, a ser efetuada quando da assinatura do mesmo; e
- XII - prazo para início dos serviços.
- XIII - demais exigências contempladas na legislação federal de concessões e os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos.

Art. 30. Deverão acompanhar as propostas dos licitantes:

- I - razão social da empresa ou consórcio;
- II - qualificação jurídica, na forma da lei;
- III - comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- IV - qualificação econômico-financeira e prova de idoneidade;
- V - outros requisitos, a critério da Comissão de Licitações.

Art. 31. As propostas, acompanhadas da documentação exigida pelo Edital, serão examinadas e classificadas pela Comissão de Licitações, de acordo com as Leis Federais n.º 8.666/93 (Leis de Licitações) e n.º 8.987/95 (Lei de Concessões e Permissões) e suas alterações, bem como de acordo com a legislação Municipal pertinente.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS



Art. 32. A exploração dos Serviços de Transporte Coletivo será remunerada por tarifas, as quais serão fixadas pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservadas pelas regras de revisão previstas nesta lei, no edital e no contrato, a serem cobradas dos usuários ou através de subsídios oficiais regulamentados por lei específica.

Parágrafo único. As tarifas poderão ser pagas em dinheiro ou qualquer outra mídia física ou eletrônica, desde que autorizada pelo Poder Concedente.

Art. 33. As tarifas do Sistema de Transporte Coletivo poderão ser:

I - **Comum** ou **Unificada**: tarifa praticada no Sistema de Transporte Urbano, sendo única para todas as linhas, independentemente da extensão do trajeto realizado;

II - **Por anel tarifário**: tarifa praticada pelas linhas distritais, cujos valores são proporcionais à extensão do deslocamento realizado pelo usuário;

III - **Integrada**: tarifa praticada em viagens com baldeação para outro veículo, em que o segundo trecho poderá ser gratuito, ou com desconto a ser fixado pelo Poder Concedente;

IV - **Subsidiada**: tarifa realizada com desconto, para utilização por estudantes de rede oficial de ensino, devidamente credenciados; e

V - **Especial**: tarifa a ser praticada pelo sistema de transporte seletivo e/ou transporte com características especiais, sazonais ou não.

§ 1º. O ato convocatório da licitação para a concessão do serviço fixará a abrangência dos anéis tarifários referidos no inciso II, bem como a tarifa a ser praticada por anel.

§ 2º. Para melhor equacionamento operacional e equilíbrio econômico-financeiro do [sistema, ato do executivo poderá, a qualquer momento, alterar a configuração dos anéis.

Art. 34. As tarifas poderão ser alteradas durante a Concessão/Permissão/Autorização, por determinação do Prefeito, em situações ordinárias e extraordinárias.

§1.º As revisões ordinárias das tarifas de remuneração dos Serviços de Transporte Coletivo serão realizadas com a periodicidade de 01 (um) ano, salvo a existência de fatos extraordinários devidamente comprovados, e que justifiquem a reposição de déficit tarifário.

§2.º As revisões extraordinárias das tarifas acontecerão por ato de ofício, ou mediante provocação da concessionária/permissionária/autorizatória, esta última desde que demonstrada a necessidade, mediante requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão.

§3.º As concessionárias/permissionárias/autorizatórias, por sua conta e risco, poderão realizar descontos nas tarifas aos usuários, inclusive de caráter sazonal, desde que com anuência do Poder Concedente e sem ensejar qualquer direito à revisão da tarifa por eventuais *déficits*.



Art. 35. As revisões tarifárias serão calculadas pela metodologia Planilha GEIPOT - Grupo Executivo de Integração da Política de Transportes, instituída pela Portaria n.º 644, de 09 de julho de 1993 do Ministério dos Transportes, ou outra com credibilidade nacional, considerados os seguintes aspectos:

- I - custos variáveis decorrentes da rodagem;
- II - provisões de depreciação, renovação e manutenção do material rodante;
- III - custos com pessoal e encargos sociais;
- IV - remuneração do capital investido;
- V - tributos e percentual de lucro;
- VI - receita proveniente de passageiros pagantes (equivalente) e;
- VII - receitas provenientes de subsídios ou outras fontes externas.

Art. 36. O Poder Executivo poderá autorizar a concessão de auxílios ou subsídios à empresa/proposta que necessite de auxílio para manter o transporte coletivo, desde que devidamente comprovada a real situação, e autorizada por Lei específica.

CAPÍTULO VII

DAS ISENÇÕES E DOS SUBSÍDIOS

Art. 37. São isentas do pagamento das tarifas do Sistema de Transporte Coletivo às seguintes pessoas, nas seguintes situações:

- I - crianças com até 5 anos desde que conduzidas no colo de um adulto;
- II - idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, nos termos da Legislação Federal vigente;
- III - Agentes Municipais de Saúde quando em exercício de suas atividades;
- IV - Deficientes físicos, mentais ou sensoriais comprovadamente carentes, nos termos da Legislação Municipal vigente.

§ 1.º As isenções referidas no caput serão normatizadas em decreto de regulamentação do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros.

§ 2.º Para fins do disposto inciso II é obrigatória a reserva de 10% (dez por cento) dos assentos do veículo, com aviso legível.

§ 3.º Eventuais novos casos de isenção serão precedidos de indicação da fonte de subsídio.



Art. 38. Os estudantes de escolas da rede de ensino oficial terão direito ao desconto de 50% (cinquenta) por cento sobre o valor da tarifa praticada;

1.º Para fins do disposto no caput, serão observados os dias, trajetos e horários em que os estudantes estiverem em atividades determinadas pelo seu estabelecimento de ensino no Município.

§2.º O desconto de que trata o caput somente será válido para o sistema de transporte convencional.

TÍTULO III

DO PLANEJAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 39. Compete ao Poder Público, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Segurança-SEMOT, a regulação, o planejamento, o gerenciamento, a operação e a fiscalização do Sistema de Transporte Público Coletivo de passageiros do Município de Santo Antônio da Patrulha.

§1.º Para fins do disposto no *caput*, o Poder Público poderá utilizar-se do seu Poder de Polícia, com o qual o Permissionário/Concessionário/Autorizatório concordará mediante a aceitação do serviço, assim como das seguintes atribuições:

- I - assegurar serviço adequado, quanto à qualidade e à quantidade;
- II - verificar a necessidade de renovação e/ou melhoria dos veículos;
- III - fixar as tarifas a serem praticadas;
- IV - fixar os itinerários e horários das linhas; e
- V - verificar a estabilidade financeira da empresa.

§ 2.º Para realização do disposto no inciso V do § 1.º, o Poder Concedente exercerá a fiscalização da contabilidade do permissionário/concessionário/ Autorizatório, podendo fixar normas para aferir esta fiscalização.

Art. 40. No exercício das competências relativas ao planejamento, gestão e fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo, o Poder Público poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes públicos, visando à cooperação técnica e financeira.



Art. 41. Incumbe à Permissionária/Concessionária/Autorizatória a execução do serviço delegado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados, por dolo ou culpa ao Poder Público, aos usuários ou a terceiros, desde que devidamente comprovados em processo administrativo.

§1.º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o *caput*, a Permissionária/Concessionária/Autorizatória poderá contratar com terceiros a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço concedido.

§2.º Os contratos celebrados entre a Permissionária/Concessionária/Autorizatória e os terceiros a que se refere o § 1.º reger-se-ão pelas normas do direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o Poder Público.

CAPÍTULO II

DAS PENALIDADES

Art. 42. Nos casos de inobservância total ou parcial das obrigações previstas na legislação vigente e no ato de delegação de concessão serão aplicadas à Concessionária/Permissionária/Autorizatória, as penalidades a seguir, bastando o ato ou fato punível:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Apreensão do veículo;
- IV - Suspensão;
- V - Cassação.

Art. 43. As penalidades previstas nos incisos I e II do artigo anterior serão aplicadas pelos Agentes de Fiscalização do Município; as penalidades dos incisos III e IV pelo Secretário Municipal das Obras, Trânsito e Segurança e as penalidades dos incisos V, VI e VII somente poderão ser aplicadas pelo Prefeito Municipal o qual decidirá pela sanção levando em consideração a garantia da continuidade do atendimento ao usuário.

Art. 44. Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 45. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.



Art. 46. As penalidades de advertência serão aplicadas quando:

- I - Tratar passageiros com falta de educação ou respeito;
- II - Permitir embarque ou desembarque fora da parada ou terminal;
- III - Atrasar o cumprimento do horário imotivadamente;
- IV - Operar veículo sem limpeza interna ou externa;
- V - Abandonar em via pública veículo vinculado ao serviço;
- VI - Deixar de divulgar ou fixar adequadamente comunicação determinada;
- VII - Utilizar na limpeza do veículo substância prejudicial ao usuário;
- VIII - Não fixar no veículo cartão de identificação da tripulação;
- IX - A tripulação não portar documento de identificação;
- X - Deixar de inscrever a identificação do veículo, conforme determinação;
- XI - Estacionar veículo para guarda ou pernoite em local não autorizado;
- XII - Tripulante fumar no interior do veículo;
- XIII - Permitir atividades não autorizadas no interior do veículo;
- XIV - Transportar passageiro gratuitamente, exceto aqueles com benefício legal;
- XV - Recusar-se a transportar passageiro com gratuidade ou benefício legal;
- XVI - Operar veículo com defeito nas portas ou saídas de emergência;
- XVII - Dificultar, retardar ou impedir ação da fiscalização;
- XVIII - Operar veículo sem pintura ou identificação do serviço;
- XIX - Operar veículo sem equipamento obrigatório;
- XX - Proceder baldeação de passageiro sem motivo justificado;
- XXI - Usar letreiro de destino incompatível com a linha;
- XXII - Trafegar com porta do veículo aberta.

§1º. A penalidade de advertência conterà determinações das providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

§2º. Caso não sejam atendidas, no prazo estabelecido pelo Agente de Fiscalização do Município ou ente conveniado do Município, as providências determinadas, a pena de advertência converter-se-á em multa.

Art. 47. As Penalidades de Multa serão aplicadas quando:

- I - Não for sanada, no prazo determinado, qualquer infração constante no artigo



anterior;

II - Houver reincidência em um período inferior a 1 (hum) ano de qualquer das infrações para as quais foram aplicadas as penalidades de advertência constantes no artigo anterior;

III - Alterar itinerário previsto sem justificativa;

IV - Recusar o recebimento de passes, bilhetes ou vale-transporte autorizados;

V - Não reconhecer ou aceitar documento emitido;

VI - Alterar ponto terminal ou intermediário;

VII - Manter em serviço empregado com afastamento solicitado;

VIII - Deixar de adotar relatório ou documento instituído;

IX - Não observar prazo de entrega de relatório ou documento;

X - Alterar as características do veículo sem autorização;

XI - Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo;

XII - Permitir transporte de substâncias inflamáveis, radioativas ou perigosas;

XIII - Operar veículo sem portar autorização;

XIV - Deixar de operar linha sem motivo justificado;

XV - Transferir a prestação do serviço ou fazer-se substituir sem autorização;

XVI - Cobrar tarifa diferente da autorizada;

XVII - Interromper a viagem sem motivo justificado;

XVIII - Deixar de operar linha determinada pelo Poder Público sem motivo justificado;

XIX - Permitir a condução de veículo por pessoa não autorizada;

XX - Não cumprir horário determinado determinada;

XXI - Operar veículo sem condições de segurança devidamente comprovada;

XXII - Transitar com o veículo derramando combustível ou lubrificante na via;

XXIII - Deixar de completar a frota contratada;

XXIV - Recusar o embarque ou desembarque em ponto de parada;

XXV - Operar com veículo não autorizado;

XXVI - Operar linha não autorizada;

XXVII - Falsificar ou utilizar documento falso.

§1º. Os valores de multa a serem aplicados para cada penalidade bem como os valores adicionais por reincidências estão contidos no Anexo I da presente Lei;



Art. 48. A penalidade de apreensão do veículo ocorrerá, sem prejuízo da multa cabível, quando:

I - o veículo não oferecer condições de segurança, colocando em risco, passageiros ou terceiros;

II - o veículo estiver operando sem a devida licença do Órgão de Gerência;

III - o veículo estiver operando com o lacre do dispositivo de controle de passageiros violado ou se o mesmo não estiver funcionando;

IV - a empresa não efetuar os reparos determinados pela fiscalização, nos prazos fixados;

V - o veículo não possuir catraca (roleta) ou validador eletrônico, exceto com expressa autorização do Poder Concedente.

Art. 49. A penalidade de suspensão será aplicada quando a Concessionária/Permissionária/ Autorizatória:

I - Paralisar os serviços, ainda que parcial, sem motivo justificado;

II - Cobrar tarifa superior ao preço vigente;

III - Reduzir a quantidade da frota sem consentimento da Secretaria de Obras, Trânsito e Segurança, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 50. A penalidade de cassação será aplicável:

I - Por inadimplência de cláusulas contratuais;

II - Perda dos requisitos de idoneidade moral ou capacidade financeira, técnica, operacional ou administrativa do concessionário;

III - IV - Reiteradamente descumprir o disposto na Lei, no Decreto de regulamentação dos serviços, no contrato, de tal sorte que ponha em risco a operação do serviço.

Art. 51. A aplicação das penalidades dar-se-á mediante processo iniciado por termo de advertência ou auto de infração, lavrado por autoridade competente, inclusive com base na avaliação dos dados extraídos do sistema de controle do Poder Concedente e conterà:

I - Nome da empresa concessionária/permissionária/autorizatória;

II - Prefixo ou placa do veículo, quando for o caso;

III - Local, data e hora;

IV - Descrição da infração cometida e/ou do dispositivo legal violado;



V - Assinatura da Autoridade Municipal.

§1º A lavratura do auto de infração será levada a efeito, em quantidade de vias de igual teor, por autoridade municipal que deverá remeter o Auto de Infração à Concessionária/permissionária/ autorizatária no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§2.º A Concessionária/permissionária/autorizatária poderá apresentar defesa por escrito, com efeito suspensivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tomar ciência do Auto de Infração.

I - Apresentada a defesa, a Autoridade Municipal promoverá as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos em até 90 (noventa) dias, proferindo ao final o julgamento.

II - Julgado improcedente arquivar-se-á o processo, sendo mesmo cancelado.

III - Julgado procedente cabe recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for cientificada da decisão, sem efeito suspensivo.

§3.º Para o caso de multas contratuais, se julgado procedente o Auto de Infração e esgotados todos os prazos e recursos previstos neste capítulo, a Prefeitura Municipal inscreverá a empresa Concessionária/Permissionária/ Autorizatária em dívida ativa.

CAPÍTULO III

DA INTERVENÇÃO

Art. 52. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 53. Declarada a intervenção, o poder concedente, deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

§1.º Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§2.º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.



Art. 54. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

TÍTULO IV

DOS DISPOSITIVOS GERAIS E TRANSITÓRIOS

Art. 55. A Concessionária/Permissionária/Autorizatória será responsável pelos seus atos e dos seus prepostos perante ao Poder Concedente.

Art. 56. A Concessionária/Permissionária/Autorizatória responderá civilmente perante terceiros na forma estabelecida no instrumento do Concessão/Permissão/Autorização.

Art. 57. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a terceiros a exploração do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano e Interdistrital, na forma prevista por esta Lei, consideradas as disposições da Legislação Federal pertinente.

§1.º O ato convocatório da licitação estabelecerá o percentual mínimo de outorga, bem como as condições de seu pagamento, no caso de licitação que adote um dos critérios de julgamento constantes no Art. 15, incisos II, III, VI e VII, da Lei Federal n.º 8987/1995;

§2.º O valor arrecadado pela outorga deverá necessariamente ser aplicado na melhoria no sistema de transporte.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado através de seu órgão competente, com o intuito de suprir com linhas intermunicipais de passageiros, eventuais rotas não atendidas pelo sistema urbano ou onde a demanda de passageiros não justificar a criação de uma linha exclusivamente urbana.

Parágrafo Único. Decreto do executivo fixará as normas pelas quais as empresas operadoras deverão contabilizar os passageiros.

Art. 59. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, através de Decreto, a Operação do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros de Santo Antônio da Patrulha estabelecendo as condições de operacionalização dos serviços e as infrações e penalidades a serem aplicadas por descumprimento às condições estabelecidas.

Art. 60. Eventuais valores devidos às empresas operadoras que prestaram e/ou que ainda prestam o Serviço de Transporte Coletivo de forma precária, sem a formalização de contratos e prévia realização de Processo Licitatório, serão apurados e liquidados em



procedimento administrativo próprio, independentemente da realização do Procedimento Licitatório.

Parágrafo Único. Processos jurídicos decorrentes da realização de levantamentos e avaliações conforme faculta a Lei, não serão passíveis de interrupção do processo licitatório para a Concessão/Permissão dos serviços previsto na presente Lei.

Art. 61. Eventuais situações não previstas por esta Lei serão dirimidas em observância às Leis Federais, de Concessões, n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações; bem como de Licitações, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 62. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Ficam revogadas as seguintes leis municipais:

- I – Lei Municipal n.º 2.093, de 16 de junho de 1988;
- II – Lei Municipal n.º 2.161, de 19 de junho de 1989;
- III – Decreto n.º 3.363, de 31 de julho de 1989;
- IV – Lei Municipal n.º 2.621, de 23 de abril de 1993;
- V – Lei Municipal n.º 2.909, de 12 de maio de 1995;
- VI – Lei Municipal n.º 3031, de 31 de janeiro de 1996;
- VII – Lei Municipal n.º 3.644, de 28 de dezembro de 2000;
- VIII - Lei Municipal n.º 4.702, de 12 de julho de 2005;
- IX - Lei Municipal n.º 4.770, de 24 de outubro de 2005.
- X - Lei Municipal n.º 4.863, de 10 de janeiro de 2006;
- XI - Lei Municipal n.º 4.954 de 3 de maio de 2006;
- XII - Lei Municipal n.º 5.731 de 7 de abril de 2009;

Santo Antônio da Patrulha, 24 de abril de 2018.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



ANEXO I – INFRAÇÕES E PENALIDADES.

Inciso	Descrição da infração	Penalidade	URM	Reincidência (*)	
				1ª Vez - URM	2ª Vez ou mais - URM
01	Tratar passageiros com falta de educação ou respeito	Advertência		50	100
02	Permitir embarque ou desembarque fora da parada ou terminal	Advertência		50	100
03	Atrasar o cumprimento do horário imotivadamente	Advertência		50	100
04	Operar veículo sem limpeza interna ou externa	Advertência		50	100
05	Abandonar em via pública veículo vinculado ao serviço	Advertência		50	100
06	Deixar de divulgar ou fixar adequadamente comunicação determinada	Advertência		50	100
07	Utilizar na limpeza do veículo substância prejudicial ao usuário	Advertência		50	100
08	Não fixar no veículo cartão de identificação da tripulação	Advertência		50	100
09	A tripulação não portar documento de identificação	Advertência		50	100
10	Deixar de inscrever a identificação do veículo, conforme determinação	Advertência		50	100
11	Estacionar veículo para guarda ou pernoite em local não autorizado	Advertência		50	100
12	Tripulante fumar no interior do veículo	Advertência		50	100
13	Permitir atividades não autorizadas no interior do veículo	Advertência		50	100
14	Transportar passageiro gratuitamente, exceto aqueles com benefício legal	Advertência		50	100



15	Recusar-se a transportar passageiro com gratuidade ou benefício legal	Advertência		50	100
16	Operar veículo com defeito nas portas ou saídas de emergência	Advertência		50	100
16	Dificultar, retardar ou impedir ação da fiscalização	Advertência		50	100
17	Operar veículo sem pintura ou identificação do serviço	Advertência		50	100
18	Operar veículo sem equipamento obrigatório	Advertência		50	100
19	Proceder baldeação de passageiro sem motivo justificado	Advertência		50	100
20	Usar letreiro de destino incompatível com a linha	Advertência		50	100
21	Trafegar com porta aberta	Advertência		50	100
22	Alterar itinerário previsto sem justificativa	Multa	50	100	200
23	Recusar o recebimento de passes, bilhetes ou vale-transporte autorizados pela SMOP/DT	Multa	50	100	200
24	Não reconhecer ou aceitar documento emitido	Multa	50	100	200
25	Alterar ponto terminal ou intermediário	Multa	50	100	200
26	Manter em serviço empregado com afastamento solicitado	Multa	50	100	200
27	Deixar de adotar relatório ou documento instituído	Multa	50	100	200
28	Não observar prazo de entrega de relatório ou documento	Multa	50	100	200
29	Alterar as características do veículo sem autorização	Multa	50	100	200
30	Abastecer ou efetuar manutenção do veículo com passageiro a bordo	Multa	50	100	200
31	Permitir transporte de substâncias inflamáveis, radioativas ou perigosas	Multa	50	100	200



32	Operar veículo sem portar autorização	Multa	50	100	200
33	Deixar de operar linha sem motivo justificado	Multa	50	100	200
34	Transferir a prestação do serviço ou fazer-se substituir sem autorização	Multa	50	100	200
35	Cobrar tarifa diferente da autorizada	Multa	50	100	200
36	Interromper a viagem sem motivo justificado	Multa	50	100	200
37	Deixar de operar linha determinada em OSO sem motivo justificado	Multa	50	100	200
38	Permitir a condução de veículo por pessoa não autorizada	Multa	50	100	200
39	Não cumprir horário determinado determinada	Multa	50	100	200
40	Operar veículo sem condições de segurança devidamente comprovada	Multa	100	200	400
41	Transitar com o veículo derramando combustível ou lubrificante na via	Multa	100	200	400
42	Deixar de completar a frota contratada	Multa	100	200	400
43	Recusar o embarque ou desembarque em ponto de parada	Multa	100	200	400
44	Operar com veículo não autorizado	Multa	100	200	400
45	Operar linha não autorizada pela	Multa	300	600	1200
46	Falsificar ou utilizar documento falso	Multa	300	600	1200

Incisos de 01 a 21 = Infração Leve

Incisos de 22 a 39 = Infração média

Incisos de 40 a 44 = Infração grave

Incisos de 45 a 46 = Infração gravíssima

(*) Valores aplicados em reincidências por uma mesma infração no prazo de 1(hum) ano.



DECRETO N.º 422, DE 7 DE JUNHO DE 2018

Regulamenta a Lei Municipal nº 8.088/2018, que dispõe sobre a organização do sistema de transporte coletivo e cria o Regulamento de Operação do Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 8.088/2018 estabelecendo procedimentos, requisitos e condições para a Operação do Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. Para a regulamentação de que trata o “caput” fica instituído o Regulamento da Operação do Sistema de Transporte Público de Passageiros como marco disciplinador das políticas de gestão, operação e fiscalização dos serviços de transporte coletivo por ônibus.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2.º Cabe ao Município de Santo Antônio da Patrulha a operação do serviço de transporte coletivo, o qual o executará diretamente ou através da delegação a terceiros, mediante Contrato de Concessão ou Termo de Permissão ou Autorização.

Parágrafo único. No processo da contratação será observada a legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 8.088/2018 que dispõe sobre o serviço de transporte coletivo, bem como as demais leis federais que disciplinam as licitações públicas.

Art. 3.º A contratação de terceiros prevista no artigo anterior, impõe a vinculação dos meios materiais e humanos a serem empregados na operação do serviço tais como: veículos, equipamentos, pessoal, garagens, oficinas e outros.



§1.º A Concessionária/Permissionária/Autorizatória não poderá dispor, sob quaisquer justificativas, dos meios materiais utilizados e vinculados ao serviço sem prévia e escrita anuência do Poder Concedente.

§2.º O Poder Concedente poderá, a qualquer momento, requerer à Concessionária uma relação dos meios de que trata o "caput".

Art.4.º Não será admitida a ameaça de interrupção nem a solução de continuidade, bem como a deficiência grave na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, o qual deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

§1.º Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, quando operado por terceiro na forma do Art. 2.º, o Poder Concedente poderá intervir nessa operação, assumindo-o total ou parcialmente, através do controle dos meios materiais e humanos utilizados pelos delegatários ou ainda através de outros meios, a seu exclusivo critério.

CAPÍTULO III

DA OPERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 5.º Compete à Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Segurança/ Departamento de Trânsito e Segurança, doravante denominada de SEMOT/DTS, o planejamento, a gestão, a supervisão, o controle e a fiscalização do serviço de transportes coletivo no município de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. Quando delegados a terceiros, para início dos serviços deverão ser obedecidas às prescrições de Contrato e as especificações operacionais contidas em seu Projeto Básico.

Art. 6.º Durante a vigência do Contrato, em função do melhor atendimento ao público usuário, poderão ser realizadas alterações nos serviços de forma a adequá-los às necessidades da demanda, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que autorizado pelo Poder Concedente.

Art. 7.º As alterações nas especificações dos serviços serão realizadas mediante todos os regulamentos e ordens de serviços a serem emitidas pela SEMOT/DTS, sujeitando-se a Concessionária/Permissionária/Autorizatória às penalidades impostas a cada infração cometida, na forma da Lei nº 8.088/2018.



Art. 8.º Caberá a SEMOT/DTS, mediante Ordem de Serviço Operacional (OSO), baixar atos para redefinir e alterar as características operacionais das linhas, particularmente quanto aos seguintes aspectos:

- I - Itinerários;
- II - Pontos terminais;
- III - Pontos de embarque e desembarque;
- IV - Tabelas horárias e/ou frequência de viagens por faixa horária;
- V - Número de veículos exigidos para a operação;
- VI - Lotação máxima permitida;
- VII - Características de operação da linha.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nos serviços devem ser anunciadas aos usuários com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

Art. 9.º Os serviços deverão ser realizados conforme Ordens de Serviços Operacionais quanto ao cumprimento dos itinerários e quadro de horários.

Art. 10. No cumprimento do quadro de horários será permitida uma tolerância de máxima de 10 minutos entre o horário programado e o horário realizado.

Parágrafo único. Atrasos maiores serão considerados faltas passíveis de penalidade, mesmo que a viagem seja realizada.

Art. 11. Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Único. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a Concessionária/ Permissionária/Autorizatória fica obrigada a tomar imediatas providências para o prosseguimento da viagem, ou devolver o valor ao usuário a tarifa de utilização efetiva, além de comunicar o fato à SEMOT/DTS.

Art. 12. No caso de avaria mecânica ou outro defeito a Concessionária/ Permissionária/Autorizatória, por seus próprios meios, deve estacionar o veículo fora da faixa própria e de preferência em local de pouco tráfego de sorte a não atrapalhar o trânsito da região e não provocar acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 13. Igual procedimento será adotado em caso de colisão sem vítimas ou outro acidente que não envolva a necessidade, prevista em lei, da permanência do veículo do local do acidente.

Art. 14. O embarque e desembarque de passageiros somente será efetuado nos pontos de parada previamente estabelecidos.

Art. 15. Somente serão permitidas paradas prolongadas nos terminais e desde que para cumprir intervalos entre cada viagem, de acordo com a origem do serviço.

Parágrafo único. Nos demais pontos, a parada fica limitada ao tempo necessário ao embarque e desembarque de passageiros e controle da fiscalização da SEMOT/DTS, vedada a parada fora do ponto demarcado pelo Poder Público.

Art. 16. Os veículos somente poderão trafegar com suas portas fechadas.

Art. 17. A Concessionária/Permissionária/Autorizatória somente poderá cobrar dos usuários a tarifa de utilização efetiva prevista neste Regulamento.

§1.º Os casos de subsídios e gratuidades da passagem nos coletivos serão cumpridos de acordo com a legislação municipal e leis federais pertinentes.

§2.º A Concessionária/Permissionária/Autorizatória se obriga a aceitar como forma de pagamento de passagem, os passes escolares, vales-transportes, dinheiro em espécie, bilhetes e outros passes criados pela legislação municipal e emitidos ou aceitos pela SEMOT/DTS ou por ele delegado, desde que estejam dentro do prazo de validade fixado em normas específicas.

§3.º Para assegurar o conhecimento do público, os valores das tarifas de utilização efetiva de que trata este artigo serão afixados em lugar visível no veículo, conforme regulamentação própria.

Art. 18. A Concessionária/Permissionária/Autorizatória deverá entregar à SEMOT/DTS os seguintes documentos para a fiscalização dos serviços operacionais especificados nas O.S.Os:

I - Relatório dos passageiros transportados no mês, estratificados de acordo com a forma de pagamento realizada (dinheiro, vale transporte, passe escolar), bem como das gratuidades estabelecidas pela legislação municipal e federal;



II - Relatório com a rodagem (quilometragem produtiva e ociosa) realizada durante o mês

Parágrafo único. O edital de licitação e/ou Ordens de Serviço do Poder Concedente estabelecerão a periodicidade de entrega e o conteúdo mínimo de cada relatório.

Art. 19. Para a operação do serviço, os veículos bem como a tripulação deverão ter sua documentação em ordem, na forma da Lei, e pronta para ser exibida à fiscalização.

Parágrafo único. A tripulação deverá ser cadastrada na SEMOT/DTS que emitirá documento de identificação na forma do *caput*.

Sessão I

Do Pessoal da Operação

Art. 20. Os motoristas, fiscais e outros funcionários da Concessionária/Permissionária/Autorizatória cujas atividades funcionais impliquem em contato direto com o público deverão:

- I - Apresentar-se devidamente uniformizados e/ou identificados, quando em serviço;
- II - Portar documento de identificação segundo modelo padronizado pela SEMOT/DTS;
- III - Não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;
- IV - Dispor de conhecimento sobre itinerário, tempo de percurso, distância e outros;
- V - Não ingerir bebida alcoólica, quando em serviço;
- VI - Não fumar no interior do veículo;
- VII - Garantir o atendimento dos requisitos de preferência no uso de assentos;
- VIII - Tratar com urbanidade todos os usuários;
- IX - Se responsabilizar pela ordem e limpeza no interior dos veículos de transportes.

Art. 21. Sem prejuízo do cumprimento da legislação de trânsito e deste Regulamento, especialmente o seu artigo 20, os motoristas são obrigados a:

- I - Receber os passes e vales ou cobrar a tarifa de utilização efetiva em dinheiro,



providenciando o troco correspondente;

II - Atender ao sinal de parada, solicitados pelos passageiros, nos pontos de embarque e desembarque no itinerário;

III - Dirigir o veículo com prudência, garantindo a segurança, a regularidade e o conforto dos passageiros;

IV - Diligenciar novo transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagens;

V - Não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque;

VI - Prestar à fiscalização da SEMOT/DTS os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

VII - Exibir à fiscalização da SEMOT/DTS, sempre que solicitado, os respectivos documentos de habilitação de licenciamento do veículo e outros que lhe forem exigidos por lei, neste regulamento ou em outras normas emanadas da SEMOT/DTS.

VIII - Preencher e entregar os documentos previstos na legislação neste regulamento e em outras normas emanadas da SEMOT/DTS.

IX - Providenciar para que os objetos esquecidos no interior dos veículos sejam entregues à Concessionária/permissionária quando encerrar o seu turno de serviço.

Art. 22. A SEMOT/DTS poderá exigir o afastamento de qualquer preposto que reincidir no descumprimento das obrigações previstas neste regulamento e em outras normas emanadas.

Sessão II

Das Garagens

Art. 23. As garagens deverão dispor de instalações e os equipamentos que forem necessários para a operação do serviço, manutenção e guarda dos veículos.

Art. 24. Todos os veículos que não estiverem em operação ou aguardando viagens deverão permanecer dentro dos limites da garagem;

Parágrafo único. Somente poderão ser estocados nas garagens da Concessionária/Permissionária/ Autorizatória os veículos que fizerem parte da frota oficial cadastrada e vinculadas à operação do sistema transporte.



Sessão III

Dos veículos

Art. 25. Somente poderão ser utilizados veículos devidamente identificados como vinculados ao serviço público de transporte de passageiros e que contenham os equipamentos determinados em normas emanadas pela SEMOT/DTS.

Parágrafo único. É vedada a utilização na prestação dos serviços de veículos não cadastrados pelo Município.

Art. 26. Além dos documentos referidos como de porte obrigatório pelo Código de Trânsito Brasileiro, os veículos em operação deverão portar o certificado de vistoria e vinculação ao serviço público, emitido pela SEMOT/DTS.

Art. 27. Para ingresso no serviço os veículos deverão se submeter à vistoria mecânica que poderá ser realizada diretamente pelo Município por profissional habilitado ou por organismo de inspeção devidamente credenciado no DETRAN ou pelo INMETRO.

§1.º Após o ingresso no serviço, as vistorias mecânicas de que trata o *Caput* deverão ser realizadas com a periodicidade de 6 (seis) meses;

§2.º É vedada a utilização dos veículos na prestação dos serviços sem as condições de vistoria estabelecidas.

Art. 28. Além dos equipamentos obrigatórios determinados pelo órgão Nacional de Trânsito e pelo INMETRO, os veículos deverão operar com odômetros e catraca.

§1.º Os odômetros tem como finalidade o controle de itens de segurança, velocidade e acompanhamento da rodagem de cada veículo, devendo estes ser aferidos pelo INMETRO com a periodicidade de 6 (seis) meses, concomitantemente com a vistoria mecânica.

§2.º As catracas tem como finalidade o controle de ingresso de passageiros, devendo ser de controle mecânico ou eletrônico.

§3.º As catracas serão lacradas pelo Poder Concedente no momento do ingresso do veículo na frota e somente poderão ser violadas com autorização do Poder Concedente mediante justificativa.

Art. 29. Na hipótese de ocorrência de infrações, a Concessionária/Permissionária/Autorizatória fica sujeita as penalidades previstas na Legislação Municipal vigente, observado o devido processo legal.



Sessão IV

Da Manutenção dos veículos

Art. 30. Os serviços de manutenção deverão ser efetuados em rigorosa obediência às instruções e recomendações do fabricante dos veículos e às normas baixadas pela SEMOT/DTS.

Parágrafo Único. A SEMOT/DTS poderá desvincular os veículos contratados quando estes não apresentarem condições normais de operação e segurança, ficando a Concessionária/ Permissionária/Autorizatória na obrigação de substituí-los imediatamente.

Art. 31. A manutenção e o abastecimento dos veículos devem ser feitos em local apropriado da garagem, não admitida, sob qualquer pretexto, a presença de passageiros a bordo.

Art. 32. Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade no teste de funcionamento feito na garagem, bem como, após terem sido convenientemente limpos.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de junho de 2018.

Daiçony Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças